

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO.....	5
ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO – AGENTE DE SEGURANÇA.....	5
ANULAÇÃO DE QUESTÕES DE CONCURSO PÚBLICO DE OFÍCIO.....	6
ATERRAMENTO SANITÁRIO – OMISSÃO DO PODER PÚBLICO.....	6
CANCELAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO.....	7
CARNAVAL DE RUA – ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENOR.....	8
CASSAÇÃO DE PREFEITO – VOTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.....	8
CONCURSO PARA FARMACÊUTICO – EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO.....	9
CONCURSO PÚBLICO – ALTERAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÍNIMA.....	9
CONCURSO PÚBLICO – ALTERAÇÃO DA INSCRIÇÃO.....	10
CONCURSO PÚBLICO – NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO.....	10
CONTRATO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.....	11
DESAPARECIMENTO DE VEÍCULO APREENDIDO – BAIXA NO DETRAN.....	12
DIREITO À INFORMAÇÃO – CUSTEIO DE CÓPIAS SOLICITADAS.....	13
FGTS – INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME ESTATUTÁRIO.....	14
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO - USO <i>OFF LABEL</i>	14
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-IRRECORRIBILIDADE.....	14
LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE TÁXI – EXPECTATIVA DE DIREITO.....	15
MULTA POR VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES.....	16
NEGATIVA DE REGISTRO DE ATA – PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.....	16
PENSÃO POR MORTE – PARIDADE E INTEGRALIDADE.....	17
PENSÃO POR MORTE – VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.....	17
PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE BAIXA.....	18
PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO DO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA.....	19
REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA.....	19
REPOSICIONAMENTO EM CARGO PÚBLICO.....	20
REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL A MUNICÍPIO.....	21
REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.....	21
SERVIDOR PÚBLICO - DISPENSA ARBITRÁRIA.....	22
TRANSPORTE COLETIVO – GRATUIDADE EM RELAÇÃO AOS IDOSOS.....	23
DIREITO AMBIENTAL.....	24
INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CRIME.....	24
MEIO AMBIENTE - PREVALÊNCIA SOBRE A LIVRE INICIATIVA.....	24
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL.....	25
AÇÃO ANULATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL.....	25
AÇÃO ANULATÓRIA DE DOAÇÃO – GARANTIA DA MEAÇÃO.....	26
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.....	26
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE CHAVES DE IMÓVEL LOCADO.....	27
AÇÃO DE DESPEJO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - REQUISITOS.....	27
AÇÃO DE IMPROBIDADE – MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.....	28
AÇÃO DE INVENTÁRIO - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.....	29
AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.....	29
AÇÃO MONITÓRIA – CAUSA DEBENDI.....	30
AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS.....	31
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.....	31
ACIDENTE EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO.....	32
ADOÇÃO <i>INTUITU PERSONAE</i> – VÍNCULOS SOCIOAFETIVOS.....	33

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

ALIMENTOS PROVISÓRIOS – OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS IRMÃOS .	34
ARMAZENAMENTO DE SACAS DE CAFÉ – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA	34
BEM INDIVISÍVEL - ALIENAÇÃO JUDICIAL	35
BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO.....	35
COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO DECLARADA INVÁLIDA.....	36
COMPRA DE PRODUTO ALIMENTÍCIO CONTAMINADO	36
COMPRA E VENDA <i>AD MENSUREM</i>	37
COMPRA E VENDA DE VEÍCULO – VÍCIO REDIBITÓRIO	37
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR.....	38
CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL - COMPETÊNCIA	38
CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO.....	39
DEFEITO NO NEGÓCIO JURÍDICO - LESÃO	40
DENUNCIÇÃO DA LIDE – FALTA DE REFERÊNCIA NO DISPOSITIVO.....	40
DESAPROPRIAÇÃO – INTERESSE DE INCAPAZ.....	41
DESPESAS CONDOMINIAIS – RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR.....	41
EMBARGOS DE TERCEIRO - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO.....	42
ENCARGOS DE CONDOMÍNIO – DÍVIDA <i>PROPTER REM</i>	42
EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.....	43
EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - LIQUIDAÇÃO.....	43
EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - IMÓVEL PARTILHADO EM DIVÓRCIO.....	44
<i>HABEAS CORPUS</i> PREVENTIVO POR PRISÃO CIVIL	44
INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT – LEGITIMIDADE ATIVA.....	45
INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO.....	46
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROTESTO INDEVIDO	47
INDENIZAÇÃO POR SAQUES REALIZADOS POR NÃO CORRENTISTA	47
INFREQUÊNCIA ESCOLAR DE ADOLESCENTE – INFRAÇÃO.....	48
INTERDIÇÃO DE SURDO-MUDO – INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE.....	48
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.....	49
MENOR SOB GUARDA - DIREITO DE VISITAS DA MÃE BIOLÓGICA	50
NULIDADE DE ELEIÇÃO DE FORO EM CONTRATO DE ADESÃO	50
PETIÇÃO DE ACORDO NÃO APRECIADA - NULIDADE	51
PIRATARIA DE <i>SOFTWARE</i>	51
PREVIDÊNCIA PRIVADA - REAJUSTE DO BENEFÍCIO.....	52
RECUSA EM ASSINAR ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO .	53
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR...	53
REPORTAGEM DE CUNHO DEPRECIATIVO - DANO MORAL.....	54
REPORTAGEM VEICULADA EM JORNAL - ABUSO	54
RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PRESCRIÇÃO.....	55
TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL - CONTRATO DE GAVETA.....	56
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL	57
USUCAPIÃO - IMÓVEL PERTENCENTE A PESSOA JURÍDICA FALIDA.....	57
USUCAPIÃO URBANA - POSSE PRECÁRIA	58
VALIDADE DE CONTRATO - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA	58
VENDA <i>AD MENSURAM</i> - RESCISÃO DE CONTRATO	59
VENDA CASADA DE SEGURO - RESPONSABILIDADE CONJUNTA	59
VISITA A NAMORADO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL - MENOR.....	60
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	60
ADIN - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA.....	61
ADIN - AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS	61
ADIN - COMPETÊNCIA PARA CRIAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA	62
ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO	62
ADIN DE LEI TEMPORÁRIA - PERDA DO OBJETO.....	63

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

ADIN - ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLAS	63
ADIN - FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PELO PODER LEGISLATIVO	64
ADIN - ILEGITIMIDADE DE SINDICATO COM BASE LOCAL	65
ADIN - LEI NÃO PUBLICADA	65
ADIN - NOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS EM CONDOMÍNIO FECHADO ...	66
ADIN - PLANTIO DE ÁRVORE A CADA VEÍCULO NOVO VENDIDO	68
ADIN - PROVIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS	69
ADIN - QUÓRUM QUALIFICADO PARA APROVAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	69
ADIN - REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA.....	70
ADIN - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO NO CODEMA.....	70
ADIN - VINCULAÇÃO DE REAJUSTES DOS SUBSÍDIOS	71
CARGOS EM COMISSÃO - ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	72
COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO	74
CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	75
CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	76
ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA PARA CONSUMO PRÓPRIO - ICMS.....	76
IPTU - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS EM RAZÃO DA METRAGEM	77
JORNADA E PISO SALARIAL - DIFERENCIAÇÃO ENTRE CATEGORIAS ...	78
LEI SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA - INICIATIVA CONCORRENTE.....	79
MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO	79
MILITAR SUBMETIDO A PROCESSO CRIMINAL - PROMOÇÃO.....	81
REAJUSTE DE SERVIDORES - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO.....	81
SERVIDOR APOSENTADO - RETORNO AO CARGO SEM CONCURSO.....	82
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	84
SEGURANÇA ELETRÔNICA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	84
SEGURO DE VEÍCULO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.	84
DIREITO EMPRESARIAL.....	85
DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA	85
FALÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	86
NOTA PROMISSÓRIA - APRESENTAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA.....	86
NOTA PROMISSÓRIA ASSINADA POR UM SÓ SÓCIO - VALIDADE	87
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	87
ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA.....	87
ALEGAÇÃO DE INSANIDADE MENTAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.....	88
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - APREENSÃO DE BALANÇA	88
CRIME AMBIENTAL - INTERVENÇÃO EM APP	90
CRIME DE INCÊNCIO E CRIME AMBIENTAL	90
CRIME DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ.....	91
ESTELIONATO E USO DE DOCUMENTO FALSO - ABSOLVIÇÃO.....	92
ESTELIONATO, PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO E FALSIFICAÇÃO	92
EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO	93
FORNECIMENTO DE MATERIAL GENÉTICO PELO SENTENCIADO	94
FUGA DE REEDUCANDO - CONFIGURAÇÃO DE FALTA GRAVE	94
FURTO, AMEAÇA E INJÚRIA RACIAL.....	95
HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO.....	96
JÚRI - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS	97
LESÃO CORPORAL QUALIFICADA - PERIGO DE VIDA.....	97
MAUS ANTECEDENTES - EXASPERAÇÃO DAS PENAS-BASE	98
MEDIDA DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE INDULTO	98
PRISÃO DOMICILIAR E PENA RESTRITIVA DE DIREITOS.....	100
RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - CNH.....	100
SONEGAÇÃO DE ISSQN - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	101

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

TROCA DE PLACAS - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR.....	101
USO DE DOCUMENTO FALSO - ATIPICIDADE DA CONDUTA	102
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	102
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - SUJEITO PASSIVO DO IPTU	102
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS	103
DESAPROPRIAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI.....	104
ENERGIA ELÉTRICA - ICMS SOBRE DEMANDA CONTRATADA.....	104
EXECUÇÃO FISCAL - REQUISITOS PARA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL ..	104
HONORÁRIOS DE ADVOGADO DATIVO - INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	105
ICMS - ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA PARA CONSUMO PRÓPRIO...	106
IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO - ICMS	106
IPTU - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS EM RAZÃO DA METRAGEM	108
IPVA - LEGITIMIDADE PASSIVA <i>AD CAUSAM</i> DO CREDOR FIDUCIÁRIO	108
ISSQN SOBRE GESTÃO DE PLANO DE SAÚDE	109
SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - INTIMAÇÃO	110
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO - BITRIBUTAÇÃO	110

DIREITO ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ABSTENÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PRESÍDIO

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - ABSTENÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO PRESÍDIO DE LAVRAS - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRANSFERÊNCIA DOS PRESOS - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DO PRESO - SEGURANÇA DA COLETIVIDADE - FIXAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

- O Ministério Público detém legitimidade ativa para propor ação civil pública em que pretende a interdição de presídio com a consequente transferência de presos para outros estabelecimentos prisionais, por se cuidar não apenas de interesses individuais indisponíveis atinentes tanto à dignidade da pessoa humana quanto a interesses coletivos, no caso, a segurança da sociedade.

- Impõe-se manter a condenação do Estado de Minas Gerais em se abster de utilizar as dependências do Presídio de Lavras se o robusto acervo probatório produzido nos autos comprova a precariedade das instalações estruturais do prédio, as péssimas condições de higiene, a reiterada ocorrência de fugas e o tráfico de drogas, situações que, além de submeter os presos a situação desumana e degradante, coloca em risco a sociedade instalada no entorno do local.

- Considerados o relevante valor social da demanda e a urgência no cumprimento da decisão, a fixação da multa diária em caso de descumprimento da sentença se deu com observância da proporcionalidade e da razoabilidade.

Reexame Necessário Cível nº [1.0382.07.071580-2/001](#) - Comarca de Lavras - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lavras - Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Réu: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 11/03/2015)

+++++

ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO – AGENTE DE SEGURANÇA

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO - ART. 1º DA LEI 11.717/94 - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO - CARREIRA REGIDA PELA LEI 14.695/03 - ALTERAÇÃO DO ART. 20 PELA LEI 15.788/05 - VEDAÇÃO EXPRESSA À CONCESSÃO DO ADICIONAL - IMPROCEDÊNCIA

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- O art. 1º da Lei 11.717/94 prevê a concessão de adicional de local de trabalho ao servidor, 'em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário, que, no desempenho de suas funções, exerça atividade permanente junto à população carcerária de sentenciados e adolescentes infratores, expondo-se a situações de desgaste psíquico ou de risco de agressão física'.

- É expressamente vedada a concessão do adicional de local de trabalho previsto na Lei 11.717/94 aos servidores que se submetem à Lei 14.695/03 - disciplinadora da carreira de Agente de Segurança Penitenciário -, por força da redação dada ao art. 20 pela Lei 15.788/05.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.13.170246-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Marcos Antônio da Cruz - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 10/02/2015)

+++++

ANULAÇÃO DE QUESTÕES DE CONCURSO PÚBLICO DE OFÍCIO

MANDADO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DE QUESTÕES DE CONCURSO PÚBLICO DE OFÍCIO PELA BANCA EXAMINADORA - POSSIBILIDADE - AUTOTELA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO

- Nos termos das Súmulas nºs 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública tem o poder-dever de anular seus atos, quando eivados de ilegalidade, em consonância com o princípio da autotutela.

- Dessa forma, a banca examinadora de concurso público pode anular, de ofício, questões de prova que não se revistam de legalidade, antes da homologação do resultado final do certame, sem que ocorra violação a direito líquido e certo de candidato.

Mandado de Segurança nº [1.0000.14.000924-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrante: Juliana Carvalho de Paula - Autoridade coatora: Desembargador 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 19/02/2015)

+++++

ATERRAMENTO SANITÁRIO – OMISSÃO DO PODER PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA LIMINAR - ARTS. 12 E 19 DA LACP C/C ART. 461, § 3º, DO CPC - MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS - POLÍTICA PÚBLICA DE ATERRAMENTO SANITÁRIO -

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

OMISSÃO ILEGAL DO PODER PÚBLICO - CONTROLE DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO OBJETIVA - RECURSO DESPROVIDO

- É dado ao Poder Judiciário, em situações excepcionais, determinar que a Administração pública adote medidas assecuratórias do direito essencial ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, dentre as quais se inclui a correta instalação de aterro sanitário local, a triagem de resíduos sólidos e a recuperação da área degradada, sem que isso configure violação do princípio da separação de Poderes.

- Alegações estatais de insuficiência orçamentária, quando não objetivamente demonstradas, são insuficientes para afastar o dever de a Administração Pública adotar e implementar políticas públicas legítimas e hábeis a concretizar direitos essenciais previstos na Constituição da República de 1988.

- Recurso desprovido, por maioria.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0137.14.000887-1/001](#) - Comarca de Carlos Chagas - Agravante: Município de Carlos Chagas - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 12/03/2015)

+++++

CANCELAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO - "PASSE LIVRE" - DEFICIÊNCIA FÍSICA COMPROVADA - PERÍCIA DA BHTRANS ATESTANDO O CARÁTER DE PERMANÊNCIA - REQUISITO SOCIOECONÔMICO - RESTRIÇÃO - PORTARIA BHTRANS DPR 029/2010 - ILEGALIDADE - RECURSO PROVIDO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

- Uma vez que os laudos de perícia médica para avaliação de deficiência física, realizados pela BHTRANS, constataram a presença da deficiência física do autor, com dificuldade de locomoção, tendo sido afirmado que o benefício concedido seria permanente, as expectativas legítimas geradas na parte devem ser preservadas, pelo princípio da confiança.

- Ademais, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte assegura o direito ao passe livre aos portadores de deficiência física, não pode uma portaria, ato normativo de hierarquia inferior, criar requisito socioeconômico novo, não previsto em lei.

- A Portaria BHTRANS DPR 029/2010 mostra-se eivada de ilegalidade em seu art. 28, por extrapolar seu poder meramente regulamentar.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Recurso provido, para que seja o pedido inicial julgado procedente.

Apelação Cível nº [1.0024.11.214167-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: José Ferreira dos Santos - Apelado: BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 09/03/2015)

+++++

CARNAVAL DE RUA – ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENOR

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENOR EM CARNAVAL DE RUA - EVENTO ABERTO - ALERTAS EMITIDOS - DEVER DOS PAIS - PROMOÇÃO AO LAZER E À CULTURA - PENA DE MULTA - INAPLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO

- Os carnavais em pequenas cidades do interior são, muitas das vezes, o único evento de diversão para a população, que, geralmente, espera ansiosamente por sua realização. Assim, ante a não comprovação de qualquer outro abuso, não se pode restringir o acesso da juventude a este tipo de evento, cabendo tal papel aos pais, e não ao governo municipal.

- A aplicação do Direito deve levar em conta também o aspecto social e cultural, não devendo, nunca, se dissociar da realidade dos fatos, sob pena de se tornar inócuo.

Apelação Cível nº [1.0701.14.000844-5/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Município de Delta - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: Comissariado de menores - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no *DJe* de 17/03/2015)

+++++

CASSAÇÃO DE PREFEITO – VOTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - REGIMENTAL - PREVENÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO FRACIONÁRIO - INEXISTÊNCIA - PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO - QUÓRUM - CONSIDERAÇÃO DO VOTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA - SUBSTITUTO EVENTUAL DO CHEFE DO EXECUTIVO - INTERESSE DIRETO NO AFASTAMENTO DO PREFEITO - AUSÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

- Se a demanda de que o órgão fracionário conheceu em primeiro lugar já foi julgada - o que infirma a possibilidade de reunião dos feitos por conexão, nos termos da Súmula nº 235 do STJ -, não há falar em prevenção daquele para processar a nova ação mandamental instaurada entre as mesmas partes, cujos pedidos se revelam até mesmo distintos.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- À luz do art. 5º, incisos I e V, do Decreto-lei nº 201/67, não se revela injurídica a consideração do voto do Presidente da Câmara para a formação do quórum de 2/3 (dois terços) exigido para a cassação do Chefe do Executivo, sobretudo porque, na condição de substituto eventual do Prefeito, não se evidencia o interesse direto no afastamento do titular.

- Preliminar rejeitada e segurança denegada.

Mandado de segurança nº [1.0000.13.094639-5/000](#) - Comarca de Manga - Impetrante: Jimmy Diogo Silva Murça - Autoridade coatora: Presidente da Câmara Municipal de Jaíba - Litisconsorte: Vice-Prefeito Municipal de Jaíba - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 09/01/2015)

+++++

CONCURSO PARA FARMACÊUTICO – EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE FARMACÊUTICO - FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO - DESNECESSIDADE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS: PRESENÇA

- Unificada nacionalmente a grade curricular do curso superior em Farmácia, com ampliação da carga horária e conseqüente habilitação do profissional para atuar como generalista, aparenta desarrazoada, a princípio, a exigência editalícia de especialização em bioquímica para o exercício de cargo público.

- Presentes os requisitos legais e sem notícia de outros empecilhos senão a formação específica, defere-se a antecipação de tutela, sem prejuízo da análise pormenorizada do tema em cognição exauriente a se desenvolver no curso do devido processo legal.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0461.13.007782-3/001](#) - Comarca de Ouro Preto - Agravante: Cristiane de Paula Rezende - Agravado: Município de Ouro Preto - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no *DJe* de 30/03/2015)

+++++

CONCURSO PÚBLICO – ALTERAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÍNIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA - CONCURSO PÚBLICO - LEI POSTERIOR - ALTERAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÍNIMA - EDITAL - LEI REGENTE - OBSERVÂNCIA - SEGURANÇA JURÍDICA - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - PRESENÇA - DECISÃO MANTIDA

- Tratando-se de antecipação da tutela, a qual adianta o exercício do próprio direito alegado pela parte, impõe-se, como diz a própria lei, a demonstração da

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).

- O edital, como lei regente dos concursos, se elaborado dentro dos pressupostos constitucionais e legais, deverá abranger todos os inscritos, sem exceção, de maneira que legislação posterior que restrinja seus critérios não se aplica ao certame regido por lei anterior, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica.

- Presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, deve ser mantida a decisão que defere pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0183.14.013405-1/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Agravante: Município de Conselheiro Lafaiete - Agravada: Wanessa Cristina Souza da Silva - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 09/03/2015)

+++++

CONCURSO PÚBLICO – ALTERAÇÃO DA INSCRIÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - VINCULAÇÃO - ALTERAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA

- Sendo o edital a lei do concurso público, ficam vinculados às suas normas tanto os candidatos inscritos quanto a Administração.

- Não pode ser modificada a inscrição em concurso público para concorrer às vagas destinadas aos deficientes físicos, sob pena de violação dos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia no certame.

Mandado de Segurança nº [1.0000.14.061660-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrante: Domitila Vaz Guimarães Abrahão Tannous - Impetrado: Des. Kildare Gonçalves Carvalho - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicado no *DJe* de 11/03/2015)

+++++

CONCURSO PÚBLICO – NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - VEDAÇÃO - INEXISTÊNCIA NO CASO DOS AUTOS - NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO - NOMEAÇÃO EM LONGO PRAZO - NECESSIDADE - POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VEROSSIMILHANÇA ENTRE OS FATOS ALARDEADOS NA INICIAL E O DIREITO ARROGADO - SUPOSTO RISCO DE LESÃO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO AO AGRAVANTE - INEXISTÊNCIA

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Em que pese as razões fundamentais deduzidas no agravo, inexistente vedação específica de antecipação dos efeitos da tutela nas hipóteses de nomeação para investidura originária em cargo público, muito embora haja disposição legal que desautorize liminar que produza efeito de pagamento a servidor, hipótese bem diversa da que se apresenta nos autos.

- Segundo firme posição do Superior Tribunal de Justiça, necessária é a notificação pessoal do candidato na hipótese de a nomeação ser produzida em prazo longo, como no caso dos autos, não sendo razoável que os aprovados, diariamente, tivessem que buscar as informações de convocação, ou vigiar as nomeações, durante mais de trezentos e sessenta dias, sendo certo que o suposto prazo de validade do concurso não seria óbice ao reconhecimento do direito da agravada pelo só fato de que os prazos contidos no Edital para a própria investidura, em função da necessidade de exames complementares, sequer chegaram a correr.

- O só fato da existência da vaga e da convocação da agravada só se mostraria efetivamente lesivo ao interesse público caso inexistisse a vaga para a qual ocorreu a convocação, situação, no entanto, que não é objetivamente trazida aos autos, sendo mesmo presumível que a investidura derivada da aprovação no concurso público de provas e títulos se mostre vantajosa ao Estado pela só existência da vaga e a necessidade de pessoal. Não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.135758-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: Daniela Parenti Quirino - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no *DJe* de 13/03/2015)

+++++

CONTRATO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ART. 34, INCISO I, A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE - SANÇÃO - ART. 12, INCISO III, DA LEI DE IMPROBIDADE - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSOS PROVIDOS EM PARTE

- Os agentes públicos (art. 2º) e os particulares (art. 3º) que agem ou se omitem dolosamente a fim de se enriquecerem ilícitamente ou atentarem contra os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aqueles que, ao menos culposamente, causem prejuízo ao erário estão sujeitos às sanções estabelecidas no art. 12 da Lei de Improbidade.

- Os contratos administrativos submetidos ao regime de licitação não se incluem na exceção dos contratos de cláusulas uniformes, a teor do art. 34, inciso I, a, da Lei Orgânica Municipal, na esteira do art. 54, I, a, da Constituição da República, que se referem, na realidade, aos contratos de adesão.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Revelando-se inadequadas as sanções impostas, a sentença deve ser reformada para, considerando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além da repercussão do dano, condenar os requeridos, somente, ao pagamento de multa civil e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, na forma do inciso III do art. 12 da Lei de Improbidade, penalidades que se prestam a desestimular a prática de condutas irregulares.

- Recursos providos em parte.

Apelação Cível nº [1.0132.08.011917-6/001](#) - Comarca de Carandaí - Apelantes: 1º) Márcio Pereira Barbosa, Marcos Bellavinha e outro - 2º) Rogério Amaral Dutra, Márcio Moreira Costa e outro, Ricardo Eustáquio Pereira Lima - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 13/03/2015)

+++++

DESAPARECIMENTO DE VEÍCULO APREENDIDO – BAIXA NO DETRAN

ADMINISTRATIVO - VEÍCULO APREENDIDO PELA POLÍCIA MILITAR - ULTERIOR DESAPARECIMENTO NOS PÁTIOS DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA DO CHASSI E DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE - PRETENSÃO DE BAIXA DO AUTOMÓVEL NO SISTEMA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - VIABILIDADE - DANO MATERIAL - AUTOMÓVEL ABANDONADO PELOS PROPRIETÁRIOS - ANTERIOR PERDA DA PROPRIEDADE - AUSÊNCIA DE DANO ARCADO PELOS PARTICULARES - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO

- Demonstrado o extravio do veículo de propriedade dos demandantes, que se perdeu após ter sido apreendido pela Polícia Militar de Minas Gerais, é de rigor a ordem de baixa do automóvel nos sistemas do Departamento Estadual de Trânsito.

- Se os proprietários do veículo já o haviam abandonado ao tempo da apreensão policial, como constatado através do boletim de ocorrência lavrado na oportunidade, cuja presunção de veracidade resulta corroborada pelas demais provas dos autos, não se manifesta dano material indenizável em razão do desaparecimento do automóvel nos pátios de responsabilidade do ente estadual, já que o abandono constitui causa de perda da propriedade, afastando, assim, qualquer prejuízo patrimonial ulterior. Inteligência do art. 1.275, III, do Código Civil.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.11.280959-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Autor: Anyr Pereira - Apelante: Maria dos Reis Costa Pereira e outro - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 25/03/2015)

+++++

DIREITO À INFORMAÇÃO – CUSTEIO DE CÓPIAS SOLICITADAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À INFORMAÇÃO - SOLICITAÇÃO REALIZADA POR VEREADORES NA CONDIÇÃO DE CIDADÃOS - LEGITIMIDADE - DEFERIMENTO DE LIMINAR - AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO PROVIDO

- O direito de acesso à informação é garantido constitucionalmente, estando resguardado pelo princípio da publicidade.

- Possuem legitimidade os vereadores que, na condição de cidadãos, requerem acesso aos documentos do Executivo municipal

- Deferido o acesso aos documentos pelo prefeito do Município, inexistente lesão a direito líquido e certo.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0220.14.001472-5/001](#) - Comarca de Divino - Agravante: Município de Orizânia - Agravados: Jesus Alves de Oliveira e outro, Mauricio Teixeira de Campos, Salvo Feliciano de Araújo, Sérgio Magela Ribeiro, Sidneia Rufino Pereira da Silva - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Orizânia - Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicado no *DJe* de 19/03/2015)

+++++

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA INTERNET

APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRACHEQUE - INADEQUAÇÃO DA VIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- Carece de interesse de agir o servidor que ajuíza ação cautelar de exibição de documentos, se estas informações podem ser obtidas por meio de consulta à internet (www.portaldoservidor.mg.gov.br) ou requerimento realizado diretamente no próprio órgão.

Apelação Cível nº [1.0145.13.005870-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Silvana Therozende Loures - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 20/03/2015)

+++++

FGTS – INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME ESTATUTÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - DEPÓSITO DE VERBAS DO FGTS COM ACRÉSCIMO DE MULTA - OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO - REGIME ESTATUTÁRIO - INCOMPATIBILIDADE - LIVRE EXONERAÇÃO - REGIME CONSTITUCIONAL

- Ao servidor público ocupante de cargo em comissão são asseguradas as garantias previstas no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, entre as quais não se encontra o fundo de garantia com multa pela rescisão do vínculo.

- O cargo em comissão será declarado de livre nomeação e exoneração, sendo incompatível com a transitoriedade do vínculo o pagamento do FGTS.

- Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0188.13.000189-7/001](#) - Comarca de Nova Lima - Apelante: Flávio Augusto Magalhães - Apelado: Município de Nova Lima - Relatora: Des.^a Heloisa Combat

(Publicado no *DJe* de 18/03/2015)

+++++

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO - USO *OFF LABEL*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO - USO *OFF LABEL* - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA

- Não demonstrada a imprescindibilidade de fornecimento de medicamento de uso *off label*, sem indicação na bula para tratar do quadro clínico que acomete a paciente.

- Não estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, a tutela antecipada pretendida deve ser negada.

- Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0216.11.007726-2/001](#) - Comarca de Diamantina - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravados: Estado de Minas Gerais, Município de Diamantina - Relator: Des. Rogério Coutinho

(Publicado no *DJe* de 13/01/2015)

+++++

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-IRRECORRIBILIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDORA DA 1ª INSTÂNCIA - ATO DE INSTAURAÇÃO PELO

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

JUIZ DIRETOR DO FORO - IRRECORRIBILIDADE - ARTS. 298 E 299 DA LCE 59/2001 C/C ART. 2º DA RES. 651/2010 - PREVISÃO DE RECURSO APENAS CONTRA A DECISÃO QUE APLICA PENALIDADE - ART. 20, I, DA RES. 651/2010 C/C ART. 40, I, DO RITJMG - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - SEGURANÇA DENEGADA

- Em processo administrativo disciplinar instaurado por Juiz Diretor do Foro contra servidor da primeira instância, somente é cabível recurso junto ao Conselho da Magistratura contra a decisão que aplica penalidade, sendo plenamente legal o não conhecimento do recurso administrativo aviado contra a simples instauração do PAD, visto que em consonância com os arts. 298 e 299 da LCE 59/2001 c/c arts. 2º e 20, I, da Res. 651/2010 e art. 40, I, do RITJMG.

Denegada a segurança.

Mandado de Segurança nº [1.0000.14.042752-7/000](#) - Comarca de Poço Fundo
- Impetrante: Marcia Helena da Silva - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca de Poço Fundo - Interessado Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 12/01/2015)

+++++

LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE TÁXI – EXPECTATIVA DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI (EDITAL Nº 02/2012) - CANDIDATO CLASSIFICADO ALÉM DO NÚMERO DE PERMISSÕES LICITADAS PARA PESSOAS NATURAIS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - NOVA LICITAÇÃO DIRIGIDA A PESSOAS JURÍDICAS (EDITAL Nº 06/2012) - OBJETO DIVERSO - SEGURANÇA DENEGADA

- Na licitação para o serviço de transporte de passageiros por táxi, dirigida a pessoas naturais, o candidato classificado além do número de permissões licitadas tem mera expectativa de direito à delegação.

- A abertura de nova licitação, dentro do prazo de validade da primeira, destinada a pessoas jurídicas, para substituição das permissões já existentes, não configura a existência de novas permissões para pessoas naturais, tampouco a necessidade de a administração pública outorgá-las, em função da diversidade de objeto, de modo que não há direito subjetivo do candidato classificado no primeiro certame à outorga da permissão.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.13.107776-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: BHTrans - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - Apelado: Silvio de Faria Tavares - Autoridade coatora: Diretor Presidente da BHTrans - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicado no *DJe* de 07/01/2015)

+++++

MULTA POR VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES - AUTO DE INFRAÇÃO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE - ART. 81, II, C/C ART. 249, DA LEI Nº 8.069/90 - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO - INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA - MULTA - MAJORAÇÃO - REINCIDÊNCIA - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA

- Ocorrida a intimação do autuado por oficial de justiça, a partir da realização do ato, tem início a contagem do prazo de 10 dias para a apresentação da defesa, à luz da disposição inserta no *caput* do art. 195 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- A responsabilização do autuado não resta afastada pela produção de prova, consistente em depoimento pessoal dos menores elencados no auto de infração, visto que a aparente maioria dos adolescentes não tem o condão de afastar a caracterização da inobservância do regramento inserido no art. 81, II, do Estatuto Protetivo.

- Com fulcro no primado da proporcionalidade, há de ser majorada a multa ao equivalente a cinco salários mínimos, mormente em se considerando a inequívoca reincidência do autuado quanto à inobservância das normas protetivas.

- Na esteira da disposição contida no art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

Primeiro recurso provido. Segundo recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0342.13.014072-2/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2º) R.P. - Apelado: R.P., Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Corrêa Junior

(Publicado no *DJe* de 26/03/2015)

+++++

NEGATIVA DE REGISTRO DE ATA – PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CAIXA ESCOLAR - ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO MUNICIPALIZADA - PRETENSÃO DE REGISTRO DA ÚLTIMA ATA DE ELEIÇÃO DE SEUS REPRESENTANTES - EXIGÊNCIA, PELO OFICIAL CARTORÁRIO, DAS ATAS ANTERIORES - LEGITIMIDADE DO ATO - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO REGISTRO - RECURSO NÃO PROVIDO

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- O registro de ata de eleição do novo representante da pessoa jurídica impescinde da comprovação do registro da ata anterior, sob pena de afronta ao princípio da continuidade registral, previsto no art. 45 do ordenamento civil, bem como nos arts. 195, 222 e 237 da Lei de Registros Públicos.

- A dificuldade de acesso às atas pretéritas, bem como à prova do seu registro, não justifica a inobservância de princípios e regras, impondo-se à parte interessada que diligencie no sentido de regularização da documentação, perante o ente público ao qual a impetrante se encontrava vinculada no passado.

- Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0205.14.000201-0/002](#) - Comarca de Cristina - Apelante: Caixa Escolar Wenceslau Braz - Apelado: Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas - Autoridade coatora: Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Substituta Oficial Registro de Títulos e Documentos - Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 23/03/2015)

+++++

PENSÃO POR MORTE – PARIDADE E INTEGRALIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PENSÃO POR MORTE - APOSENTADORIA ANTERIOR E FALECIMENTO POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EC 41/03 - DIREITO À PARIDADE E À INTEGRALIDADE

- A EC 41/03 excepcionou a situação das aposentadorias e pensões a serem concedidas, a qualquer tempo, aos servidores e aos seus dependentes que já tivessem o direito adquirido à aposentadoria e à pensão integrais (art. 3º, § 2º).

- Em sendo a aposentadoria do instituidor da pensão anterior à EC 41/03, ao pensionista são asseguradas a paridade e a integralidade da pensão, em relação à remuneração dos servidores em atividade.

Apelação Cível nº [1.0024.10.116858-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Adelaide Julia Dutra de Souza - Apelado: IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Autoridades coatoras: Presidente do Ipsemg - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, Diretor de Previdência do Ipsemg - Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alyrio Ramos

(Publicado no *DJe* de 12/01/2015)

+++++

PENSÃO POR MORTE – VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL - PENSÃO POR MORTE - LEI Nº 1.195/54 - PAGAMENTO INDEVIDO - REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DEVIDA *IN CASU* - SENTENÇA QUE SE REFORMA NO DUPLO GRAU

- Não tendo a pensionista informado ao Ipsemg a superveniência do estabelecimento de relação conjugal e de emprego, circunstâncias que afastariam o direito à continuação do recebimento da pensão por morte, e por tal omissão continuado a perceber o benefício até que instaurado processo administrativo pela autarquia previdenciária, é de rigor a reposição dos valores percebidos indevidamente ao erário.

- A irrepetibilidade da pensão por morte indevidamente paga pressupõe a interpretação equivocada ou má aplicação da lei pela Administração Pública e a boa-fé do pensionista no recebimento do benefício, hipótese diversa da tratada nos autos, em que o pagamento da pensão se deu por erro de fato da autarquia previdência cometido em decorrência de conduta omissiva da pensionista, que, em razão de sua omissão, recebeu benefício de forma manifestamente ilegal.

Apelação Cível nº [1.0024.13.041725-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ipsemg - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Apelada: Juliana Mendes Campolina - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 07/01/2015)

+++++

PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE BAIXA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR (PRAÇA) - PEDIDO DE BAIXA DO SERVIÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM CURSO - VEDAÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI - ART. 138, § 2º, II, DA LEI Nº 5.301/69 - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA CONFIRMADA

- Viola direito líquido e certo do impetrante o indeferimento do pedido de baixa do serviço por parte da Administração, uma vez que apenas ao policial militar com patente de oficial é cabível a suspensão da transferência para a reserva não remunerada na hipótese de estar sujeito a inquérito ou processo em qualquer jurisdição, ou ainda cumprindo pena de qualquer natureza.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0105.14.004283-6/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Cristovão Luiz Leite Silva - Autoridade coatora: Coronel Comandante da 8ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 24/03/2015)

+++++

PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO DO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO E POSSE - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ACOLHIMENTO - COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO - TEORIA DA ENCAMPAÇÃO - INAPLICABILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, VI, DO CPC - ART. 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/09 - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - SEGURANÇA DENEGADA

- Nos termos do art. 90, III, da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado prover e extinguir cargos públicos do Poder Executivo.

- A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais e a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão não possuem prerrogativas para a execução de ato de nomeação e posse de servidores estaduais ligados ao Poder Executivo, não possuindo, também, competência para responder pelas consequências administrativas de atos privativos do Governador do Estado, conforme disposição contida na Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Não se aplica a teoria da encampação em sede de mandado de segurança caso ocorra verdadeira modificação da competência jurisdicional.

Precedentes do colendo STJ e deste egrégio Tribunal de Justiça.

Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº [1.0000.14.048796-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrante: Cristiane Francisca de Oliveira - Autoridades coatoras: Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicado no *DJe* de 09/01/2015)

+++++

REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CEMIG - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - METODOLOGIA DE CÁLCULO - PARCELA "A" - OBSERVÂNCIA À METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELA ANEEL - IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO - SEGURANÇA JURÍDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA

- O julgamento da causa, na forma do art. 285-A do CPC, não importa em negativa de prestação jurisdicional, na medida em que o Juízo *a quo*, ao proferir a sentença, assegurou ter julgado inúmeros processos idênticos, nos quais os pedidos foram julgados improcedentes.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Dentre as disposições do regime do serviço pelo preço, encontra-se a previsão contratual de instrumentos atinentes a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, inclusive a própria tarifa durante toda a concessão, estando, assim, as concessionárias de serviços públicos vinculadas aos termos dos contratos firmados com a própria União, bem como aos riscos inerentes, por exemplo, as variações de mercado.

- O fato de a Aneel ter estabelecido outra forma de cálculo que melhor reflete a realidade, vedando a variação dos lucros em decorrência dos ajustes do mercado, não quer dizer, por si só, que a anterior metodologia era inadequada ou ilegal.

Apelação Cível nº [1.0145.14.030597-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Célio Coelho de Resende - Apelada: Cemig Distribuição S.A. - Relator: Des. Llewellyn Medina

(Publicado no *DJe* de 27/03/2015)

+++++

REPOSICIONAMENTO EM CARGO PÚBLICO

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - CARGO EFETIVO DE "ADVOGADO GHXI" - REPOSICIONAMENTO NO CARGO DE "TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I" - DETERMINAÇÃO DA LEI Nº 2.264/2000 - PROGRESSÃO HORIZONTAL - LEI Nº 1.160/90 E LEI Nº 2.230/00 - REQUISITOS PREENCHIDOS - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE

- Por força de determinação contida na Lei nº 2.264/2000, o servidor público do Município de Timóteo que ocupe o cargo efetivo de "Advogado GHXI", mediante prévia aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 01/98, tem direito de ser reposicionado no cargo de "Técnico de Nível Superior I", constante do Grupo Hierárquico XI do Anexo XI da Lei nº 1.160/90.

- No âmbito do Município de Timóteo, o direito do servidor à progressão horizontal está regulado nos arts. 34 a 37 da Lei nº 1.160/90 c/c arts. 1º a 4º da Lei nº 2.230/2000, não se confundindo tal instituto com a promoção vertical delineada nos arts.16 a 19 daquele diploma legal.

- Comprovado o preenchimento dos requisitos dispostos nos arts. 34 a 37 da Lei nº 1.160/90 c/c arts. 1º a 4º da Lei nº 2.230/2000, deve ser reconhecido ao autor o direito às progressões horizontais requeridas na inicial.

- Sentença parcialmente reformada em reexame necessário. Recurso de apelação prejudicado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0687.12.001145-1/001](#) - Comarca de Timóteo - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Apelante: Município de Timóteo - Apelado: Aluecir Rezende Sant'Ana -
Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 12/02/2015)

+++++

REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL A MUNICÍPIO

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - CIVIL - PROCESSUAL CIVIL -
AÇÃO ORDINÁRIA DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO - PEDIDO DE CONEXÃO
- PRECLUSÃO - DOAÇÃO DE ÁREA PRIVADA AO MUNICÍPIO DE
MANTENA - ALEGAÇÃO DE INEXECUÇÃO DO ENCARGO - CESSÃO DA
ÁREA PARA EXPLORAÇÃO POR EMPRESA PRIVADA - PRAZO
PRESCRICIONAL VINTENÁRIO - ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 -
AJUIZAMENTO DA DEMANDA MAIS DE VINTE ANOS APÓS A MORA DO
DONATÁRIO - ART. 1.181 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, CORRESPONDENTE
AO ART. 562 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA

- A falta de interposição pelo interessado de agravo contra a decisão interlocutória que rejeitou a reunião do processo por conexão torna precluso o direito da parte de rediscutir a matéria em sede de apelação.

- Nos termos do art. 177 do Código Civil de 1916, vigente na data da celebração da doação onerosa, a prescrição do direito de o doador postular a revogação daquele negócio jurídico se sujeita ao prazo vintenário, cujo termo *a quo* é a data da mora do donatário (art. 1.181, parágrafo único, do Código Civil de 1916; e art. 562 do Código Civil de 2002), a qual também se configura na hipótese de desvirtuamento da finalidade definida na avença para o bem doado.

- Se a demandante sustenta que o Município descumpriu o encargo estabelecido na doação onerosa - referente à destinação da área doada para "uso institucional e recreação" -, ao permitir a exploração do imóvel pela litisconsorte passiva para o exercício de atividades de radiodifusão em caráter privado, mas propõe a demanda com vistas à revogação do negócio jurídico mais de vinte anos depois, evidencia-se a ocorrência da prescrição.

Preliminar rejeitada e recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0396.08.041577-3/001](#) - Comarca de Mantena - Apelante: Belga - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelados: Município de Mantena, Rádio Treze de Junho Ltda. - Interessada: Prefeitura Municipal de Mantena - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 14/01/2015)

+++++

REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - REVOGAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.987/2002 - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO DE COMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA VANTAGEM EM PERCENTUAL FIXO - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE REMUNERATÓRIA - OBSERVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Em virtude do consolidado entendimento do Supremo Tribunal Federal de que o servidor público não possui direito adquirido ao regime jurídico de composição dos vencimentos, afigura-se legítima a extinção, pela Lei Municipal nº 2.987/2002, da gratificação por tempo de serviço prevista nas Leis Municipais nº 1.859/90 e nº 1.985/92, se a autora não demonstrou ter sido frustrada a garantia da irredutibilidade nominal dos vencimentos (CR, art. 37, inc. XV) à época da alteração legislativa.

- Recurso provido.

V.v. Conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, sendo plenamente cabível a alteração da forma de cálculo das parcelas que compõem a remuneração, desde que respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Ocorre que, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, a Lei nº 2.987/02, ao revogar a gratificação por tempo de serviço prevista nas Leis nº 1.859/90 e nº 1.985/92, não alterou a forma de cálculo das parcelas já incorporadas ao patrimônio do servidor, o que torna manifestamente ilegal o pagamento de parcela fixa pela municipalidade.

Apelação Cível nº [1.0647.13.012002-3/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Apelante: Município de São Sebastião do Paraíso - Apelado: Lucimar Colozio Gonçalves - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 13/01/2015)

+++++

SERVIDOR PÚBLICO - DISPENSA ARBITRÁRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - CIRURGIÃO DENTISTA - DISPENSA ARBITRÁRIA

- A concessão da medida liminar, em ação de mandado de segurança, pressupõe a relevância da fundamentação, aliada à ineficácia da medida, caso somente ao final deferida (art. 7º, III, Lei nº 12.016/09).

- Revela-se arbitrário o afastamento de servidor efetivo do exercício da função de cirurgião dentista, após formalizar representação junto ao Ministério Público Estadual, denunciando irregularidades no funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas.

Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0521.14.008207-9/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Agravante: Bruno Bellico de Paiva - Agravado: Município de Ponte Nova - Interessados: Prefeito Municipal de Ponte Nova, Secretário Municipal de Saúde de Ponte Nova - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

(Publicado no *DJe* de 12/03/2015)

+++++

TRANSPORTE COLETIVO – GRATUIDADE EM RELAÇÃO AOS IDOSOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINARES - NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO - AUSÊNCIA DE PROTOCOLO MECÂNICO - ACOLHIDA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - RECHAÇADA - MÉRITO - TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - GRATUIDADE COM RELAÇÃO AOS IDOSOS - LEIS Nº 9.760/1989 E Nº 21.121/2014 - PASSE-LIVRE AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, CUJA RENDA INDIVIDUAL SEJA INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS - REQUISITOS IMPOSTOS PELA LEI - DIREITO RECONHECIDO - PRIMEIRO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A petição recursal interposta sem o protocolo mecânico impossibilita a análise do critério de admissibilidade relativo à sua tempestividade, nos termos do § 3º do art. 172 do Código de Processo Civil, pelo que não deve ser conhecida.

- Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, a expressão "necessitados", no campo da ação civil pública, deve ser entendida em sentido amplo, para incluir, ao lado dos estritamente carentes de recursos financeiros - os miseráveis e pobres -, os hipervulneráveis, dentre eles os idosos (REsp 1264116/RS). Assim, a Defensoria Pública tem legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública em defesa dos direitos individuais e coletivos dos idosos, indivíduos reconhecidamente hipervulneráveis na sociedade.

- A Lei estadual nº 21.121/2014, que revogou a Lei nº 9.760/1989, garantiu aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda individual seja inferior a dois salários mínimos mensais, a gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.

- Deve ser reformada a sentença que julga improcedente o pedido formulado na ação civil pública, garantindo-se aos idosos o direito ao passe-livre no transporte coletivo intermunicipal, desde que observados os requisitos impostos pela Lei nº 21.121/2014.

Apelação Cível nº [1.0313.10.012691-8/008](#) - Comarca de Ipatinga - Apelantes: 1º) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; 2º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Univale Transportes Ltda., Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicado no *DJe* de 23/03/2015)

+++++

DIREITO AMBIENTAL

INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CRIME

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - ARTS. 38-A E 48 DA LEI Nº 9.605/98 - PRELIMINARES - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - NULIDADE DE LAUDO PERICIAL - DESNECESSIDADE DE ESTAR A PEÇA ASSINADA POR DOIS PERITOS OFICIAIS - REJEIÇÃO - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO ART. 38-A - POSSIBILIDADE - AUSENTES PROVAS DA MATERIALIDADE - VEGETAÇÃO RASTEIRA QUE NÃO CONFIGURA VEGETAÇÃO PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA, EM ESTÁGIO AVANÇADO OU MÉDIO DE REGENERAÇÃO - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO ART. 48 - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE ROBUSTAMENTE COMPROVADAS - INOCORRÊNCIA DO ALEGADO ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATOS - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE QUE DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE - DELITO QUE NÃO ADMITE A MODALIDADE CULPOSA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, REJEITADAS AS PRELIMINARES

Apelação Criminal nº [1.0517.11.000144-6/001](#) - Comarca de Poço Fundo - Apelante: W.V.O. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima (Juíza de Direito convocada)

(Publicado no *DJe* de 29/01/2015)

+++++

MEIO AMBIENTE - PREVALÊNCIA SOBRE A LIVRE INICIATIVA

MANDADO DE SEGURANÇA - MEIO AMBIENTE - DIREITO FUNDAMENTAL - APLICABILIDADE IMEDIATA - ART. 5º, § 1º, DA CF/88 - PREVALÊNCIA SOBRE A LIVRE INICIATIVA - TRATAMENTO DE EFLUENTES - NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

- O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo no processo de afirmação dos direitos humanos à própria coletividade social.

- O art. 225 da CF/88 assegura o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o dever fundamental de preservação, oponível tanto a particulares quanto ao Poder Público.

- O direito da livre iniciativa não é absoluto, devendo observar as limitações impostas com o objetivo de manutenção do meio ambiente.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Não fere o princípio da proporcionalidade a apresentação trimestral dos relatórios de controle de automonitoramento de efluentes por parte de uma microempresa, uma vez que tal imposição visa à preservação do meio ambiente.
- A Lei nº 11.445/07, o Decreto Estadual nº 44.884/08, a norma técnica homologada pela Resolução Normativa nº 003/2010 e a Resolução ARSAE/12 constituem base normativa suficiente para autorizar que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) imponha ao particular dar a correta destinação dos efluentes não domésticos.
- A obrigação de preservar o meio ambiente não depende do tamanho da empresa e da quantidade de poluentes que eventualmente produza.
- Inexistindo fundamento constitucional e infraconstitucional para a recusa da apelante em se submeter às normas expostas, não há direito líquido e certo a ser tutelado.
- Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.13.034195-1/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Therapeutica Farmacia de Manipulação Ltda. - Apelada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - Autoridade Coatora: Gerente da Divisão de Tratamento de Efluentes - Copasa - Minas Gerais - Relator: Des. Raimundo Messias Júnior

(Publicado no *DJe* de 11/03/2015)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO ANULATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL - ALEGAÇÕES DE NULIDADES POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS - CABIMENTO E ADEQUAÇÃO DA DEMANDA - SENTENÇA CASSADA

- É possível o ajuizamento de ação anulatória para a desconstituição de adjudicação de imóvel em processo executivo, conforme o disposto no art. 486 do Código de Processo Civil.
- A presente demanda é plenamente cabível e adequada, pois os autores, ora apelantes, visam à desconstituição da adjudicação de imóvel levada a efeito no processo em apenso da ação de despejo em fase de cumprimento de sentença.

Apelação Cível nº [1.0525.12.014487-4/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Stela Maris da Silva Daniel Amaral, Marciliano Paulo Amaral - Apelado: Roberto Santiago Pinto - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicado no *DJe* de 13/02/2015)

+++++

AÇÃO ANULATÓRIA DE DOAÇÃO – GARANTIA DA MEAÇÃO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - MEAÇÃO DA PARTE INOCENTE QUE DEVE SER RESPEITADA - SIMULAÇÃO - NULIDADE ABSOLUTA - ART. 167, § 1º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL - ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA - IMPERTINÊNCIA - ART. 169 DO MESMO DIPLOMA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - DIVISÃO PROPORCIONAL - ART. 21, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PARCIAL PROVIMENTO

- Em regra, é nulo o negócio jurídico simulado. Haverá simulação quando o negócio jurídico contiver declaração não verdadeira. Inteligência do art. 167, § 1º, inciso II, do CC.

- “O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo” (art. 169 do CC).

- “Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas” (art. 21, *caput*, do CPC).

Apelação Cível nº [1.0024.08.056890-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: M.S. e outro, A.V.S.R., C.S.R. - Apelado: J.R.M.F. - Relator: Des. Edison Feital Leite

(Publicado no *DJe* de 12/02/2015)

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL COLETIVA - DISSOLUÇÃO DA PARTE AUTORA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, § 3, DA LEI 7.347/85 - MANUTENÇÃO DA DECISÃO

- Não há que se falar na impossibilidade de deferimento da substituição processual no curso da ação civil pública, haja vista que o art. 5º, § 3º, da Lei 7.347/85 assegura que, nos casos de abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.173260-0/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Banco Volkswagen S.A. - Agravados: Andec - Associação Nacional de Defesa dos Consumidores de Crédito, Polisdec -

Instituto Mineiro de Políticas Sociais e de Defesa do Consumidor e outros -
Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no *DJe* de 27/02/2015)

+++++

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE CHAVES DE IMÓVEL LOCADO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE CHAVES DE IMÓVEL OBJETO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE MULTA CONTRATUAL RESCISÓRIA - INOVAÇÃO RECURSAL - PRINCÍPIOS DA INÉRCIA E DA CONGRUÊNCIA OU ADSTRIÇÃO - RECEBIMENTO EXTRAJUDICIAL DE CHAVES CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTA RESCISÓRIA - RECUSA INJUSTA - TERMO FINAL DA RELAÇÃO JURÍDICA - DEPÓSITO DAS CHAVES EM JUÍZO - PRECEDENTES

- A teor do art. 460 do CPC, "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".

- Configura inovação recursal a pretensão de declaração de inexigibilidade de multa contratual rescisória, pedido não inserto na peça vestibular. A entrega das chaves de imóvel ao locador, a fim de pôr termo à relação jurídica locatícia, é direito potestativo do locatário.

- O recebimento extrajudicial das chaves, condicionada ao pagamento de multa contratual rescisória, configura recusa injusta, pois o locador deve se valer da via judicial adequada para o recebimento do seu eventual crédito. Demonstrada a recusa injustificada do locador em receber as chaves, deve ser reconhecida a procedência do pedido consignatório. A data de depósito das chaves do imóvel em juízo é também o momento no qual finda a relação jurídica locatícia. Precedentes do STJ.

Apelação Cível nº [1.0145.11.000947-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Solução Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. - Apelados: José de Beca Moreira e sua mulher, Maria da Graça Bezerra Moreira, Local Locação C E Adm Ltda. - Relator: DES. LEITE PRAÇA

(Publicado no *DJe* de 25/02/2015)

+++++

AÇÃO DE DESPEJO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - REQUISITOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR - ART. 59, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 8.245/91 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA

- Não preenchidos os requisitos elencados no art. 59, § 1º, inciso VIII, da Lei 8.245/91, quais sejam a prestação de caução no valor equivalente a três meses

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

de aluguel e ter sido a ação proposta em até trinta dias do termo ou do cumprimento de notificação, comunicando o intento de retomada, a concessão da liminar de despejo de imóvel não residencial é medida que se impõe.

- O “termo” a que a lei faz referência só se dá quando findo o prazo concedido pelo locador para desocupação sem que o locatário tenha deixado o imóvel espontaneamente. Isso porque somente nesse momento surge para aquele interesse processual na composição da lide.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0433.13.030768-2/001](#) - Comarca de Montes Claros - Agravante: Espólio de Maria Helena Quintino Vieira, representado por seu inventariante Augusto José Vieira Neto - Agravados: Arnaldo Pereira Brito, Mariângela Rodrigues Pereira, Aroldo Ferreira Maia e outros - Relator: Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

(Publicado no *DJe* de 02/03/2015)

+++++

AÇÃO DE IMPROBIDADE – MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - NATUREZA JURÍDICA - TUTELA DE EVIDÊNCIA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EFICÁCIA PARADIGMÁTICA (ART. 543-C DO CPC) - MEDIDA CAUTELAR APRECIADA ANTES DO RECEBIMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO *PERICULUM IN MORA* - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO

- O Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do Recurso Especial nº 1.366.721/BA, sujeito ao regime dos recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido de que, para o deferimento da medida cautelar de indisponibilidade de bens prevista na norma inserta no art. 7º da Lei nº 8.429/92, basta a demonstração da existência de indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause lesão ao erário, estando o *periculum in mora* implícito ao comando normativo da Lei de Improbidade.

- Entretanto, quando a medida de indisponibilidade antecede o recebimento da ação de improbidade, a medida cautelar de indisponibilidade de bens se transmuda de evidência para de urgência, de modo que seu deferimento está condicionado à existência de atos a demonstrar o perigo de demora em face da iminência de dilapidação do patrimônio, a justificar a tutela diferenciada.

- No caso dos autos, a medida fora requerida e apreciada antes do recebimento da ação de improbidade, ou seja, antes da realização da cognição prévia da viabilidade da demanda, em que o juiz, após a oitiva dos requeridos, verifica a existência de indícios justificáveis da improbidade, bem como da autoria. Assim, diante da ausência de demonstração, *prima facie*, de qualquer indício de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a frustrar o ressarcimento ao erário, impõe-se a manutenção da decisão denegatória da medida cautelar de indisponibilidade de bens.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0512.12.004074-0/001](#) - Comarca de Pirapora - Agravante: Município de Pirapora - Agravados: Myriam Lúcia Frota Figueiredo, Leônidas Gregório de Almeida - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no *DJe* de 05/03/2015)

+++++

AÇÃO DE INVENTÁRIO - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - DESCONSTITUIÇÃO NO JUÍZO DO INVENTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - ADJUDICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL - NECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- A penhora efetivada no rosto dos autos somente pode ser desconstituída pelo juízo que ordenou a constrição, restando inviável o exame no juízo do inventário.

- O art. 192 do CTN dispõe que a adjudicação somente pode ser homologada depois da prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens ou rendas do espólio.

- Agravo de instrumento conhecido e não provido, mantida a penhora efetivada no rosto dos autos.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.06.059787-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Celia Dalva Andrade Barreto - Interessado: Espólio de Caetano Barreto Leitão - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 06/03/2015)

+++++

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - ART. 940 DO CPC - PREJUÍZO RESULTANTE DA SUSPENSÃO DA OBRA - CAUÇÃO - ANTERIOR DEFERIMENTO DO EMBARGO EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DO EMBARGO SEM CAUÇÃO

- A paralisação da obra, segundo regras ordinárias de experiência, causa prejuízos ao seu dono pela desmobilização do capital e do trabalho empregados, bem como pelos prejuízos naturais que a tardia conclusão causa à exploração econômica do prédio. Igualmente, obras inacabadas e abandonadas causam inegável prejuízo à estética urbana, à segurança e à saúde pública. Assim, demonstra-se o prejuízo resultante da suspensão da obra.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- A caução prestada com o intuito do art. 940 do CPC, como qualquer outra, deve ser idônea e, portanto, deve se dar nas espécies previstas no art. 827 do CPC, ou seja, por "depósito em dinheiro, papéis de crédito, títulos da União ou dos Estados, pedras e metais preciosos, hipoteca, penhor e fiança" que, por óbvio, sejam aptos a garantir eventual prejuízo da parte *ex adversa*.

- A teor do entendimento já expressado pelo STJ, "a caução requerida pelo renunciado pode ser deferida liminarmente pelo juiz, sem atender ao procedimento dos arts. 826 e seguintes, do CPC", o que não dispensa que seja prestada com as garantias capazes de infirmar a sua idoneidade. O que se percebe é a desnecessidade do rito processual da cautelar de caução, permanecendo a exigência no que concerne ao seu aspecto material.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.14.004716-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Wandriana de Oliveira Felisbino - Agravado: Newton de Azevedo - Relator: Des. Álvares Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* de 19/01/2015)

+++++

AÇÃO MONITÓRIA – CAUSA DEBENDI

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO VERIFICAÇÃO - CHEQUE PRESCRITO - TÍTULO HÁBIL A EMBASAR AÇÃO MONITÓRIA - INFORMAÇÃO DA CAUSA DEBENDI - DESNECESSIDADE - IMPUGNAÇÃO DA CAUSA SUBJACENTE PELA EMBARGANTE - CABIMENTO - PROVA DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - ÔNUS DA EMBARGANTE NÃO COMPROVADO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ALTERAÇÃO - INTERESSE DE AGIR - NÃO VERIFICAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO

- A sentença não é nula quando o magistrado declina as razões de fato e de direito que embasam sua decisão e aborda o tema central que entende pertinente, segundo seu livre convencimento, não estando obrigado a abordar ponto por ponto as alegações das partes.

- O cheque prescrito constitui prova escrita apta a autorizar o ajuizamento de ação monitoria, de acordo com a Súmula 299 do STJ.

- O autor não está obrigado a informar a causa subjacente do cheque que embasa a ação monitoria, contudo tal fato não impede a parte embargante de discuti-la.

- Cabe à parte embargante comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado pelo embargado.

- Se, ao sentenciar, o MM. Juiz fixou a data da sentença como termo inicial para a incidência dos juros de mora e da correção monetária, a embargante não detém interesse recursal para alteração do termo inicial da correção

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

monetária para a data do ajuizamento da ação e o termo inicial dos juros de mora para a data da citação, mais gravosos para ela.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0378.10.001123-8/001](#) - Comarca de Lambari - Apelante: Ivone Nogueira - Apelado: Julio José Mocarzel - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 24/02/2015)

+++++

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA PARCIALMENTE ACOLHIDA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROVA ESCRITA - INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO - DESCONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA - ÔNUS DO DEVEDOR - SENTENÇA DECLARATÓRIA - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- O portador de cheque nominal não é parte com legitimidade ativa para o ajuizamento de ação monitória se não há endosso ou cessão em seu benefício.

- O emitente do cheque objeto da ação monitória é parte legítima para figurar no polo passivo da lide.

- Nos termos da Súmula 503 do STJ, o prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula.

- Havendo início de prova escrita, caberá ao devedor desconstituir a pretensão do credor, nos termos do art. 333, inc. II, do CPC.

- A sentença proferida na ação monitória não possui natureza condenatória, mas, sim, declaratória e constitutiva.

Apelação Cível nº [1.0024.08.217059-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Antônio Nonato de Oliveira - Apelado: Wagner Ferreira da Costa - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 22/01/2015)

+++++

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS - NÃO COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO DAS PARCELAS NO VALOR INCONTROVERSO DIRETAMENTE AO CREDOR - MATÉRIA NÃO

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

SUSCITADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO EM PARTE DO AGRAVO - ELISÃO DA MORA - INVIABILIDADE - NEGATIVAÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - RECEBIMENTO DO VALOR CONTRATADO - DIREITO DO CREDOR

- É proibido inovar o pedido em sede de recurso, visto que não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão no juízo de primeira instância.

- Configurada a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, a inclusão do nome do devedor e a busca pela posse do bem dado em garantia à alienação configuram práticas decorrentes do exercício regular de direito da credora, os quais não podem ser vedados pelo Poder Judiciário, sob pena ferir norma constitucional, que garante a todos o direito de ação contra lesão ou ameaça a direito, art. 5º, XXXV, CF/88.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0471.13.018755-5/001](#) - Comarca de Pará de Minas - Agravante: José Genésio Mendes do Nascimento - Agravada: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Relator: Des. Paulo Mendes Álvares

(Publicado no *DJe* de 11/02/2015)

+++++

ACIDENTE EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE - PASSAGEIRO - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SOCIEDADE EMPRESARIAL PRIVADA - CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DA INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA

- A concessionária de serviço público responde objetivamente pelas lesões causadas por acidentes decorrentes da prestação de seus serviços, o que demanda a prova, pelo autor, apenas do evento danoso, dos danos e do respectivo nexa causal entre eles.

- A situação vivenciada pela parte autora, que estava no interior do veículo de propriedade da parte ré, quando este colidiu com outro veículo, ainda que por culpa exclusiva desse outrem, não afasta a obrigação de indenizar, já que a responsabilidade da transportadora não é elidida por culpa de terceiro, nos termos do art. 735, do Código Civil.

- Diante da responsabilidade civil, há de se considerar devida a indenização por danos morais, decorrente de lesão física causada em acidente, ainda que de natureza leve, pois mesmo assim se configura a ofensa ao direito à integridade física.

- Sentença reformada. Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0145.11.011597-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Apelante: Lana Raquel Silva Polito - Apelada: Frotanobre Transporte de
Pessoal Ltda. - Litisconsorte: Nobre Seguradora Brasil S/A - Relatora: Des.^a
Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 20/01/2015)

+++++

ADOÇÃO *INTUITU PERSONAE* – VÍNCULOS SOCIOAFETIVOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADOÇÃO *INTUITU PERSONAE* - ENTREGA DA CRIANÇA LOGO APÓS O NASCIMENTO - GUARDA DEFINITIVA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ - NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO - CRIANÇA COM 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E CONVIVÊNCIA COM A ADOTANTE NO MESMO PERÍODO - VÍNCULOS SOCIOAFETIVOS COMPROVADOS - MITIGAÇÃO DA OBSERVÂNCIA RÍGIDA AO SUPRACITADO CADASTRO - PREPONDERÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - PRIORIDADE ABSOLUTA - SENTENÇA QUE INDEFERIU A ADOÇÃO - RECURSO PROVIDO

- O cadastro de adoção se destina a dar maior agilidade e segurança ao processo de adoção, uma vez que permite averiguar previamente o cumprimento dos requisitos legais pelo adotante, bem como traçar um perfil em torno de suas expectativas. Evita influências outras, negativas ou não, que, por vezes, levam à sempre indesejada "adoção à brasileira".

- Todavia, deve-se ter em mente sempre o melhor interesse da criança. É certo que existem casos excepcionais, em que se mitiga a habilitação dos adotantes no competente cadastro para o deferimento do pedido de adoção, possibilitando a chamada adoção direta ou *intuitu personae*.

- Retirar uma criança com 5 (cinco) anos de idade do seio da família substituta, que hoje também é a sua, e privá-la, inclusive, da convivência com seus 2 (dois) irmãos biológicos, sob o pretexto de coibir a adoção direta, é medida extremamente prejudicial. O menor poderá ser exposto a grande instabilidade emocional, em face de uma brusca mudança.

- A retirada do infante da casa de sua guardiã após o transcurso de longo período de convivência e constatada a formação de fortes laços de afetividade, não se mostra recomendável, pois certamente resultará em traumas e frustrações para o menor, com prejuízo ao seu ideal desenvolvimento, inserido que está como verdadeiro membro daquele núcleo familiar.

Apelação Cível nº [1.0194.12.006162-8/002](#) - Comarca de Coronel Fabriciano -
Apelante: E.A.P.O. - Apelado: N.E.A.S. - Interessado: N.O.S. - Relatora: Des.^a
Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 03/03/2015)

+++++

ALIMENTOS PROVISÓRIOS – OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS IRMÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - IRMÃO UNILATERAL - OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DA GENITORA OU AUSÊNCIA DOS ASCENDENTES - FALTA DE PROVA DA GENITORA - RECURSO PROVIDO

- A obrigação alimentar dos irmãos é subsidiária, decorrente da falta ou incapacidade dos ascendentes e descendentes, requisito que, tal qual o binômio necessidade e possibilidade, há de ser previamente comprovado pelo alimentado.

- Não demonstrada de plano a impossibilidade da genitora ou a ausência de ascendentes da menor impúbere, injustificável obrigar seus supostos irmãos paternos ao seu provisório pensionamento.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.153367-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - 12ª Vara de Família - Agravantes: E.R.S. e P.R.S. - Agravada: M.G.F.G. representada pela mãe M.F.R.S. - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 10/03/2015)

+++++

ARMAZENAMENTO DE SACAS DE CAFÉ – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

APELAÇÃO CÍVEL - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - ARMAZENAMENTO DE SACAS DE CAFÉ - SEGURO - DESVIO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - ARMAZÉM CONVENIADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- Comprovado nos autos que o local de armazenamento das sacas de café era conveniado da instituição financeira à data do sinistro, devido é o pagamento da indenização securitária. De toda forma, ainda que não houvesse o convênio, manter-se-ia a condenação, em virtude da ausência do cumprimento do dever de informação imposto à seguradora, no que tange à exclusão do armazém escolhido.

- A correção monetária deve incidir desde a data da recusa administrativa do pagamento.

- Havendo condenação, esta deve ser utilizada como parâmetro para a fixação dos honorários de sucumbência, de acordo com os critérios legais preconizados pelo art. 20 do CPC, justificando-se sua majoração se fixados em percentual não condizente com o trabalho desenvolvido.

Apelação Cível nº [1.0297.12.000226-8/001](#) - Comarca de Ibiraci - Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil BB Seguros - Apelados: Antônio Gomes Primo, Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Estevão Lucchesi

Publicado no *DJe* de 06/02/2015)

+++++

BEM INDIVISÍVEL - ALIENAÇÃO JUDICIAL

APELAÇÃO - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - BEM INDIVISÍVEL - ALIENAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - DIREITO À MORADIA - INAPLICABILIDADE - PRECLUSÃO TEMPORAL - OCORRÊNCIA

- O condômino poderá requerer, a qualquer tempo, a alienação da coisa comum, a fim de se repartir o produto na proporção de cada quinhão quando, por circunstância de fato ou por desacordo, não for possível o uso e gozo em conjunto do imóvel indivisível, resguardando-se o direito de preferência contido no art. 1.322 do Código Civil.

- O direito a moradia não pode ser invocado para se manter o condomínio de imóvel.

- A ausência da vontade de manter a sociedade condominial é motivo legal para o seu desfazimento.

- A inércia do litigante em praticar determinado ato processual, a tempo e modo, o impede de perfazê-lo em momento posterior.

Apelação Cível nº [1.0071.13.001621-6/002](#) - Comarca de Boa Esperança - Apelantes: Damião Josafá Botelho, Lazarina Augusta de Araújo Botelho e outra - Apelados: Poliane Augusta de Resende, Bluno Augusto de Rezende, Fernando Augusto de Resende, Delzoni Augusto de Resende e outro, Ana Maria de Jesus Resende - Relator: Des. Alberto Diniz Junior

(Publicado no *DJe* de 26/01/2015)

+++++

BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECRETO-LEI Nº 911/69 - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA DE DOMICÍLIO DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - VOTO VENCIDO - RECURSO PROVIDO

- O art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69, afirma, expressamente, que, em caso de mora ou inadimplemento do devedor, há a consolidação da propriedade plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente no patrimônio do credor.

- Dessa forma, o credor passa a ser o pleno proprietário do bem e, por corolário lógico, poderá exercer todos os poderes daí decorrentes, como usar, fruir, dispor e gozar. Assim, não há que se proibir que o veículo alienado fiduciariamente seja retirado da comarca de domicílio do devedor, por ausência de expressa determinação legal.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

V.v. O veículo apreendido deve ser mantido na própria Comarca onde reside o devedor visando a resguardar o seu direito de, tão logo efetuada a purga da mora, ter o veículo imediatamente devolvido (Des.^a Mariângela Meyer).

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de instrumento cível nº [1.0687.14.001441-0/001](#) - Comarca de Timóteo
- Agravante: Banco Itaucard S.A. - Agravada: Marta Sônia Miranda Barbosa -
Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no *DJe* de 19/01/2015)

+++++

COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO DECLARADA INVÁLIDA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO -
COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - INVALIDADE DA DELIBERAÇÃO -
DIFERENÇAS DEVIDAS AO CONDÔMINO - JUROS DE MORA

- Tendo sido declarada inválida a cobrança de taxas condominiais em desacordo com a convenção de condomínio, o condômino faz jus ao recebimento das diferenças. Estando o débito atualizado até a data de ajuizamento da ação, cabível a incidência de juros de mora sobre o montante a partir da citação.

Apelação Cível nº [1.0079.09.969945-0/001](#) - Comarca de Contagem -
Apelante: Condomínio do Núcleo Empresarial Arlindo Frank - Apelada:
Fundação dos Empregados da Fiat - Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini

(Publicado no *DJe* de 02/03/2015)

+++++

COMPRA DE PRODUTO ALIMENTÍCIO CONTAMINADO

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - COMPRA DE PRODUTO
ALIMENTÍCIO CONTAMINADO - INTOXICAÇÃO ALIMENTAR - PREJUDICIAL
DE MÉRITO - DECADÊNCIA - DANOS MORAIS - COMPROVADOS - VALOR
FIXADO

- A pretensão ao recebimento de indenização por danos morais não é abrangida pela decadência, e sim pela prescrição, nos termos do art. 27 do CDC.

- Presentes os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil, os danos morais deverão ser deferidos.

- A fixação do valor da indenização por dano moral deve atender às circunstâncias do caso concreto, não devendo ser fixado em quantia irrisória, assim como em valor elevado a ponto de propiciar enriquecimento sem causa.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Os juros de mora e a correção monetária constituem matéria de ordem pública, de modo que aplicar, alterar ou modificar seu termo inicial, de ofício, não configura julgamento *extra petita* nem *reformatio in pejus*.

Apelação Cível nº [1.0027.09.209139-9/003](#) - Comarca de Betim - Apelante: Maria Aparecida Oscar da Silva - Apelados: Gesislândia Francisca Gomes Ferreira por si e representando os filhos V.N.G.F., L.N.G.F. e T.F.N.F. - Relator: Des. Marco Aurélio Ferenzini

(Publicado no DJe de 09/03/2015)

+++++

COMPRA E VENDA *AD MENSUREM*

AÇÃO ORDINÁRIA - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - COMPRA E VENDA *AD MENSUREM* - DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO À METRAGEM COMPRADA E AQUELA ENTREGUE - OCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA

- Restando incontroverso que o réu entregou metragem inferior ao autor, necessário se mostra o reembolso proporcional quanto ao preço. A importância deverá ser correspondente à metragem da área inferior àquela noticiada pelo réu no recibo de compra e venda. Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0627.10.001211-1/001](#) - Comarca de São João do Paraíso - Apelante: Antônio Fátima Dutra - Apelado: Aureliano José da Silva - Relator: Des. Anacleto Rodrigues (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no DJe de 30/01/2015)

+++++

COMPRA E VENDA DE VEÍCULO – VÍCIO REDIBITÓRIO

AÇÃO REDIBITÓRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - COMPRA E VENDA - VEÍCULO - VÍCIO NÃO REPARADO - PRAZO LEGAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL CONFIGURADO - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO

- Para a caracterização do vício redibitório, necessário que o bem se torne inadequado ou impróprio ao uso ou, ainda, que sofra sensível diminuição do seu valor.

- Restando constatado que o vício oculto do produto adquirido não foi sanado, com comprometimento da sua funcionalidade e do seu valor, deve ser aplicado o art. 18, § 1º, inciso II, do CDC, que permite ao consumidor a restituição imediata da quantia paga.

- O arbitramento do dano moral deve ser realizado com moderação, em atenção à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, sem se descurar do sentido punitivo da condenação.

Apelação Cível nº [1.0024.12.087007-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Geraldo Pereira - Apelados: FCM Comércio de Veículos Ltda. e outro, Xangai Comércio de Veículos Ltda. - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

(Publicado no *DJe* de 06/02/2015)

+++++

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - LITÍGIO SOBRE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PLEITO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR DITO INCONTROVERSO DAS PARCELAS MENSIS AVENÇADAS - FALTA DE ALEGAÇÃO DE RECUSA DE RECEBIMENTO PELO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR - INTELIGÊNCIA DO ART. 285-B, *CAPUT* E § 1º, DO CPC, INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 12.810/2013 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA - REQUISITOS - PAGAMENTO, NO TEMPO E NO MODO AVENÇADOS, DA PARTE DITA INCONTROVERSA DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO, E DE OFERTA DE DEPÓSITO JUDICIAL DA PARTE CONTROVERTIDA

- Conforme disposto no art. 285-B, *caput* e § 1º do CPC – introduzidos pela Lei nº 12.810/2013 – nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o devedor haverá de efetuar o pagamento, no tempo e no modo avençados, da parte dita incontroversa das obrigações previstas no contrato.

- A consignação em pagamento, pelo devedor, da parte dita incontroversa das obrigações contratuais somente tem lugar se houver alegação de recusa de recebimento pelo credor.

- Pretendendo o devedor obter medida antecipatória de tutela com alcance de suspender os efeitos da mora, haverá de efetuar o pagamento, no tempo e no modo avençados – ou a consignação, em caso de alegada recusa pelo credor – da parte que repute incontroversa das obrigações previstas no contrato, requerendo, ao mesmo tempo, autorização de depósito judicial da parte controvertida.

Agravo de instrumento Cível nº [1.0480.13.018917-2/001](#) - Comarca de Patos de Minas - Agravante: Banco Itaucard S/A - Agravado: Wellington Junio Gonçalves - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicado no *DJe* de 16/01/2015)

+++++

CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL - COMPETÊNCIA

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - VÍCIO NA CONSTRUÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - APÓLICES PRIVADAS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - APÓLICES PÚBLICAS - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA CEF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO

- Segundo a tese fixada em sede de recurso repetitivo, nos moldes do art. 543-C do CPC, quando do julgamento dos EDcl nos EDcl no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717-0): “Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto ao contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal para justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50 do CP, e remessa dos autos para a Justiça Federal”.

- Conforme dispõe o art. 1º-A, § 8º, da Lei nº 12.409/2011, caso o processo trate de apólices públicas e privadas, deverá ocorrer o desmembramento do processo, com a remessa à Justiça Federal apenas dos pleitos fundados em apólices do ramo público, mantendo-se, na Justiça Comum Estadual, as demandas referentes às demais apólices.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.09.573888-7/002](#) - Comarca de Uberlândia - Agravantes: Valdeci Orlando Lacerda e outros - Agravada: Sul América Cia. Nacional de Seguros Gerais S.A. - Relatora: Des.^a Aparecida Grossi

(Publicado no DJe de 20/02/2015)

+++++

CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO LEGAL - VERIFICAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTA DO ART. 475-J DO CPC - NÃO INCIDÊNCIA CONFORME PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO

- Na fase de cumprimento de sentença, se a parte executada efetua o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias contados da intimação específica de seu advogado para cumprimento espontâneo da sentença/acórdão exequendo, não tem cabimento a incidência de honorários advocatícios de tal fase, nem da multa prevista no art. 475-J do CPC, conforme precedentes do STJ.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.10.021330-8/003](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Augusto Gonçalves Gomes - Agravado: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 02/03/2015)

+++++

DEFEITO NO NEGÓCIO JURÍDICO - LESÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE REFINANCIAMENTO - DEFEITO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR VÍCIO DE CONSENTIMENTO - CONFIGURAÇÃO DO INSTITUTO DA LESÃO - PRESTAÇÃO DESPROPORCIONAL ALIADA À INEXPERIÊNCIA DE PESSOA IDOSA - ANULAÇÃO DO NEGÓCIO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO

- A configuração do instituto da lesão exige que o negócio jurídico tenha sido celebrado sob premente necessidade ou por inexperiência, e que as prestações assumidas sejam desproporcionais, sendo despicando o dolo de aproveitamento.

- Constatada a inexperiência do autor, pessoa idosa, ao assumir obrigação totalmente desproporcional ao benefício auferido, conclui-se pelo defeito do negócio jurídico, por vício de consentimento, o que autoriza sua anulação.

- A falta de informação e transparência, no momento de celebração do contrato, não constitui ato ilícito a ensejar indenização por danos morais, pois não ultrapassa o campo das relações contratuais e, sendo assim, não viola direitos da personalidade.

Apelação Cível nº [1.0433.12.017174-2/001](#) - Comarca de Montes Claros - Autor: Adelcino Carlos Ferreira - Apelado: Banco Bonsucesso S/A - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

Publicado no *DJe* de 15/01/2015)

+++++

DENUNCIÇÃO DA LIDE – FALTA DE REFERÊNCIA NO DISPOSITIVO

APELAÇÃO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓLEO NA PISTA - FATO DE TERCEIRO - DIREITO DE REGRESSO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO RELATIVO À DENUNCIÇÃO DA LIDE - NULIDADE FORMAL

- A sentença que afasta a existência de responsabilidade da denunciada, mas não dispõe sobre a improcedência da denúncia expressamente, é nula. Dificultação da apelação a respeito do fato da denúncia, bem como sobre os efeitos secundários da condenação, com prejuízo do beneficiário da decisão.

Apelação Cível nº [1.0261.12.005540-3/001](#) - Comarca de Formiga - Apelantes: Mauri de Menezes e Sebastião Vantuir Pinheiro - Apeladas: Concessionária da Rodovia MG 050 S.A. Nascentes das Gerais, Patrícia Silva Nunes - Relator: Des. Tiago Pinto

Publicado no *DJe* de 10/02/2015)

+++++

DESAPROPRIAÇÃO – INTERESSE DE INCAPAZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO NA POSSE - DECISÃO PROFERIDA EM FASE ADIANTADA DO PROCESSO - INTERESSE DE INCAPAZ - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA - NULIDADE PARCIAL DO FEITO

- Pelo fato de envolver a ação de desapropriação interesse de incapaz, a deliberação em torno do pedido de imissão de posse não poderia preterir a intervenção do Ministério Público, por força do disposto pelos arts. 82, inciso I, 84 e 246, do Código de Processo Civil.

- No caso, a decisão agravada não foi proferida no início do processo, em sede de cognição sumária ou regime de urgência, mas, sim, quando já passados mais de treze meses da distribuição do feito, após o oferecimento da contestação e, portanto, com o estabelecimento do contraditório entre as partes, as quais inclusive apresentaram pareceres de seus assistentes técnicos.

- Por conseguinte, não se pode dizer que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora demandaria celeridade de tal ordem a justificar a inexigibilidade da participação ministerial, a qual decorre da lei.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0407.13.003954-5/001](#) - Comarca de Mateus Leme - Agravante: Gustavo Henrique de Oliveira Moreira e outra, G.O.M. representado p/ pai Ronaldo Antonio Moreira - Agravado: Concessionária da Rodovia MG-050 S/A, DER-MG Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

(Publicado no *DJe* de 06/03/2015)

+++++

DESPESAS CONDOMINIAIS – RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR

APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINARES REJEITADAS - COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO - IMISSÃO NA POSSE DO PROMISSÁRIO COMPRADOR NÃO COMPROVADA - RESPONSABILIDADE DO PROMITENTE VENDEDOR

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- A repetição nas razões recursais de argumentos idênticos aos da contestação, por si só, não implica inépcia do recurso, exceto se dissociada dos fundamentos da sentença.

- Tratando-se de cobrança de despesas condominiais e havendo contrato de promessa de compra e venda não registrado, a legitimidade passiva pode ser tanto do promitente vendedor quanto do promissário comprador. Nesse caso, a responsabilidade pelas despesas pode recair tanto sobre o promissário comprador quanto sobre o promitente vendedor, dependendo das circunstâncias do caso concreto, devendo ser aferido se houve efetiva imissão na posse do promissário comprador e se o condomínio teve ou não o pleno conhecimento da venda.

- Não restando comprovado nos autos a posse do promissário comprador, é do promitente vendedor a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais cobradas.

Apelação Cível nº [1.0024.11.343132-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Apelado: Condomínio do Edifício City Home Service - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicado no *DJe* de 03/02/2015)

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO - IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DA LIMITAÇÃO TRAZIDA NO ART. 1.046 DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Como se infere da leitura do art. 1.046 do CPC, os embargos de terceiro se prestam para discutir, tão somente, turbação ou esbulho de posse por ato de apreensão judicial. Dessa feita, não pode pretender o embargante a realização de prova pericial a fim de que o imóvel penhorado seja novamente avaliado, porque totalmente descabida tal discussão em sede de embargos de terceiro.

Apelação Cível nº [1.0017.12.002444-7/002](#) - Comarca de Almenara - Apelante: Hélio Ferreira Flores Filho - Apelado: Márcio Nunes Figueiredo - Litisconsorte: Hélcio Santos Flores - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* de 23/02/2015)

+++++

ENCARGOS DE CONDOMÍNIO – DÍVIDA *PROPTER REM*

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS - DÍVIDA DE ENCARGOS DE CONDOMÍNIO SOBRE OS IMÓVEIS - DÍVIDA *PROPTER REM* -

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR - MORA DO COMPRADOR - CONSIGNAÇÃO IMPROCEDENTE

- Os encargos de condomínio incidente sobre os imóveis vendidos, por serem *propter rem*, o acompanham mudando o domínio.
- Não se pode alegar a exceção do contrato não cumprido, suspendendo o pagamento do saldo devedor, se essa dívida é cobrada pelo condomínio em face do comprador.
- Caracterizada a mora do comprador, não procede o pedido de consignação em pagamento do saldo devedor.

Apelação Cível nº [1.0024.08.284497-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Associação dos Aposentados e Pensionistas do Setor de Vestuário de Belo Horizonte - Apelados: Maria Januária Teobaldo, Antônio Theobaldo e outros - Relator: Des. Francisco Batista de Abreu

(Publicado no *DJe* de 13/02/2015)

+++++

EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITAL DE GIRO - DEMONSTRATIVO DE DÉBITO APRESENTADO - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS DE CONTA CORRENTE - DESNECESSIDADE - ASSINATURA DE TESTEMUNHAS - DESNECESSIDADE - REQUISITOS DA LEI Nº 10.931/2004 PREENCHIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO

- Se a pretensão executiva é decorrente de cédula de crédito bancário, com taxas e valores preestabelecidos, desnecessária a apresentação de extratos que comprovem a evolução do débito, uma vez que os requisitos indispensáveis da legislação foram devidamente cumpridos.

- O fato de a cédula não estar assinada por duas testemunhas não tem o condão de inquirir de nulidade a execução, uma vez que o art. 29 da Lei nº 10.931/2004 não exige tal requisito.

Apelação Cível nº [1.0223.10.012320-5/002](#) - Comarca de Divinópolis - Apelantes: Mário Soares, Celso Soares e outro - Apelado: Banco Itaú S.A - Relator: Des. Amorim Siqueira

(Publicado no *DJe* de 16/01/2015)

+++++

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - LIQUIDAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - EXPURGOS - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO JUDICIAL -

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - NECESSIDADE - PREVISÃO NA SENTENÇA - INOBSERVÂNCIA - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MANTER SENTENÇA

- Nos casos de ação coletiva e de ação individual com pedido incerto (arts. 286 e 459 do CPC), as sentenças genéricas serão sempre passíveis de liquidação, tendo em vista que nelas não há liquidez para que seja executada de plano.

- Os cálculos de sentenças condenatórias referentes aos expurgos inflacionários devem ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento e não por simples cálculo ou por artigos, devido à sua complexidade.

Apelação Cível nº [1.0570.14.000761-0/001](#) - Comarca de Salinas - Apelante: Jailton Francisco de Oliveira - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no *DJe* de 24/02/2015)

+++++

EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - IMÓVEL PARTILHADO EM DIVÓRCIO

APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - IMÓVEL PARTILHADO EM AÇÃO DE DIVÓRCIO - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA - QUESTÃO QUE DEVE SER DIRIMIDA NO JUÍZO COMUM - REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL - ART. 113, § 2º, DO CPC

- É da competência do Juízo de Vara Cível processar e julgar ação de extinção de condomínio relativo a bem imóvel, ainda que o condomínio tenha se originado de partilha realizada em ação de separação judicial.

- Reconhecida a incompetência absoluta da Vara de Família, em razão da matéria, a remessa dos autos ao juízo competente é medida que se impõe, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.13.201998-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: A.D.S. - Apelado: S.F.A.S. - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 05/03/2015)

+++++

HABEAS CORPUS PREVENTIVO POR PRISÃO CIVIL

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL - EXAME SOB O PONTO DE VISTA FORMAL - ATO EMANADO DE AUTORIDADE JUDICIAL INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PROCESSO - ORDEM CONCEDIDA

- A prisão do devedor de pensão alimentícia, no âmbito do *habeas corpus*, deve ser examinada apenas sob o ponto de vista formal, ou seja, se observado

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

o devido processo legal, se a decisão que a determinou se encontra devidamente fundamentada e foi prolatada por juízo competente.

- Embora não decidida a exceção de incompetência aviada pelo executado em primeira instância, comprovada nos autos a evidente possibilidade de a decisão combatida ter emanado de autoridade judicial incompetente para processar e julgar a execução de alimentos, considerando-se o disposto no art. 100, inciso II, do Código de Processo Civil, há que se conceder a ordem, a fim de impedir a ofensa ao direito líquido e certo à liberdade de locomoção do paciente.

Habeas Corpus Cível nº [1.0000.14.073126-6/000](#) - Comarca de Buritis - Paciente: S.E.D. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca de Buritis - Interessado: T.Q.D. - Relator: Des. Paulo Balbino

(Publicado no *DJe* de 14/01/2015)

+++++

ILEGITIMIDADE PASSIVA EM MS – TEORIA DA ENCAMPAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA - TEORIA DA ENCAMPAÇÃO - INAPLICABILIDADE - MUDANÇA DE COMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE* - EXTINÇÃO DO FEITO - ART. 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/09

- O STJ tem jurisprudência no sentido de que, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sendo vedada a substituição do polo passivo (STJ / REsp 1190165/DF, Relator: Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, j. em 15.06.2010).

- Admitir-se a teoria da encampação no presente caso implica estabelecer como foro competente originário o Tribunal de Justiça para julgamento de ato não praticado por autoridade com foro por prerrogativa de função, de tal sorte que é vedada tal ampliação de competência por violar o princípio do juízo natural.

- Deve ser denegada a segurança quando a ordem supostamente ilegal não tiver sido proferida pela autoridade apontada como coatora, por ser ilegítima para figurar no polo passivo da ação nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 12.016/09.

Apelação Cível nº [1.0024.13.250111-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de São Sebastião do Paraíso - Apelado: Assessor de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 27/03/2015)

+++++

INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT – LEGITIMIDADE ATIVA

COBRANÇA - SEGURO DPVAT - CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - ÓBITO -
CÔNJUGE SOBREVIVENTE - FILHO MENOR - LEGITIMIDADE ATIVA -
TEMPO DO SINISTRO

- A indenização do seguro DPVAT relacionada ao óbito ocorrido na constância do casamento, antes de 29.12.2006 (MP nº 340/2006 - Lei nº 11.482/2007), deve ser requerida pelo cônjuge sobrevivente e, na sua falta, pelos herdeiros legais; logo, o filho menor de pai falecido, havido de relacionamento extraconjugal, não pode requerer para si a indenização do seguro DPVAT, sobrepondo-se à esposa sabidamente existente, porquanto parte ativa ilegítima.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0627.10.000865-5/001](#) - Comarca de São João do Paraíso - Apelante: Bradesco Seguros S.A. - Apelado: Y.R.C.O., menor, representado sua mãe M.D.R.S. - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no *DJe* de 27/01/2015)

+++++

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - ACIDENTE DE TRÂNSITO - JUIZADO ESPECIAL - COMPETÊNCIA RELATIVA - OPÇÃO DO AUTOR - LEGITIMIDADE DA EMPRESA ATUANTE NO TRANSPORTE DE CARGAS E PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO SEMIRREBOQUE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS PROPRIETÁRIOS DA CARRETA E CAVALO MECÂNICO - COLISÃO DE VEÍCULO QUE INVADE A PISTA CONTRÁRIA - ESTOURO DE PNEU - CASO FORTUITO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DANO MATERIAL - COMPROVAÇÃO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - LUCROS CESSANTES - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE

- A competência do Juizado Especial é relativa, sendo facultada ao autor a opção pelo ajuizamento do pedido junto à Justiça Comum.

- Na ação de indenização de danos oriundos de acidente de trânsito, a empresa atuante no ramo de transporte de cargas e proprietária do veículo envolvido na colisão (semirreboque) está legitimada a figurar como ré em vista do risco da atividade econômica. O cavalo mecânico e o reboque, enquanto circulam no trânsito, constituem uma unidade, ensejando a responsabilidade solidária dos proprietários de cada componente desta.

- O estouro de pneu de automóvel em movimento não configura caso fortuito, uma vez que ausente a necessária imprevisibilidade do evento. Afigura-se como fortuito interno à atividade de conduzir veículo automotor que não afasta a responsabilidade.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- A apresentação de três orçamentos não é medida necessária, mormente se os gastos e pagamentos estão demonstrados detalhadamente, através de notas fiscais.

- Por ser o lucro cessante espécie de indenização na qual a parte tem direito de receber o que deixou de auferir em razão do evento, depende de prova concreta e segura, sendo este ônus do autor, nos termos do art. 333, I, do CPC.

- Sobre os danos materiais comprovados, a correção monetária incide a partir do efetivo desembolso, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Apelação Cível nº [1.0701.13.030173-5/001](#) - Comarca de Uberaba - 1º Apelante: Ezequias Inácio de Oliveira - 2º Apelante: JSL S/A sucessor de Lubiani Transportes Ltda., por incorporação - Apelado: Celson Roberto dos Santos - Relator: Wanderley Paiva

(Publicado no *DJe* de 23/01/2015)

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROTESTO INDEVIDO

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DUPLICATA QUITADA - PROTESTO INDEVIDO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO BANCO E DO EMITENTE - DANO MORAL PRESUMIDO

- Existe responsabilidade solidária entre a instituição financeira e o emitente do título no endosso-caução ou pignoratício, porque o título é transferido em garantia ao cumprimento de outra obrigação, cuja inadimplência transmuda a natureza do endosso-caução para endosso próprio, transferindo a titularidade do crédito inserto na cártula dada em garantia.

- O protesto de duplicata devidamente quitada enseja o reconhecimento do dano moral presumido, com solidariedade do banco e do emitente sacador da duplicata.

Apelação Cível nº [1.0529.07.019513-4/001](#) - Comarca de Pratápolis - Apelante: Esteves & Cia. Ltda. - Apelados: Nilce Elaine Xiol Morais Gonçalves Firma Individual, Itaubank S.A. - Relatora: Des.^a Ângela de Lourdes Rodrigues (Juíza de Direito convocada)

(Publicado no *DJe* de 21/01/2015)

+++++

INDENIZAÇÃO POR SAQUES REALIZADOS POR NÃO CORRENTISTA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - SAQUES E TRANSFERÊNCIA NÃO REALIZADOS PELO CORRENTISTA - EXIBIÇÃO DAS IMAGENS DO CIRCUITO INTERNO -

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO PROFISSIONAL -
PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO PROVIDO

- As imagens do circuito interno das instituições bancárias deverão permanecer armazenadas por período mínimo de 30 dias, não se podendo exigir a exibição de gravações em período superior a 3 (três) anos.

- A instituição financeira tem a obrigação de provar que a contratação de produtos que oferece foi realizada pelo cliente ou que tenha auxiliado terceiro a fazê-los, pois não é possível exigir-lhe prova de fato negativo.

- O conceito de ressarcimento, em se tratando de dano moral, abrange dois critérios, um de caráter pedagógico, objetivando repreender o causador do dano pela ofensa que praticou; outro de caráter compensatório, que proporcionará à vítima algum bem em contrapartida ao mal sofrido.

Apelação Cível nº [1.0145.11.020960-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Apelante: Fernando Machado de Oliveira - Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A -
Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 28/01/2015)

+++++

INFREQUÊNCIA ESCOLAR DE ADOLESCENTE – INFRAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - INFREQUÊNCIA ESCOLAR - AUSÊNCIA DE
CULPA OU DOLO DA MÃE - RECURSO DESPROVIDO

- Tendo o adolescente deixado de frequentar a escola por necessitar trabalhar e/ou ajudar na criação dos irmãos menores, incogitável ter-se por configurada a infração do art. 249 do ECA, quando comprovada a inexistência de contribuição dolosa ou culposa de seus genitores nessa opção feita pelo filho, que, além de já legalmente reconhecido como apto a eleger os membros de nossos Poderes Executivo e Legislativo, encontra-se prestes a alcançar a maioridade civil.

Apelação Cível nº [1.0035.12.010773-1/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante:
Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelada: Genitora - Relator:
Des. Peixoto Henriques

(Publicado no *DJe* de 30/03/2015)

+++++

INTERDIÇÃO DE SURDO-MUDO – INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - INTERDITANDO PORTADOR DE SURDO-MUDEZ -
PROVA PERICIAL QUE NÃO ATESTA A INCAPACIDADE - CURATELA -
IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Não interposto recurso contra a decisão que indeferiu o pedido de elaboração de nova perícia, opera-se preclusão temporal, sendo incabível nova discussão em sede de apelação.

- O laudo pericial elaborado de modo fundamentado e lógico, por médico de confiança do Juízo, e que se atém às peculiaridades do caso, mostra-se de inegável valia para o reconhecimento de eventual incapacidade do interditando.

- Tendo em vista que o interditando, apesar de portador de surdo-mudez, mantém discernimento para a prática dos atos da vida civil, sem riscos ou prejuízos, deve ser mantida a decisão que julgou improcedente o pedido da ação de interdição.

- Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0657.11.001438-5/001](#) - Comarca de Senador Firmino - Apelante: Meire da Conceição Faria Silva - Interessado: Eliane Aparecida Faria - Relatora: Des.^a Ana Paula Caixeta

(Publicado no *DJe* de 18/03/2015)

+++++

LAQUEADURA - AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO ESCRITO

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CIRURGIA DE LAQUEADURA - AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA - TESTEMUNHAS OUVIDAS COMO INFORMANTES - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- Para a realização da cirurgia de laqueadura, é necessário, hoje, o consentimento por escrito da pessoa submetida ao procedimento, conforme se depreende do art. 10 da Lei nº 9.263 de 1996. No entanto, a regra retromencionada entrou em vigor no ano de 1996, e a apelante foi submetida ao procedimento cirúrgico em 1991, época em que não se exigia manifestação de vontade por escrito.

- O fato de ouvir as testemunhas como informantes não representa vício insanável capaz de anular o processo. Cabe ao juiz, destinatário da prova, atribuir ao depoimento o valor que entender necessário para que seu livre convencimento motivado seja formado, já que a lei reconhece a possibilidade de pessoas impedidas ou suspeitas serem ouvidas no curso do processo.

Apelação Cível nº [1.0433.96.011534-6/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelantes: C.A.G., A.M.G. e outro - Apelados: C.G.Q.V., I.N.S.M.M.C. - Relatora: Des.^a Mariza de Melo Porto

(Publicado no *DJe* de 26/01/2015)

+++++

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO LIQUIDADADA - RECURSO PROVIDO PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DO ART. 475-J NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

- Liquida-se a obrigação consubstanciada na sentença. A sentença, em si, não é objeto de liquidação. A obrigação é que, para suportar a execução forçada, deve ser certa, líquida, tem-se de proceder, antes de submetê-la a cumprimento, à fase de liquidação. Não havendo a fase de liquidação, impossível é a execução de débito que se apresenta de forma incerta.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.05.799699-3/007](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Banco Bradesco S.A. - Agravada: Maria Regina Santolia Perez - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicado no *DJe* de 04/02/2015)

+++++

MENOR SOB GUARDA - DIREITO DE VISITAS DA MÃE BIOLÓGICA

FAMÍLIA - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - MENOR SOB GUARDA DOS APELANTES - DIREITO DE VISITAS DA MÃE BIOLÓGICA REAFIRMADO - ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - APELO DESPROVIDO

- A família acolhedora deve atuar na condição de auxiliar do juízo e dos programas de integração e proteção ao menor, equiparando-se às entidades assistenciais, no que cabível, pois se trata, como dito, de acolhimento familiar, e não de família substituta.

- A despeito de ter sido concedida a guarda da criança aos apelantes, é-lhes vedado restringir o direito de visitação da mãe, por se distanciar da normatização contida no ECA, prejudicando os interesses da menor.

Apelação Cível nº [1.0671.13.000726-1/001](#) - Comarca do Serro - Apelante: A.P.M.S., J.A.S.N. e outro - Apelado: S.F.M. Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no *DJe* de 06/03/2015)

+++++

NULIDADE DE ELEIÇÃO DE FORO EM CONTRATO DE ADESÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - NULIDADE DE CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO EM CONTRATO DE ADESÃO - POSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO

- A competência territorial é relativa, e, portanto, não pode ser declarada de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pela parte contrária, mediante exceção de incompetência. Entretanto, enquadrando-se o caso na hipótese prevista no

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

parágrafo único do art. 112 do CPC - nulidade da cláusula de eleição de foro inserta em contrato de adesão -, a competência relativa poderá ser declinada de ofício pelo magistrado.

Conflito de Competência nº [1.0000.14.063556-6/000](#) - Comarca de Betim - Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Betim - Suscitado: Juiz de Direito da 32ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - Interessadas: Sociedade Mineira de Cultura, Cláudia Georgina de Oliveira - Relator: Des. João Cancio

(Publicado no *DJe* de 27/02/2015)

+++++

PETIÇÃO DE ACORDO NÃO APRECIADA - NULIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POSSESSÓRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - ACORDO NÃO APRECIADO PROTOCOLADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - SENTENÇA CASSADA

- A petição de acordo protocolada anteriormente à sentença e juntada aos autos apenas depois da prolação desta deve ser apreciado ainda em primeira instância.

- Sentença cassada para o retorno do feito ao juízo *a quo* para apreciação do acordo.

Apelação Cível nº [1.0352.10.006143-6/001](#) - Comarca de Januária - Apelante: Fábio Porto Correa - Apelado: José Gonçalves de Oliveira e outro, Marcos Jacson Oliveira Magalhães - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 28/01/2015)

+++++

PIRATARIA DE SOFTWARE

PIRATARIA DE SOFTWARE - PERÍCIA - UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SEM LICENÇA - INDENIZAÇÃO - VALOR - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - CRITÉRIOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO - ART. 20, § 3º, CPC

- A denominada “pirataria de *software*” nada mais é do que violação de direitos autorais, através de utilização ou reprodução de cópias de programas de computador sem autorização ou licença do titular de direitos autorais do mesmo programa, constituindo não só ilícito penal, como ilícito civil, podendo o autor intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com a cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

- Em relação ao *quantum* indenizatório, entendo que nenhum proveito econômico eventualmente logrado pela apelante principal, em decorrência da utilização ilegal dos programas, fora comprovado no decorrer do feito, ônus que

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

incumbia às apelantes adesivas, por constituir fato constitutivo do direito das mesmas, a teor do que dispõe o art. 333, I, do CPC.

- Desse modo, as perdas e danos devem se restringir ao que a apelada deixou de lucrar com a venda dos programas utilizados pela apelante principal, uma vez que nenhum outro prejuízo restou caracterizado. Portanto, a indenização prevista no art. 102 da Lei 9.610/98 deve ser entendida, no caso dos autos, como somente o valor dos programas indevidamente utilizados, ou seja, aquilo que o comprador deveria ter pagado e que o titular dos referidos direitos deveria ter recebido pelos produtos pirateados.

- A regra contida no § 3º do art. 20 do CPC estipula critérios quantitativo e qualitativo para a fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista que, além de estabelecer percentuais mínimo e máximo, determina ao juiz que observe o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º do art. 20 do CPC).

- Exercendo o juízo de equidade, amparado pelos critérios quantitativo e qualitativo dos trabalhos desenvolvidos, entendo que os honorários advocatícios devidos ao advogado da parte autora devem ser majorados para 15% sobre o valor da condenação.

Apelação Cível nº [1.0027.12.011609-3/001](#) - Comarca de Betim - Apelante: Indusbrás Automação Industrial Ltda. - Apelados: Microsoft Corporation e outro, Siemens Product Lifecycle Management Software Inc. - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

PREVIDÊNCIA PRIVADA - REAJUSTE DO BENEFÍCIO

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - REAJUSTE DO BENEFÍCIO - ÍNDICE DE AUMENTO REAL PAGO PELO INSS A SEUS SEGURADOS - APLICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO PRIVADO - NÃO CABIMENTO - PRECEDENTES RECENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO

- Prevendo o regulamento da entidade de previdência privada a aplicação apenas de índice de reajuste de complemento de aposentadoria e de pensão idêntica ao aplicado pelo INSS, e uma vez corrigido o valor conforme regulamento, não há falar em diferença de correção a título de aumento real, não contratado.

- Inexistindo estipulação no regulamento do plano, a entidade de previdência privada não se obriga a dar aumento real aos aposentados e pensionistas, sob pena de violação ao equilíbrio atuarial, já que não há previsão de custeio para tanto.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0317.09.105997-0/001](#) - Comarca de Itabira - Apelante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia - Apelado: Elvio Pires Pontes - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no DJe de 19/03/2015)

+++++

RECUSA EM ASSINAR ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

APELAÇÃO CÍVEL - ESCRITURA PARTICULAR DE INSTITUIÇÃO E CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - METRAGENS DAS ÁREAS DE CADA UNIDADE - DIVERGÊNCIAS ENTRE A ESCRITURA PARTICULAR E OS DADOS CONSTANTES DO REGISTRO DE IMÓVEL - RECUSA JUSTIFICADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZAÇÃO - REQUISITOS

- Mostra-se justificada a recusa do condômino em assinar a escritura particular de instituição e convenção de condomínio se houver diferenças consideráveis entre as metragens, ali apontadas, das áreas de cada unidade com as metragens constantes do registro imobiliário.

- A condenação por litigância de má-fé deve ser aplicada apenas à parte que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual ao adversário.

Apelação Cível nº [1.0015.07.037935-7/001](#) - Comarca de Além-Paraíba - Apelantes: Moval Inácio da Silva Júnior e sua mulher, Ângela de Fátima da Silva - Apelado: José Luiz Corrêa Ribeiro - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no DJe de 09/02/2015)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR

APELAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR - NECESSIDADE - ESBULHO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - IMPOSSIBILIDADE

- Para a propositura das ações possessórias, pressupõe-se a posse anterior da coisa. A retificação de área realizada de forma unilateral não é prova suficiente para demonstrar a posse.

- O cerceamento de defesa só pode ser alegado se a negativa de produção de determinada prova for essencial ao fim do processo. Ao juiz cabe analisar quando a prova é necessária. Inteligência do art. 130 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0527.12.000410-8/001](#) - Comarca de Prados - Apelante: José Martins Neto - Apelados: José Mariano da Silva, Neide Coimbra Graçano e outro - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicado no *DJe* de 11/02/2015)

+++++

REPORTAGEM DE CUNHO DEPRECIATIVO - DANO MORAL

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - EXIBIÇÃO DE REPORTAGEM DE CUNHO DEPRECIATIVO - OFENSA À IMAGEM E À INTEGRIDADE MORAL DE MENOR - DANO MORAL - EXISTÊNCIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO

- Nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

- Todos têm o dever de zelar pelo bem-estar do menor, inclusive por sua integridade moral, sendo vedada a colocação de criança ou adolescente em situação que viole sua imagem, devendo-se evitar todo tipo de tratamento vexatório ou constrangedor.

- Na ponderação entre a liberdade de informação jornalística e o direito à imagem e à integridade moral, deve prevalecer a tutela desse último se a veiculação da imagem depreciativa da pessoa se mostra absolutamente desnecessária à informação objetiva e de interesse público veiculada na reportagem.

- Para a fixação do dano moral, o Julgador deve levar em consideração a natureza e extensão da lesão sofrida pelo ofendido, a capacidade econômica do ofensor, o caráter punitivo e compensatório da medida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a não gerar enriquecimento ilícito nem reparação insuficiente. Fixada a indenização em valor não excessivo, incabível sua redução.

- Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0702.13.047514-9/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Rede Vitoriosa Comunicação Ltda. - Apelado: W.S.S. - Relator: Des. Pedro Aleixo

(Publicado no *DJe* de 29/01/2015)

+++++

REPORTAGEM VEICULADA EM JORNAL - ABUSO

APELAÇÃO CÍVEL - REPORTAGEM VEICULADA EM JORNAL - NOTÍCIA SEM CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE - DIVULGAÇÃO QUE PERMITIU INFERIR SITUAÇÃO DESABONADORA À HONRA DO AUTOR - DEVER DE DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO

- A liberdade de informação possui um conjunto de limites (art. 220, § 1º, da Constituição Federal), somente se justificando e se constituindo em direito

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

fundamental na medida em que relacionada com o direito dos cidadãos de serem informados de forma correta e imparcial.

- A matéria jornalística veiculada em espaço midiático deve retratar os fatos de maneira fidedigna, sem deturpá-los ou distorcê-los. Deve narrá-los com exatidão e de forma absolutamente objetiva, sem dar margem a que o público destinatário da informação possa formar juízo equivocado ou extrair ilações sem correspondência com a realidade.

- Evidenciado o abuso no direito de informar, autoriza o deferimento da pretensão à reparação de danos morais diante da violação do direito personalíssimo do autor.

- Dano moral *in re ipsa*, dispensando a prova do efetivo prejuízo.

- A fixação do valor da indenização por dano moral deve atender às circunstâncias do caso concreto, não devendo ser fixado em quantia irrisória, assim como em valor elevado a ponto de propiciar enriquecimento sem causa.

Apelação Cível nº [1.0701.13.017453-8/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Editora Jornalística Uberaba Ltda. - Apelados: José Ernande Mendes dos Santos, Valdenize Fernandes Mendes dos Santos - Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini

(Publicado no *DJe* de 09/02/2015)

+++++

RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PRESCRIÇÃO

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - PRAZO PRESCRICIONAL - ARTS. 205 e 2.028 DO CCB - APLICABILIDADE - PRESCRIÇÃO DECENAL NÃO ATINGIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA CASSADA

- O prazo prescricional para o ajuizamento de ação de rescisão de contrato de promessa de compra e venda era o vintenário, nos termos do art. 177 do CC/1916, e, com o advento do Código Civil de 2002, passou a ser decenal, nos termos do seu art. 205, devendo ser observada a regra de transição prevista no art. 2.028, no caso concreto.

- Se dentre a data de vigência do CC/2002 e o ajuizamento da ação não transcorreu o prazo decenal aplicável à espécie, não há falar em prescrição, devendo ser cassada a sentença que a reconheceu.

- Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

Apelação Cível nº [1.0024.09.686512-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Maria das Graças Santos - Apelada: Construtora Almeida Ltda. - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 17/03/2015)

+++++

SERVIDÃO DE PASSAGEM - MERA TOLERÂNCIA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SERVIDÃO DE PASSAGEM - POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - SÚMULA 415 DO STF - DEMONSTRAÇÃO - AUSÊNCIA - MERA TOLERÂNCIA - APELO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA

- O ordenamento jurídico assegura ao possuidor, para a proteção da sua posse, o manejo dos interditos possessórios. A proteção possessória, em regra, somente deve ser concedida na hipótese de se comprovar a posse, a qual deve ser compreendida como o exercício de fato, pleno ou não, de alguns dos poderes inerentes à propriedade, conforme a teoria objetiva de Ihering, esposada pelo direito brasileiro.

- Nos termos da Súmula 415 do STF, "servidão de trânsito não titulada, mas tornada permanente, sobretudo pela natureza das obras realizadas, considera-se aparente, conferindo direito à proteção possessória".

- "Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância [...]" (art. 1.208 do CC/2002), razão pela qual inexistente a servidão, não se pode considerar provado o esbulho.

Apelação Cível nº [1.0208.10.000745-8/001](#) - Comarca de Cruzília - Apelante: Valdecir de Souza Marcolino - Apelado: Luiz Antônio Vilela Reis - Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 20/02/2015)

+++++

TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL - CONTRATO DE GAVETA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO - CONTRATO DE "GAVETA" - EMPRÉSTIMO DE NOME - PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL PARA NOME DE TERCEIRO - RECONHECIMENTO E ANUÊNCIA DE TODOS OS HERDEIROS - PROVAS ROBUSTAS - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO REALIZADA - RECURSO PROVIDO

- A exigência de que a terceira entre com ação contra o espólio para obter o mandado de averbação para transferir imóvel para seu nome, considerando os fortes indícios de que a mesma efetuou os pagamentos, bem como o fato de que os herdeiros assinaram acordo concordando com a transferência do imóvel, é excessivamente formalista, não sendo razoável, portanto, a manutenção da decisão.

- Levando-se em consideração que foram tomados todos os cuidados necessários, tais como audiência de justificação, com a presença de todos os

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

interessados, tomando-se por termo o reconhecimento ao direito da terceira adquirente, deve-se dar provimento ao recurso, determinando a expedição do mandado de averbação pleiteado.

Agravo de Instrumento-Cv nº [1.0024.06.227155-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Julieta Marcia Alves Costa, inventariante do espólio de Antônio Tomaz da Costa - Interessado: Leonardo Tomaz Costa e outros, herdeiros de Antônio Tomaz da Costa, Juliana Alves Costa, Rodrigo Tomaz Costa, Rogéria Alves Costa - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 04/03/2015)

+++++

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MP - INTERESSE DE MENOR - NULIDADE DO PROCESSO AFASTADA - REQUISITOS PRESENTES - *ANIMUS DOMINI* - POSSE MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA POR MAIS DE VINTE ANOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Ocorrendo substituição processual após o falecimento dos autores, com o comparecimento dos herdeiros, mostra-se desnecessária sua citação.

- Ainda que o representante do Ministério Público não tenha sido intimado para se manifestar no feito na primeira instância, na condição de *custos legis*, a intimação do *Parquet* em segunda instância é suficiente para sanar o vício existente.

- Verificando-se que as provas colacionadas aos autos revelam o vínculo dos autores com o imóvel, como se titulares do domínio fossem, a caracterizar o *animus domini*, e existindo a configuração de posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 20 anos, encontram-se presentes todos os requisitos para aquisição do imóvel por meio da usucapião.

Apelação Cível nº [1.0142.08.021936-3/001](#) - Comarca de Carmo do Cajuru - Apelantes: 1º - José Paulo Nogueira Marra; 2º - Daniel Gontijo Marra de Faria - Apelados: Solange Rodrigues da Silva, Orlando Rodrigues da Silva, Dasirene Mota de Menezes e outros - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no *DJe* de 04/02/2015)

+++++

USUCAPIÃO - IMÓVEL PERTENCENTE A PESSOA JURÍDICA FALIDA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - IMÓVEL PERTENCENTE A PESSOA JURÍDICA FALIDA - INDISPONIBILIDADE - BEM FORA DO COMÉRCIO - IMPRESCRITIBILIDADE

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- A aquisição por usucapião pressupõe a existência de bem hábil à venda e compra ou à circulação econômica.

- A indisponibilidade dos bens da pessoa jurídica, em decorrência do decreto de falência (Decreto-Lei nº 7.661/45, art. 40), tem por corolário a imprescritibilidade.

- Estabelecida a indisponibilidade patrimonial, os bens integrados à massa falida são insuscetíveis de usucapião, porquanto considerados fora do comércio.

Apelação Cível nº [1.0313.10.022828-4/001](#) - Comarca de Ipatinga - Apelantes: Frederico Medeiros de Castro Lima e outra, Érica Assis da Mata Castro Lima - Apelado: Empreiteira Malta Ltda. - Interessados: ausentes, desconhecidos, incertos e demais interessados - Relator: Des. Roberto Soares de Vasconcellos Paes

(Publicado no *DJe* de 02/03/2015)

+++++

USUCAPIÃO URBANA - POSSE PRECÁRIA

USUCAPIÃO URBANA - REQUISITOS - POSSE PRECÁRIA - PERMISSÃO - ÔNUS DA PROVA

- Para a aquisição da propriedade por usucapião é indispensável a presença de posse mansa, pacífica, prolongada e com caráter de dono, que, se comprovada, resulta no reconhecimento do domínio.

- A posse do filho que teve permissão para retornar ao imóvel não permite a usucapião, por ser precária, constituindo obstáculo ao *animus domini*.

Apelação Cível nº [1.0701.10.022589-8/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelantes: Melisa Rita Silva, Michelle Rita de Sousa, herdeiras de Helder Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* de 05/02/2015)

+++++

VALIDADE DE CONTRATO - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - TERMOS DO CONTRATO - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - MOMENTO OPORTUNO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DECISÃO MANTIDA

- Estando em discussão a validade dos termos do contrato, para o julgamento não será necessária a prévia perícia contábil, porque o que deverá ser decidido

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

será a licitude ou não dos encargos e do método de cálculo das prestações e do saldo devedor, o que se faz possível mediante análise do contrato, da lei aplicável e da jurisprudência, ficando a prova pericial para a fase de liquidação, caso exija o teor da sentença.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0707.13.013687-2/001](#) - Comarca de Varginha - Agravante: Fábio Almeida dos Santos - Agravado: Banco Ficsa - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 30/01/2015)

+++++

VENDA AD MENSURAM - RESCISÃO DE CONTRATO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - RESCISÃO DE CONTRATO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - TERRENO RURAL - VENDA AD MENSURAM - PERDAS E DANOS - INDENIZAÇÃO.

- Tendo em vista que o interesse da promissária compradora era adquirir terrenos rurais de acordo com suas medidas, resta configurada a venda *ad mensuram*, não tendo o negócio se concretizado pelo fato de haver edificações em um dos imóveis.

- Na venda *ad mensuram*, não se exige que o preço esteja expressamente relacionado à extensão, explicitando-se o valor de cada hectare ou metro quadrado, bastando que haja a especificação de medida da área.

- Cabível a condenação à indenização por perdas e danos pelo fato de o contrato ter sido rescindido por culpa dos promitentes vendedores, que venderam terrenos com área inferior à informada no pacto.

Apelação Cível nº [1.0241.10.000672-5/001](#) - Comarca de Esmeraldas - Apelante: José Martins de Oliveira, Luzia Lopes, Carlos Alberto de Oliveira Lopes - Apelada: GF Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini

(Publicado no *DJe* de 18/03/2015)

+++++

VENDA CASADA DE SEGURO - RESPONSABILIDADE CONJUNTA

APELAÇÃO CÍVEL - DEMANDA DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - VENDA CASADA - RESPONSABILIDADE CONJUNTA - DOENÇA PREEXISTENTE - MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE CAUTELA DA SEGURADORA - INDENIZAÇÃO CABÍVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA

- A estipulante não assume, em regra, qualquer dever ou direito pelo contrato firmado entre segurador e segurado, salvo se deixar de adimplir com obrigações próprias; no caso específico de venda casada, em que a

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

administradora do consórcio inclusive é quem escolhe a seguradora de seu interesse, não há como eximir-lhe a responsabilidade.

- Em sendo vantajoso à administradora de consórcio promover venda casada, não obstante seja de comum sabença a ilegalidade de aludida conduta, por questão de coerência, deve assumir o ônus de seu comportamento contrário aos ditames legais.

- Para que a seguradora se isente do dever de indenizar, a prova de que o segurado estava acometido de alguma enfermidade de seu conhecimento ao tempo da contratação não se mostra suficiente, sendo-lhe também exigido que demonstre a má-fé do segurado, isto é, que omitiu o seu real estado de saúde deliberadamente e com a finalidade de ludibriar a seguradora e obter indenização.

- O termo inicial da correção monetária deve ser o momento em que deveria ter sido feito o pagamento da indenização securitária, a saber, a data do óbito do segurado.

Apelação Cível nº [1.0313.08.261922-9/001](#) - Comarca de Ipatinga - 1ª Apelante: Brisa Administradora de Consórcios Ltda. - 2ª Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Apelada: Crislaine Moreira de Castro - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicado no *DJe* de 23/01/2015)

+++++

VISITA A NAMORADO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL - MENOR

PEDIDO DE ALVARÁ DE VISITAÇÃO DE NAMORADO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL - MENOR - IMPOSSIBILIDADE

- A entrada e a permanência de adolescente em estabelecimento prisional para visita a namorado só poderão ser deferidas em atenção às disposições protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente, não havendo nada a justificar, no caso concreto, a concessão de autorização, notadamente em se tratando de local perigoso à incolumidade física e mental, não sendo ambiente saudável e propício para a menor.

- Dar provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0439.14.009982-1/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: J.T.R. representada p/ mãe R.V.T. - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicado no *DJe* de 03/03/2015)

+++++

ADIN - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONVERTIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011, DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE ATIVA - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL (ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO) - FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA - ART. 118 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - ROL TAXATIVO - AUSÊNCIA DE BASE TERRITORIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE PARÂMETRO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRELIMINARES ACOLHIDAS - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- É cediço que, não obstante a ampliação expressiva do elenco dos legitimados ativos para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade com o advento da Constituição de 1988, o rol de legitimados é limitado. A Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece os legitimados em seu art. 118, não havendo previsão de tal legitimidade para entidade. Há vedação para o manejo da ação civil pública como instrumento de controle abstrato de constitucionalidade, sobretudo como substituta da ação direta de inconstitucionalidade. No caso em tela, a parte autora da ação impugna ato normativo municipal em face da Constituição da República. Não cabe a qualquer cidadão nem a qualquer tipo de entidade coletiva a propositura de uma ação direta de inconstitucionalidade, principal ação do sistema de controle direto. Como determinado pela Carta Mineira, não há possibilidade de propositura de ação direta de inconstitucionalidade por uma associação de bairro em âmbito territorial municipal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.009727-0/000](#) - Comarca de Uberlândia - Requerente: Associação dos Moradores do Bairro Morada da Colina - Requerido: Município de Uberlândia - Interessados: El Global Construtora Ltda., Roberto Spolidoro Gomes, Fernanda Snell Menicucci - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

ADIN - AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PREFEITA - LEGITIMIDADE ATIVA - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA - AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PELO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

- A prefeita municipal é parte legítima para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do art. 118, IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- São inconstitucionais os dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Aricanduva que submetem à Câmara Municipal a autorização ou aprovação de convênios

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

firmados pelo Poder Executivo, pois contrariam o princípio da separação de poderes, consubstanciado no art. 173, § 1º, da Constituição Estadual.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.053681-6/000](#) - Comarca de Itamarandiba - Requerente: Prefeitura Municipal de Aricanduva - Requerida: Câmara Municipal de Aricanduva - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 30/03/2015)

+++++

ADIN - COMPETÊNCIA PARA CRIAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESAS - INEXISTÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO ACOLHIDA

- Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo referente à organização e a atividade do referido Poder ou que importe aumento de despesa pública.

- Incide em inconstitucionalidade a lei, resultante de iniciativa do Poder Legislativo, que cria agência reguladora dos serviços de saneamento básico do Município, porque interfere na organização do Poder Executivo e acarreta aumento de despesa, sem indicar fonte de custeio. Assim, houve ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, o que afronta ao princípio constitucional da separação de Poderes.

- Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, acolhida a pretensão inicial e declarada a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 2.188, de 2013, de Guaxupé.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.000963-0/000](#) - Comarca de Guaxupé - Requerente: Prefeito Municipal de Guaxupé - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Guaxupé - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 30/03/2015)

+++++

ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CONTRATO TEMPORÁRIO - FUNÇÕES - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA - CARÁTER ESSENCIAL E PERMANENTE - CLÁUSULA ABERTA E GENÉRICA - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Não se admite a manutenção no ordenamento jurídico municipal de dispositivo de lei que contenha cláusula aberta e genérica, quando esta possa implicar ofensa à Constituição Estadual.

- São inconstitucionais os dispositivos de Lei Municipal que autorizam a celebração de contratos temporários para funções de caráter essencial e permanente na Administração Pública, ofendendo o disposto no art. 22 da Constituição do Estado.

- Julgada procedente a ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.027245-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Vieiras, Câmara Municipal de Vieiras - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no *DJe* de 30/03/2015)

+++++

ADIN DE LEI TEMPORÁRIA - PERDA DO OBJETO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE ALTERA DISPOSITIVO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI - PLENO EXAURIMENTO DE SUA EFICÁCIA JURÍDICO-NORMATIVA - PREJUDICIALIDADE - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- Em consonância com remansosa jurisprudência do eg. STF e deste eg. Tribunal de Justiça, o exaurimento da eficácia da norma impugnada, por possuir vigência temporária, acarreta o reconhecimento da perda superveniente do objeto da ADI, levando à extinção do feito, sem resolução de mérito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.056233-3/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito do Município de Córrego do Bom Jesus - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no *DJe* de 30/03/2015)

+++++

ADIN - ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.241, DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - ELEIÇÃO DIRETA PARA OS CARGOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - CARGOS EM COMISSÃO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - DISCRICIONARIEDADE

NA NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
- INTERFERÊNCIA NESTA PRERROGATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE -
REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- O provimento dos cargos de diretor e vice-diretor de escolas públicas se submete à discricção do Poder Executivo, vez que tais cargos são em comissão, e, como tais, de confiança do Chefe daquele Poder, a quem o ordenamento confere as prerrogativas de livre nomeação e demissão *ad nutum*, sendo, pois, inconstitucional norma que subtrai referida prerrogativa do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.027439-0/000](#) - Comarca de Nova Serrana - Requerente: Prefeito Municipal de Nova Serrana - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no *DJe* de 31/03/2015)

+++++

ADIN - FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PELO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG - DISPOSITIVOS QUE TRATAM DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO - ALEGAÇÃO DE DESCONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS ALEGAÇÕES - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DISCREPÂNCIA COM O MODELO PRECONIZADO NA CONSTITUIÇÃO MINEIRA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- Ao impor ao prefeito as obrigações de remeter à Câmara, até o dia vinte de cada mês, cópia do balancete da receita e da despesa relativa ao mês anterior; fazer publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária; e divulgar, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, os referidos dispositivos estão a extrapolar o modelo estabelecido pela Constituição Estadual, que prevê, para o Governador, em seu art. 90, XII, apenas o dever de prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas referentes ao exercício anterior.

- A previsão do prazo de quinze dias, ou mais - se assim solicitar o prefeito, tendo em vista a complexidade da matéria - para prestar informações à Câmara, afigura-se perfeitamente razoável e não desborda da disciplina constitucional acerca do tema.

- A Câmara Municipal não só tem o direito como o dever de fiscalizar e controlar os atos do Executivo, por força de disposição constitucional (art. 29, XI c/c art. 31 da Constituição da República e art. 62, XXXI, da Constituição do Estado de Minas Gerais), prerrogativa que se efetiva por intermédio dos pedidos de informações ao prefeito, da convocação de auxiliares diretos deste,

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

da investigação mediante comissão especial de inquérito e da tomada e julgamento das contas do prefeito, entre outras medidas.

- Os princípios da publicidade, da moralidade e da informação dos atos da Administração, pelo qual o Poder Público deve a colocar à disposição da sociedade toda e qualquer informação de interesse público.

- Os arts. 60 e 61 da Lei Orgânica cuidam apenas de regulamentar, nos moldes dos arts. 62, XX, e 180, da Constituição Estadual, a prestação de contas anual que se exige do Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.042861-6/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito de Lagoa Santa - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no *DJe* de 30/03/2015)

+++++

ADIN - ILEGITIMIDADE DE SINDICATO COM BASE LOCAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SINDICATO COM BASE LOCAL/MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO

- O art. 118, VII, da Constituição Estadual confere legitimidade para propor ADIN somente a entidade sindical ou de classe com base territorial no Estado, de modo que entidade de classe com base restrita a área territorial municipal, ou seja, limitada ao âmbito local, não possui legitimidade ativa para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.038062-7/000](#) - Comarca de Caratinga - Requerente: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Caratinga - Requeridos: Câmara Municipal de Caratinga, Município de Caratinga - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

ADIN - LEI NÃO PUBLICADA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI NÃO PUBLICADA - PROCESSO LEGISLATIVO INCONCLUSO - LEI INEXISTENTE - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PREVENTIVO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO PRESENTE - PROCESSO EXTINTO

- A possibilidade jurídica da pretensão consiste em existir, na ordem jurídica, previsão abstrata para a tutela jurisdicional pretendida.

- Revela-se juridicamente impossível, no controle abstrato de constitucionalidade, por meio da ação direta, a análise de texto legal ou

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

normativo cujo processo legislativo ainda não foi concluído por falta de publicação da lei.

Processo extinto sem resolução de mérito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.000508-5/000](#) - Comarca de Tarumirim - Requerente: Prefeito Municipal de Sobrália - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Sobrália - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

ADIN - NOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS EM CONDOMÍNIO FECHADO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG - CONDOMÍNIO FECHADO - REGULAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E NOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS - POSSIBILIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA - INEXISTÊNCIA - AUMENTO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA

- Dirigida a obrigação criada na Lei municipal nº 3.486/2013, de Lagoa Santa, aos empreendedores que, naquela localidade, pretendam implantar projetos de parcelamento de solo urbano, estando as exigências atreladas à sua inclusão em projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal, não se verifica a alegada usurpação de atribuição privativa do Prefeito para legislar sobre matéria de cunho administrativo.

- A sinalização e nomeação de logradouros em condomínio fechado não estão inseridas no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos respectivos processos legislativos, constantes do art. 61 da Constituição Federal.

- Não se identifica nos dispositivos questionados disciplina atinente a regulamentação de trânsito e transporte, de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, XI).

- Não se descortina na lei impugnada situação de aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis, tendo em vista o destinatário das normas, no caso, o empreendedor particular, que realizará, "às suas expensas" (art. 25 da Lei nº 3.486/2013), a infraestrutura do loteamento.

- A promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, insere-se na esfera de competência e autonomia do município.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.047349-7/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Fernando Pereira Gomes Neto - Prefeito Municipal de Lagoa Santa - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no *DJe* de 31/03/2015)

+++++

ADIN - NORMAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - NORMAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- A organização da segurança pública é de competência do Governo Estadual, sendo vedada ao Município a ingerência em questões relativas à sua estrutura e disciplina. No entanto, a Lei Complementar nº 80/2013, do Município de Itaúna, que dispõe sobre normas de segurança e prevenção de incêndio em estabelecimentos públicos e privados, não afronta os princípios constitucionais, sendo mera expressão de exercício do poder de polícia. Os Municípios vêm sendo responsabilizados pelo que deixam de fazer nesta área, e o Judiciário, neste quadro de precedentes judiciais, não deve impedir as medidas que tentarem estabelecer, para, depois, responsabilizá-los pelo que deveriam ter feito.

V.v.: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA - NORMAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO APLICÁVEIS ÀS CASAS DE ESPETÁCULO - ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL - MATÉRIA CONCERNENTE AO DIREITO URBANÍSTICO - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ENTES DA FEDERAÇÃO - POSSIBILIDADE DE O MUNICÍPIO LEGISLAR EM CARÁTER SUPLETIVO, DESDE QUE RESPEITADAS AS NORMAS GERAIS DA UNIÃO E COMPLEMENTARES DO ESTADO - CONTRARIEDADE PARCIAL EM RELAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL - IMPOSIÇÃO DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO - MATÉRIA ESSENCIALMENTE CORRELACIONADA À ATIVIDADE ADMINISTRATIVA COM REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO LOCAL - INGERÊNCIA DO LEGISLATIVO EM MATÉRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE RECONHECIDA

- A competência para legislar sobre direito urbanístico foi concorrentemente outorgada à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos do art. 24, I da Constituição. Assim, por aplicação do disposto no § 1º do mesmo dispositivo e das demais normas da espécie, ao Município incumbirá o múnus de editar as regras urbanísticas concernentes ao interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, em conformidade com o disposto no art. 30, I e II, da Constituição.

- Os Municípios possuem competência para editar normas relativas à segurança das casas de espetáculo, na medida em que a questão consubstancia o interesse local em relação à matéria urbanística. No entanto, a atuação normativa do ente público deverá se manifestar em caráter supletivo, respeitando-se as normas gerais editadas pela União e as normas complementares elaboradas pelos Estados.

- Reputa-se inconstitucional a lei elaborada mediante iniciativa parlamentar que impõe obrigações atinentes ao poder de polícia, ao Poder Executivo, com

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

aumento da despesa pública e impacto na previsão orçamentária. Nesse caso, há ofensa ao princípio da separação dos poderes, resguardado em âmbito estadual pelos art. 6º e 173 da Constituição do Estado.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.065431-2/000](#) - Comarca de Itaúna - Requerente: Prefeito Municipal de Itaúna - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - Relator para o acórdão: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 31/03/2015)

+++++

ADIN - PLANTIO DE ÁRVORE A CADA VEÍCULO NOVO VENDIDO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 9.800/2008 DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - OBRIGAÇÃO IMPOSTA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS - PLANTIO DE ÁRVORE A CADA VEÍCULO NOVO VENDIDO - COMPENSAÇÃO DA EMISSÃO DE DIÓXIDO DE CARBONO - CONTROLE DA POLUIÇÃO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - ART. 30, II, DA CR/88 - VÍCIO FORMAL INEXISTENTE - DEFESA DO MEIO AMBIENTE - ART. 225 DA CR/88 - VÍCIO MATERIAL NÃO CONFIGURADO - REJEIÇÃO DO INCIDENTE

- Não se verifica a inconstitucionalidade formal da Lei 9.800/2008 do Município de Uberlândia que obriga as concessionárias locais a promover o plantio de uma árvore a cada veículo novo vendido para compensar a emissão de dióxido de carbono, haja vista que o tema é de interesse local, inserindo-se, portanto, na competência suplementar estabelecida pelo art. 30, II, da CR/88.

- A lei que tem por objeto minimizar os efeitos da poluição causada por veículos automotores não pode ser aquinhoadada de inconstitucionalidade na medida em que retrata a atuação do Poder Público em consonância com os ditames do art. 225 da CR/88, que impõe a todos os entes, indistintamente, o dever de proteger o meio ambiente.

JUÍZO DE PRELIBAÇÃO - AUSÊNCIA - ART. 481 DO CPC - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - VOTO VENCIDO

- Não se conhece do incidente de arguição de inconstitucionalidade quando ausente o juízo de prelibação pelo órgão fracionário, na forma prevista no art. 481 do CPC.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0702.12.062559-6/002](#) - Comarca de Uberlândia - Requerente: Primeira Câmara Cível do TJMG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Ortovel Veículos e Peças Ltda., Município de Uberlândia - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

ADIN - PROVIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS SEM O PERCENTUAL MÍNIMO DE PROVIMENTO POR SERVIDORES EFETIVOS - FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA A IMPLEMENTAÇÃO LEGAL

- A Constituição Estadual, em seu art. 23, ao determinar que os cargos em comissão dependerão de lei que estabeleça os casos, as condições e os percentuais mínimos de provimento por servidores efetivos, exige também que a lei preveja as atribuições dos aludidos cargos, que devem ser necessariamente de direção, chefia e assessoramento.

- Revela-se incontestável o vício de inconstitucionalidade material por omissão a criação de cargos em comissão sem especificar o percentual mínimo de provimento desses cargos por servidores efetivos.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.051377-3/000](#) - Comarca de Além-Paraíba - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

ADIN - QUÓRUM QUALIFICADO PARA APROVAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE QUÓRUM QUALIFICADO PARA A APROVAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E ACORDOS EXTERNOS - AUSÊNCIA DE PARALELO NAS CONSTITUIÇÕES DO ESTADO E DA REPÚBLICA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- Em um Estado republicano, como o nosso, as normas locais que afetam a relação entre os Poderes só são legítimas quando seguem a estrutura delineada pelas constituições do Estado e da República.

- O Princípio da Suficiência da Maioria foi positivado na Constituição Cidadã e reproduzido na Carta Estadual de 1989, que estabeleceu, ainda, em rol taxativo, as excepcionais situações em que ele não se aplica. Destarte, tal paradigma deve ser repetido no âmbito municipal, de modo a garantir a estrita observância do sistema de freios e contrapesos estabelecido pelos constituintes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.070781-3/000](#) - Comarca de Montes Claros - Requerente: Município de Montes Claros - Requerida: Câmara Municipal de Montes Claros - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no *DJe* de 30/03/2015)

+++++

ADIN - REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL -
REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA -
COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA -
AUMENTO DE DESPESAS - INEXISTÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO -
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES -
INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO ACOLHIDA

- Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo referente à organização e a atividade do referido Poder ou que importe aumento de despesa pública.

- Incide em inconstitucionalidade a lei, resultante de iniciativa parlamentar, que dispõe acerca de remoção de veículos abandonados em via pública, porque gera obrigações para o Poder Executivo e acarreta aumento de despesa, sem indicar fonte de custeio. Assim, houve ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, o que afronta o princípio constitucional da separação de Poderes.

- Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, acolhida a pretensão inicial e declarada a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 5.756, de 2013, de Varginha.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.014695-2/000](#) - Comarca de Varginha - Requerente: Prefeito do Município de Varginha - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Varginha - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 31/03/2015)

+++++

ADIN - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO NO CODEMA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE VARGINHA -
CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
(CODEMA) - PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PODER
LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA
HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES

- Os conselhos municipais criados pelo Poder Executivo, para realização de suas políticas públicas, não podem ser integrados por representante de outro Poder, sob pena de ingerência de um sobre o outro, o que viola a harmonia e independência entre os Poderes, princípio fundamental inserto na Constituição.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.023185-3/000](#) - Comarca de Varginha - Requerente: Prefeito Municipal de Varginha - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Varginha - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

ADIN - VINCULAÇÃO DE REAJUSTES DOS SUBSÍDIOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - VINCULAÇÃO DOS REAJUSTES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS ELETIVOS AO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA

- O art. 24, § 3º, da Constituição Estadual veda expressamente a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, razão pela qual é inconstitucional a Lei nº 4.820/2000, do Município de Governador Valadares.

- Implica violação aos princípios da harmonia e da independência dos Poderes, no âmbito do Município, e, conseqüentemente, inconstitucionalidade a edição, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, de lei que fixa a remuneração de cargos da Administração Pública, em decorrência da nítida invasão de competência atribuída ao Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.030508-7/000](#) - Comarca de Governador Valadares - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Câmara Municipal de Governador Valadares, Prefeito Municipal de Governador Valadares - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

ALTERAÇÃO DO QUÓRUM PARA CASSAÇÃO DE VEREADOR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REGIMENTO INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - QUÓRUM QUALIFICADO - CASSAÇÃO MANDATO VEREADOR

- O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento Abaeté, ao estabelecer o quórum de 2/3 dos seus membros para decidir sobre a perda de mandato de vereadores, incorreu em inconstitucionalidade, uma vez que a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Constituição Federal exigem apenas a votação da maioria absoluta dos seus membros, para a perda de mandato dos seus representantes legislativos ocupantes de cargo eletivo.

- Não tendo o Regimento Interno daquela Câmara guardado simetria em relação à Constituição Estadual e, conseqüentemente, em relação à Constituição Federal quanto ao processo legislativo, mister se faz reconhecer que ela é inconstitucional, devendo ser afastado do ordenamento jurídico o respectivo dispositivo normativo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.064881-9/000](#) - Comarca de Três Corações - Requerente: Prefeito do Município de São Bento Abade - Requerida: Câmara Municipal de São Bento Abade - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 30/03/2015)

+++++

CARGOS EM COMISSÃO - ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES - MORA NA ELABORAÇÃO DE NORMA QUE ESTABELEÇA O PERCÉNTUAL MÍNIMO A SER EXERCIDO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO DE CARREIRA - INCONSTITUCIONALIDADE PRESENTE - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - HIPÓTESES NÃO ESPECIFICADAS - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA

- A investidura em cargo público depende, em regra, de aprovação prévia em concurso público, nos termos do art. 37, V, da Constituição da República. No entanto, há ressalva quanto aos cargos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

- É inconstitucional a norma que criou cargos em comissão e funções de confiança, sem especificar as atribuições respectivas, porque impede a averiguação do real enquadramento como função de direção, chefia ou assessoramento.

- A criação de cargos de provimento em comissão de livre exoneração, sem estabelecer o percentual mínimo a ser preenchido por funcionários públicos de carreira, afronta o art. 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Logo, é patente a inconstitucionalidade por omissão quanto à edição da referida norma.

- A lei que confere ao Chefe do Poder Executivo municipal a autonomia para conceder gratificações de produtividade, sem definir os requisitos legais para concessão do benefício, afronta o art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- O inciso IX do art. 37 da Constituição da República e o art. 22, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais permitem a contratação temporária sem concurso público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, somente nos casos previstos em lei.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- A excepcionalidade prevista só comporta situações realmente emergenciais, sendo vedadas a contratação temporária de forma genérica de servidores, com a finalidade de atendimento a necessidade permanente da Administração Pública, e a utilização de sucessivas renovações, sob pena de flagrante desvio dessa exceção.
- É possível dar interpretação à norma impugnada conforme a Constituição do Estado de Minas Gerais, desde que observada a razoabilidade, sob pena de o Judiciário imiscuir-se na competência do Legislativo.
- Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, declarada a inconstitucionalidade do art. 14 e dos Anexos I (I-A a I-N), e II (II-A a II-I), da Lei Complementar municipal nº 11, de 2008; do Anexo II-A da Lei municipal nº 71, de 2001; do art. 96 e dos incisos IV e VI do art. 70 da Lei Complementar municipal nº 11, de 2008, todas de Ninheira; dada interpretação conforme a Constituição do Estado de Minas Gerais em relação aos incisos II e VII e § 2º do art. 70 da Lei Complementar nº 11, de 2008, de Ninheira; declarada a mora na elaboração de norma que estabeleça o percentual mínimo de cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por funcionários públicos de carreira.

VOTO VENCIDO PARCIALMENTE - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE NINHEIRA - LEI Nº 71/2001 E LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2008 - CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS SEM ESPECIFICAR AS ATRIBUIÇÕES E O PERCENTUAL MÍNIMO DE PROVIMENTO POR SERVIDORES EFETIVOS - INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - (IN)COMPATIBILIDADES DIVERSAS - FIXAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS PELO JUDICIÁRIO - FIXAÇÃO PELO JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE NO CASO ESPECÍFICO - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PELO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA - INCONSTITUCIONALIDADE

- A Constituição Estadual, em seu art. 23, ao determinar que os cargos em comissão dependerão de lei que estabeleça os casos, as condições e os percentuais mínimos de provimento por servidores efetivos, exige também que a lei preveja as atribuições dos aludidos cargos, que devem ser necessariamente de direção, chefia e assessoramento.
- São inconstitucionais dispositivos da Lei Complementar nº 11/2008 e da Lei nº 71/2001 do Município de Ninheiras, que criam cargos comissionados sem definir as atribuições e sem especificar o percentual mínimo de provimento desses cargos por servidores efetivos.
- Por exceção à regra do concurso público, poderá ocorrer a contratação temporária de servidores conforme estabelecer a lei, que deverá obedecer às condições específicas de tempo determinado, necessidade temporária de interesse público e excepcionalidade desse interesse.
- Verificando-se que há incompatibilidade de algumas hipóteses de contratação temporária previstas nas leis objurgadas, as quais foram editadas em

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

desconformidade com os requisitos impostos pela Constituição do Estado, devem ser retiradas do mundo jurídico ou interpretadas de modo aditivo, para se adequarem ao texto constitucional, como no caso específico.

- O Judiciário não possui legitimidade para fixar aleatoriamente o prazo máximo de duração dos contratos temporários a serem firmados em cada situação concreta, sobretudo quando a própria legislação infraconstitucional estabelece o “tempo estritamente necessário” como prazo para a vigência contratual.

- O texto constitucional, ao dispor sobre a remuneração dos servidores públicos, impõe a sua fixação ou alteração mediante lei específica, sendo vedada a delegação legal de autonomia ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, por meio de decreto, conceder gratificações de produtividade, de forma variada e aleatória, aos servidores públicos (Des. Geraldo Augusto - Relator vencido parcialmente).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.033250-5/000](#) - Comarca de São João do Paraíso - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Ninheira, Presidente da Câmara Municipal de Ninheira - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE OURO PRETO
- ART. 251, VII, DA LEI 106/1994 - TAXA DE EXPEDIENTE COBRADA PARA A EMISSÃO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS - IMPOSSIBILIDADE

- É inconstitucional a cobrança de taxa de expediente para emissão de guia de pagamento de tributos, cujas despesas com a própria administração tributária não constitui exercício do poder de polícia ou serviço público específico e divisível, devendo seu custo ser suportado pela receita proveniente dos tributos em geral.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0461.09.061284-1/006](#) - Comarca de Ouro Preto - Requerente: Quarta Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Jó de Oliveira, Prefeito Municipal de Ouro Preto, Secretário Municipal de Fazenda de Ouro Preto, Município de Ouro Preto - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DE 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE NANUQUE - PROVIMENTO DE CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL - REQUISITO -

CINCO ANOS EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - ART. 93, I E 129, § 3º DA CR/88 - INGRESSO NA MAGISTRATURA E NO MINISTÉRIO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DE TRÊS ANOS DE ATIVIDADE JURÍDICA INAPLICABILIDADE - PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO ESPECIAL - VÍCIO NÃO CONFIGURADO - REPRESENTAÇÃO REJEITADA

- Consoante entendimento firmado por este Órgão Especial, em sede de apreciação da ADI 1.0000.13.011546-2/001, não é inconstitucional a exigência de comprovação de experiência para fins de provimento cargo de Procurador Municipal, não havendo se falar que aludido lapso deve se limitar aos três anos de atividade jurídica, conforme estabelecido nos arts. 93, I, e 129, § 3º, ambos da CR/88, para ingresso, respectivamente, na carreira da Magistratura e do Ministério Público.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.015409-7/000](#) - Comarca de Nanuque - Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Nanuque, Câmara Municipal de Nanuque - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 30/03/2015)

+++++

CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ÓRGÃO ESPECIAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTS. 355, 356, 357, *CAPUT*, §§ 1º, 2º, 3º E 4º, *CAPUTE* INCISOS I E II, TODOS DA LEI Nº 749/2011, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO - INOCORRÊNCIA - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

- A definição da base de cálculo da contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, determinando que essa coincida com a base tarifária que a concessionária de energia elétrica estabelece para o Município, isto é, a contribuição será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, referente ao consumo de KWK mensal, não afronta o princípio da legalidade.

- Lei que restringe os contribuintes da CCIP aos consumidores de energia elétrica do Município, e que, por evidência, identificam-se com proprietários/locatários/possuidores de imóveis, não ofende o princípio da isonomia, diante da impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública.

- Não há ofensa ao princípio da vinculação se a lei dispõe expressamente que a contribuição irá custear os gastos com a prestação do serviço de iluminação pública.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.035431-7/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de São José da Lapa, Câmara Municipal de São José da Lapa - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - LIMITES CONSTITUCIONAIS

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO POR LEI MUNICIPAL - NOMEAÇÃO - CONFLITO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E COM A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

- Da leitura do art. 23 da Constituição Estadual, ressaí que, apesar da possibilidade de instituição, por lei, de cargos de provimento em comissão, por sua natureza de livre nomeação e exoneração (a dispensar a realização de concurso), está o legislador adstrito às limitações constitucionais, de observância obrigatória, ou seja, permitida apenas para atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo necessária, ainda, a característica da fidúcia. Em muitos dos cargos aqui arrolados o pressuposto da confiança não é da natureza das funções de que cuidam.

V.v.p.: Os cargos comissionados constituem forma excepcional de provimento pela Administração Pública e se destinam, exclusivamente, às atribuições de assessoramento, chefia ou direção, além de demandar relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.083036-7/000](#) - Comarca de Coração de Jesus - Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado Minas Gerais - Requerido: Prefeito Municipal de Coração Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Coração Jesus - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no *DJe* de 31/03/2015)

+++++

ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA PARA CONSUMO PRÓPRIO - ICMS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA PARA CONSUMO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO MERCANTIL - ICMS - NÃO INCIDÊNCIA

- Se a energia elétrica é produzida e consumida pela mesma pessoa jurídica, não há a incidência do ICMS, diante da inexistência de "mercadoria", ou seja, de transferência do domínio de bem móvel que gere riqueza.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.14.083937-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: Kinross Brasil Mineração S.A. - Relator: Des. Alyrio Ramos

(Publicado no *DJe* de 09/03/2015)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - APOSTILAMENTO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CARBONITA - LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2012 - APOSTILAMENTO - PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA MORALIDADE - VIOLAÇÃO - INCIDENTE ACOLHIDO

- A continuidade da percepção do vencimento correspondente ao exercício de cargo de provimento em comissão em virtude do preenchimento de critério meramente temporal não se harmoniza com o princípio da eficiência, porquanto causa significativo impacto nos gastos do setor público com pessoal, sem qualquer exigência de resultados do servidor público, bem como viola o princípio da moralidade e as regras da boa administração, pois se autoriza por meio dele que servidores auferam remuneração incompatível com a complexidade e a responsabilidade das atribuições do cargo efetivo e com a escolaridade exigida para o seu desempenho, em inobservância aos valores éticos e de justiça, contrariando os anseios da coletividade.

V.v. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONHECIMENTO - LEI DE MUNICÍPIO QUE CRIA O INSTITUTO DO APOSTILAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - AUTONOMIA CONSTITUCIONAL ASSEGURADA AO MUNICÍPIO - ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES - AFRONTA CONSTITUCIONAL - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE DESACOLHIDO

- A revogação dos dispositivos impugnados não afasta a apreciação do incidente, se tais normas geraram efeitos residuais concretos.

- Não padecem de inconstitucionalidade dispositivos de lei municipal que instituem vantagem remuneratória a servidor do Município, nos estritos limites da autonomia constitucionalmente assegurada ao ente federado.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0325.13.000506-0/002](#) - Comarca de Itamarandiba - Requerente: 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Marlúcia do Rosário Machado Morais, Município Carbonita e outro, Prefeito do Município de Carbonita - Relator para o acórdão: Des. Almeida Melo

(Publicado no *DJe* de 31/03/2015)

+++++

IPTU - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS EM RAZÃO DA METRAGEM

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRIBUTÁRIO - IPTU - MUNICÍPIO DE CONTAGEM - LEI COMPLEMENTAR Nº 1.611/83 - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS EM RAZÃO DA METRAGEM DE IMÓVEL - INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Em consonância com o art. 156 da Constituição Federal, a seletividade de alíquotas pode ocorrer em relação à utilização e à localização do imóvel, o que não se confunde com a metragem do imóvel.

- A seletividade no IPTU é permitida, o que ocorre se o imposto contém alíquotas diversas em razão da diversidade do objeto tributado. Assim, o IPTU será seletivo se as suas alíquotas forem diferentes para imóveis diferentes. O imóvel não é considerado diferente em relação apenas à área.

- Verifica-se que a alíquota do IPTU não pode variar em conformidade com a metragem do imóvel, merecendo prosperar o pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade com fundamento nesse ponto.

- Revela-se inconstitucional o § 1º do art. 58 da Lei nº 1.611/83, com redação dada pela Lei Complementar nº 18/2011, ambas do Município de Contagem, em face da previsão de inconcebível progressividade fiscal.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0079.12.005872-6/004](#) - Comarca de Contagem - Requerente: Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Município de Contagem, Secretário de Fazenda do Município de Contagem, José Mauro da Silva, Luís Gustavo Valente Fonseca e outros, Tauler Cássio Macieira, Suzana Lanna Burnier Coelho, Manoel Ubirajara Nogueira, Benvindo Lopes Rodrigues, Danuza Gumury Conde, Maria Sônia Gomes, Maria Madalena Silva de Assunção, Sérgio Ricardo Gumury Conde, Maria Aparecida Gumury Conde - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

JORNADA E PISO SALARIAL - DIFERENCIAÇÃO ENTRE CATEGORIAS

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE CENTRALINA - JORNADA DE TRABALHO E DO PISO SALARIAL - DIFERENCIAÇÃO ENTRE CATEGORIAS - CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE - INOCORRÊNCIA

- Regulamentar de forma específica a jornada de trabalho e o piso salarial de uma classe de trabalhadores não constitui violação ao princípio constitucional da igualdade. Cada categoria profissional guarda as suas peculiaridades e nada impede que os professores, os arquitetos, os analistas de programa, os médicos ou dentistas, por exemplo, tenham condições de trabalho e remuneração com regulamentação específica, considerando as nuances de cada trabalho desenvolvido.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.035770-0/000](#) - Comarca de Canápolis - Requerente: Prefeito do Município de Centralina - Requerida: Câmara Municipal de Centralina - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 31/03/2015)

+++++

LEI SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA - INICIATIVA CONCORRENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 10.728/2014 - PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DO CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL (CGO) DEVIDO PELAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BELO HORIZONTE À BHTRANS - NATUREZA JURÍDICA DE TAXA - PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA - REPRESENTAÇÃO REJEITADA

- A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o Chefe do Poder Executivo e os membros do Legislativo.

- A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do Chefe do Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.036214-6/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito Municipal de Belo Horizonte - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 10.389/2012 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI QUE PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE UMA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, COMPOSTA POR CORPO DE BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA - AFRONTA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL EVIDENCIADA

- A Lei nº 10.389/2012 do Município de Belo Horizonte, ao obrigar diversos estabelecimentos a manter um Corpo de Bombeiro Civil, regulamentando as normas técnicas a serem observadas na prevenção e combate a incêndios, invadiu a competência funcional constitucionalmente atribuída ao Corpo de Bombeiro Militar e acabou por criar um novo órgão executor da segurança pública, não enumerado no texto constitucional, ofendendo, com isso, as normas dos arts. 136, I, II e III, e 142, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e do art. 144, I a V, §§ 5º e 8º da Constituição da República.

VOTO VENCIDO - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 10.389/2012 DE BELO HORIZONTE, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE ESTABELECIMENTOS DE GRANDE PORTE MANTENHAM O SEU PRÓPRIO SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL, QUE NÃO SE

CONFUNDE COM A PRESTAÇÃO, PELO ESTADO, DO SERVIÇO POTENCIAL DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS PRESTADO PELOS BOMBEIROS MILITARES, CUJO ÂMBITO DE ATUAÇÃO É OUTRO - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE, SEJA PELA ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR, SEJA PELA OCORRÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO, COMO SUGERIDO PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO (4ª CÂMARA)

- A Administração Pública, seja ela municipal, seja estadual, pode, no exercício de seu respectivo poder de polícia, exigir o preenchimento de certos requisitos para a prática de determinada atividade, por razões de segurança e de adequação de seu exercício ao interesse público. Assim ocorre, por exemplo, com a lei federal que estabelece a obrigatoriedade da presença de um farmacêutico nas farmácias e drogarias brasileiras. Nos hospitais e nas clínicas, certas atividades só podem ser exercidas por enfermeiras; nos laticínios há atividades que só podem ser realizadas por agrônomos ou nutricionistas, estes que também são necessários em alguns hospitais ou restaurantes. A questão aqui é exatamente a mesma; em certos estabelecimentos (que envolvam risco de incêndio para um número elevado de pessoas e possíveis vítimas), o Município pode, sem exacerbação e sem extrapolar a sua competência, exigir a presença de um bombeiro civil, se o faz pela via legal. A “utilização potencial” dos serviços dos bombeiros militares é uma coisa; trata-se da proteção difusa que o Estado de Minas Gerais fornece a todos, de forma indistinta. Aqui não se cuida de serviços fornecidos pela Prefeitura (a Prefeitura não criou - por esta lei - o seu corpo de bombeiros civis). O Município apenas dispôs que os empreendimentos com certas atividades (pelo seu alto risco) devem oferecer, eles próprios, um serviço preventivo de bombeiro civil, inclusive para evitar que, como no episódio do Canecão Mineiro, os contribuintes venham a ser responsabilizados pelos pagamentos de indenizações originárias da reconhecida responsabilidade do Município caracterizada pela suposta inércia na fiscalização dos empreendimentos. Balizado por esses parâmetros, deve-se frisar que as exigências contidas na Lei 10.389/2012 não são absurdas ou ilegais; pelo contrário, visam à regulamentação de risco em estabelecimentos que recebem grande fluxo de pessoas no que se refere à prevenção de incêndios e à segurança dos administrados, tomando o caso do ponto de vista da efetiva e atual disponibilidade do serviço, a ser prestado pelo próprio comerciante (que aufera os lucros e que deve assumir os riscos de seu negócio, sem transferi-lo para a sociedade). Trata-se de meramente prevenir o “capitalismo” sem riscos”, no qual a regra é a apropriação dos lucros pelos particulares e a transferência (para os contribuintes) dos danos e da responsabilidade pelos prejuízos que a atividade comercial possa provocar. Em suma, a organização da segurança pública é da competência do Governo Estadual, sendo vedada ao Município a ingerência em questões relativas à sua estrutura e disciplina. No entanto, a Lei Municipal nº 10.389/2012, de Belo Horizonte, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros composta por uma unidade de bombeiro civil nos estabelecimentos que menciona não afronta os princípios constitucionais, sendo mera expressão de exercício do seu próprio poder de polícia. Não há como confundir o bombeiro militar com o bombeiro civil, profissão esta criada pela Lei Federal nº 11.901/2009.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.12.202474-8/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Condomínio Shopping Cidade, Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

MILITAR SUBMETIDO A PROCESSO CRIMINAL - PROMOÇÃO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ESTATUTO DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PARÁGRAFO 3º DO ART. 203 DA LEI ESTADUAL Nº 5.301/1969 - RELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - MÉRITO - IMPEDIMENTO À PROMOÇÃO NA CARREIRA DE MILITAR QUE SE ENCONTRA SUBMETIDO A PROCESSO CRIMINAL - SENTENÇA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- Afasta-se a preliminar de irrelevância (art. 297, § 1º, inciso IV, c/c o art. 298, § 4º, ambos do RITJMG), já que o conflito de normas, *in casu*, não se resolve pelo direito intertemporal, visto que a norma impugnada foi editada após a Constituição Federal de 1988.

- A previsão legal de retroação dos efeitos da promoção para os militares absolvidos no processo penal, deve ser deferida, mesmo em se tratando de sentença penal que reconhece a prescrição da pretensão punitiva, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.12.020184-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Primeira Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Estado de Minas Gerais, Renato Neves Vilaça - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

REAJUSTE DE SERVIDORES - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - REAJUSTE DE VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - EMENDAS PARLAMENTARES - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESAS - INEXISTÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO ACOLHIDA

- Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre a organização e a atividade do referido Poder.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- As emendas parlamentares que modifiquem projeto de lei municipal relativo a reajuste de vencimento de funcionários da educação incidem em evidente vício de iniciativa, além de acarretarem aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

- Assim, houve ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, o que afronta o princípio constitucional da separação de Poderes.

Ação direta de inconstitucionalidade conhecida; acolhida a pretensão inicial e declarada a inconstitucionalidade da Lei Complementar municipal nº 71, de 03.06.2013, de Capinópolis.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.051185-0/000](#) - Comarca de Capinópolis - Requerente: Prefeita Municipal de Capinópolis - Requerida: Câmara Municipal de Capinópolis - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

SERVIDOR APOSENTADO - RETORNO AO CARGO SEM CONCURSO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2012 DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE NO CARGO SEM PRESTAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO - ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS - INCONSTITUCIONALIDADE - ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- Flagrantemente inconstitucional o provimento por meio de reversão voluntária que permite o retorno voluntário do servidor público já aposentado, sem a obediência à exigência constitucional de aprovação válida e eficaz em específico concurso público.

- Fere a regra do art. 37, *caput*, e § 10º, da Constituição da República, e art. 25, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público, fora das exceções previstas nos textos constitucionais.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.065430-4/000](#) - Comarca de Itaúna - Requerente: Prefeito Municipal de Itaúna - Requerida: Câmara Municipal de Itaúna - Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no *DJe* de 31/03/2015)

+++++

SERVIDOR PÚBLICO EM LICENÇA SAÚDE - PERDA DAS FÉRIAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE UBÁ
- SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - FÉRIAS - DESCONTO DE DIAS -
LICENÇA SAÚDE - IMPOSSIBILIDADE

- A licença para tratamento de saúde não pode ser confundida com o direito ao descanso remunerado adquirido pelo servidor após o cumprimento do período aquisitivo anual das férias: são de direitos de natureza manifestamente distintas.

- Desta feita, não há como se admitir que o gozo da licença para tratamento de saúde possa ensejar a perda do direito às férias e de seus consectários.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.015410-5/000](#) - Comarca de Ubá - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ubá, Prefeito Municipal de Ubá - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 30/03/2015)

+++++

TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS - PENALIDADES

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº 19.445/2011 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL CLANDESTINO DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DE VEÍCULO - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTAS E DESPESAS PELA APREENSÃO - MATÉRIA SENDO APRECIADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - IRRELEVÂNCIA DO INCIDENTE REJEITADA - SUSPENSÃO DO FEITO REJEITADA - INCOMPETÊNCIA DO ESTADO PARA DISPOR SOBRE MATÉRIA JÁ PREVISTA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - OFENSA AO ART.22, XI, DA CR/88 - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- Considerando que a Excelsa Corte ainda não enfrentou, especificamente, a questão relacionada ao transporte irregular de passageiros e a eventuais infrações aplicadas aos respectivos condutores dos veículos, é necessário proceder ao *distinguishing*, para se concluir pela relevância do presente incidente. Não procede o sobrestamento do incidente pelo simples reconhecimento da repercussão geral pelo STF. A repercussão é reconhecida apenas com relação aos recursos para aquela Corte, ainda pendentes de julgamento, conforme se infere do disposto no art. 543-B do CPC. A suspensão dos feitos que não se enquadram na referida hipótese só poderá ocorrer por determinação do STF, o que não ocorre na hipótese em exame.

- Tem-se por inconstitucionais os dispositivos de lei estadual que criam penalidades diversas, mais severas do que aquela estabelecida na legislação de trânsito (CTB), para a infração de transporte clandestino de passageiros, expedida no exercício da competência privativa da União (art. 22, XI, Constituição da República).

- V.v.: É irrelevante a arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público que já houver sido deliberada pela Suprema Corte, nos

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

termos do art. 481, parágrafo único, do CPC, art. 297, § 1º, inciso I, e art. 298, § 4º, ambos do RITJMG.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.12.132317-4/004](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: 4ª Câmara Cível do TJMG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: JD 2 V Fazenda Comarca Belo Horizonte, Vitor Flores Cotta - ME, Diretor DER MG Depto Estradas Rodagem Minas Gerais, DER MG Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - *Amicus Curiae*: Sindpas Empresas Transporte Passageiros Estado Minas Gerais - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 31/03/2015)

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

SEGURANÇA ELETRÔNICA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - RESPONSABILIDADE - EMPRESA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AFASTAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DOS PREJUÍZOS - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DETERMINADA - OBRIGAÇÃO AFASTADA

- A responsabilidade da empresa de segurança eletrônica contratada para prestar serviço de monitoramento eletrônico é objetiva, o que torna desnecessária a aferição da culpa, nos termos do CDC.

- O fato de o terceiro ter cortado a linha telefônica e impedido a comunicação da central de monitoramento instalada no local com a central da empresa de vigilância contratada não exime a responsabilidade desta pela falha no serviço quando constatado que a falha de conexão foi captada pelo sistema da empresa, que, porém, desconsiderou o fato e permaneceu inerte, deixando de adotar as providências ajustadas e necessárias para reduzir o risco para o consumidor, com envio das unidades volantes, comunicação ao cliente e comunicação às autoridades competentes.

- A confirmação da responsabilidade somente obriga o ressarcimento dos prejuízos quando o dano material reclamado restar cabalmente comprovado.

Apelação Cível nº [1.0024.08.006119-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Emive Patrulha 24 Horas Ltda. - Apelado: PB Ponto do Bombeiro Materiais Hidráulicos Ltda. - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 15/01/2015)

+++++

SEGURO DE VEÍCULO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VEÍCULO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CDC - APLICABILIDADE - RISCO CARACTERIZADO - PRÊMIO MENSAL - PARCELA CONTEMPORÂNEA AO FURTO - PAGAMENTO EFETUADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA

- A relação jurídica existente entre segurado e seguradora, por configurar relação de consumo, é submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor.

- Caracterizado o risco previsto na apólice de seguro de veículo, quando a segurada se encontrava em situação regular com o pagamento do prêmio, o posterior atraso ou inadimplemento da última parcela não exime a seguradora de pagar a indenização prevista no contrato, sobretudo quando se sabe possível efetuar a cobrança da parcela vincenda.

- Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0145.13.008145-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Apelada: Adelaide Cristina Bento de Souza - Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva

(Publicado no DJe de 21/01/2015)

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA - DATA DE RETIRADA DO SÓCIO - SENTENÇA DE NATUREZA DECLARATÓRIA - EFEITO *EX TUNC* - PESSOA JURÍDICA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

- Da leitura dos aludidos dispositivos, a interpretação que se extrai é que a data a ser considerada para a retirada do sócio, quando se tratar de sociedade por prazo indeterminado, é aquela em que houve a notificação aos demais sócios. Tal interpretação é reforçada considerando a natureza declaratória da sentença que reconhece a dissolução da sociedade.

- Constitui pressuposto básico para a concessão da gratuidade a prova da impossibilidade de o postulante arcar com as despesas do processo sem comprometer ou agravar o seu estado econômico-financeiro.

Apelação Cível nº [1.0024.11.025093-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Cláudia Rodrigues de Oliveira - 1ª Apelante: Maria Aparecida Ferreira Mattos - 2ª Apelante: Zooaves Consultoria Ambiental Ltda. e outra - Apelada: Maria Aparecida Ferreira Mattos, Cláudia Rodrigues de Oliveira, Zooaves Consultoria Ambiental Ltda. e outro - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 02/02/2015)

+++++

FALÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO DESPROVIDO

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0079.09.989213-9/001](#) - Comarca de Contagem - Agravantes: Eprom - Manutenção em Equipamentos e Peças Ltda. e outro, Renato Alves de Oliveira - Agravados: Pires Rio Citep Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda. e outro, Roberto Teixeira Posses, Banco Bradesco S.A., Natália Cristina Chaves atribuição da parte em branco Administradora Judicial de Eprom, Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessados: Rita Patrícia Nunes, Telefônica Brasil S.A. atribuição da parte em branco atual denominação de Telecomunicações de São Paulo S.A. - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 25/03/2015)

+++++

NOTA PROMISSÓRIA - APRESENTAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - CÓPIA REPROGRÁFICA - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL - PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE - PRECEDENTES DO STJ - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL E PROCEDER À JUNTADA DO ORIGINAL - POSSIBILIDADE

- Nos termos do art. 736 do CPC, os embargos do devedor constituem ação de conhecimento, incidental ao feito executivo, através da qual o devedor se defende da execução forçada.

- Tratando-se de execução cambial e considerando que a circulação constitui elemento inerente aos títulos de crédito, apenas com a apresentação do título original será possível ao julgador aferir, com segurança, que o exequente é, de fato, o portador do cheque que não foi endossado e, via de consequência, detentor do crédito reclamado.

- Tal conclusão constitui consectário lógico da aplicação do princípio da cartularidade, que consagra a incorporação do direito ao próprio documento.

- Frise-se, por oportuno, que a jurisprudência do STJ é no sentido de que, nas execuções de natureza cambial, a imprescindibilidade de apresentação do título original apenas pode ser afastada de forma excepcional, quando evidenciada nos autos a impossibilidade física de acesso ao documento (*v.g.*, acostado aos autos de inquérito policial), bem como a completa inviabilidade de sua posterior circulação.

- Na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o fato de a execução lastrear-se em cópia de título executivo permite que o magistrado oportunize a apresentação do original, pelo exequente, a fim de extirpar o vício do processo, à luz do disposto no art. 616 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0024.11.214356-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Josefina Gonçalves da Mota, representada por curador especial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - Apelado: Gentil Garcia Baía - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no *DJe* de 23/02/2015)

+++++

NOTA PROMISSÓRIA ASSINADA POR UM SÓ SÓCIO - VALIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO RETIDO - PROVA DESNECESSÁRIA - INDEFERIMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - TÍTULO EXECUTIVO - LITERALIDADE E AUTONOMIA - ASSINATURA DE UM SÓ SÓCIO - VALIDADE - CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL QUE EXIGE A ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS - QUESTÃO OBRIGACIONAL DE AFETAÇÃO INTERNA DA EMPRESA - NÃO VINCULAÇÃO AO TÍTULO EXECUTIVO

- Sendo a matéria afeta unicamente a questão de direito, desnecessária se mostra a produção de prova oral, mostrando-se correta a decisão que indefere tal prova.

- O título executivo, por ser literal e autônomo, não está vinculado à cláusula de contrato social de empresa, que exige a assinatura de todos os sócios para a constituição de obrigação.

Apelação Cível nº [1.0479.13.003276-2/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: Emas Agro Industrial Limitada - Apelado: Paulo César Mendes - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no *DJe* de 02/02/2015)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA EM RELAÇÃO AO ART. 16 DA LEI 10.826/03 - AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA - CONDENAÇÃO POR POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - IMPOSSIBILIDADE - ABSOLVIÇÃO

- Se o magistrado singular absolveu o acusado da prática do delito previsto no art. 16 da Lei 10.826/03 por ausência de provas acerca da propriedade da

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

arma e munições encontradas na sua residência, tampouco pode condená-lo, em relação aos mesmos objetos, pelo crime de posse irregular de arma de fogo.

Apelação Criminal nº [1.0261.11.006019-9/001](#) - Comarca de Formiga - Apelante: M.A.M.T. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 22/01/2015)

+++++

A L E G A Ç Ã O D E I N S A N I D A D E M E N T A L - S U P R E S S Ã O D E I N S T Â N C I A

APELAÇÃO - FURTO - RECONHECIMENTO DE INIMPUTABILIDADE POR INSANIDADE MENTAL - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DA TESE NO JUÍZO PRIMEVO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL DE OUTRA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Considerando que a defesa não aduziu a questão incidental de insanidade mental no curso da instrução criminal, não pode a tese ser apreciada por este Sodalício, sob pena de supressão de instância.

- O exame pericial de insanidade mental não pode ser suprido por laudo advindo de outra ação penal, tendo em vista que os transtornos psíquicos podem ser episódicos, sendo imperioso verificar o estado mental no momento da prática do delito.

Apelação Criminal nº [1.0358.11.001911-6/001](#) - Comarca de Jequitinhonha - Apelante: G.R.J. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: S.V.S. - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 10/03/2015)

+++++

A S S O C I A Ç Ã O P A R A O T R Á F I C O - A P R E E N S Ã O D E B A L A N Ç A

APELAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO, PETRECHOS, RESISTÊNCIA, DESACATO E AMEAÇA - RECURSO MINISTERIAL - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ESTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - 1º ACUSADO - PETRECHOS - BALANÇA DE PRECISÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 11.343/06 - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - AMEAÇA - DÚVIDA RELEVANTE - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - 2ª ACUSADA - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA - DÚVIDA RELEVANTE - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - DESACATO E RESISTÊNCIA - CASO CONCRETO - AUTONOMIA - NÃO ABSORÇÃO - ART. 383 E PARÁGRAFOS DO CPP - REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM - DESMEMBRAMENTO - RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - APREENSÃO DE DROGAS E BALANÇA DE PRECISÃO -

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

PALAVRA DE POLICIAIS - AUTORIA INDUVIDOSA - MATERIALIDADE PROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - REDUÇÃO - CABIMENTO - ISENÇÃO DE CUSTAS - CONCESSÃO - HONORÁRIOS ARBITRADOS - RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO

- Para a caracterização do delito de associação para o tráfico de drogas, é imprescindível a prova segura e judicializada acerca do *animus* associativo duradouro e estável, o que não ocorreu nos autos.

- A posse de balança de precisão, ainda que demonstrada a sua utilização para a pesagem de droga ilícita, não caracteriza o crime previsto no art. 34 da Lei 11.343/06, uma vez que a balança não se destina à "fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas", nos termos da expressão de definição típica do crime.

- Havendo dúvida quanto à autoria das ameaças dirigidas contra os policiais, que apresentam versões contraditórias entre si, a absolvição é medida que se impõe.

- Se a ré não se encontrava no local da apreensão das drogas e da prisão do acusado, nada tendo sido encontrado em seu poder, não há que se lhe imputar coautoria do tráfico tão somente por ser amásia do acusado com quem foram apreendidas porções de substância entorpecente.

- Quando cometidas no contexto do crime de resistência, as manifestações caracterizadoras do desacato são absorvidas por aquele delito, constituindo o crime do art. 331 do CP mero crime-meio para a prática do crime previsto em seu art. 329, não se podendo admitir a absorção, contudo, quando as expressões injuriosas são dirigidas ao policial horas após haver sido efetuada a prisão, já na delegacia de polícia, já consumada e exaurida a resistência.

- Absolvida a ré dos demais crimes, subsistindo condenações por crimes de menor potencial ofensivo cujas penas mínimas, somadas, não ultrapassam o limite para a aplicação do art. 89 da Lei 9.099/95, nos termos do art. 383 do CPP, observando a possibilidade de suspensão condicional do processo, se preenchidos os requisitos legais (Súmula 337 do STJ), deve-se determinar o retorno dos autos à comarca de origem, a fim de oportunizar ao Ministério Público a possibilidade de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo.

Recurso ministerial parcialmente provido.

- A palavra firme e coerente de policiais militares é reconhecidamente dotada de valor probante, prestando-se à comprovação dos fatos narrados na denúncia sempre que isenta de qualquer suspeita e em harmonia com o conjunto probatório apresentado. Precedentes do STJ.

- A pena-base deve ser fixada próxima do mínimo legal, quando desfavorável apenas uma das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal.

- A Lei estadual 14.939/03, em seu art. 10, II, prevê a isenção de custas nos casos de assistência judiciária.

- Faz jus ao arbitramento de honorários, na forma prevista na legislação estadual específica aplicável à espécie, o defensor dativo que atua em defesa de acusado que não pode patrocinar sua própria defesa e não possui defensor público para fazê-lo.

Recurso defensivo provido em parte.

Apelação Criminal nº [1.0470.13.001155-9/001](#) - Comarca de Paracatu - Apelantes: 1º) M.G.S. - 2º) Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: M.G.S., Ministério Público do Estado de Minas Gerais, D.S.N. - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

CRIME AMBIENTAL - INTERVENÇÃO EM APP

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - ARTS. 38-A E 48 DA LEI Nº 9.605/98 - PRELIMINARES - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - NULIDADE DE LAUDO PERICIAL - DESNECESSIDADE DE ESTAR A PEÇA ASSINADA POR DOIS PERITOS OFICIAIS - REJEIÇÃO - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO ART. 38-A - POSSIBILIDADE - AUSENTES PROVAS DA MATERIALIDADE - VEGETAÇÃO RASTEIRA QUE NÃO CONFIGURA VEGETAÇÃO PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA, EM ESTÁGIO AVANÇADO OU MÉDIO DE REGENERAÇÃO - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO ART. 48 - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE ROBUSTAMENTE COMPROVADAS - INOCORRÊNCIA DO ALEGADO ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATOS - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE QUE DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE - DELITO QUE NÃO ADMITE A MODALIDADE CULPOSA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, REJEITADAS AS PRELIMINARES

Apelação Criminal nº [1.0517.11.000144-6/001](#) - Comarca de Poço Fundo - Apelante: W.V.O. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima (Juíza de Direito convocada)

(Publicado no *DJe* de 29/01/2015)

+++++

CRIME DE INCÊNDIO E CRIME AMBIENTAL

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - INCÊNDIO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO CRIME AMBIENTAL - AUTORIA E MATERIALIDADE DO INCÊNDIO COMPROVADAS - CRIME QUE DESTRUIU VASTA ÁREA - DANOS A TODA COMUNIDADE LOCAL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECLARADA A PRESCRIÇÃO

QUANTO AO CRIME AMBIENTAL E, NO MÉRITO, NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

- Tendo transcorrido tempo superior ao possível legalmente para o exercício do direito de punir do Estado, deve ser declarada a prescrição do delito.
- É indispensável, para a configuração do crime de incêndio, a ocorrência de risco efetivo e concreto para pessoas ou coisas.
- Comprovado o risco e o efetivo dano ao patrimônio de toda comunidade, em decorrência de incêndio que destruiu enorme área, atingindo diversas propriedades, impõe-se a manutenção da condenação pelo crime de incêndio.

Prescrição declarada quanto ao crime ambiental. No mérito, negado provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº [1.0697.08.007254-2/001](#) - Comarca de Turmalina - Apelante: C.F.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos

(Publicado no *DJe* de 19/02/2015)

+++++

CRIME DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE TRÂNSITO - ART. 306, § 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - INAPTIDÃO DO APARELHO UTILIZADO NO TESTE DE ALCOOLEMIA - NÃO CABIMENTO - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - IMPERTINÊNCIA - ANÁLISE PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO

- Restando devidamente comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, a manutenção da condenação é medida de rigor.
- O prazo previsto no art. 6º, inciso III, da Resolução nº 206/06 do Contran, se refere à data de aferição ou verificação do aparelho pelo Inmetro, e não à data de calibração do etilômetro.
- Pouco importa a data da última calibração do bafômetro, visto que a Resolução nº 206/06 do Contran não se refere à data desta e, sim, a que o etilômetro (bafômetro) seja anualmente submetido ao Inmetro e, no caso dos autos, a próxima certificação estava programada para data posterior à data dos fatos.
- Conforme recente entendimento adotado por esta egrégia Câmara Criminal, delega-se ao Juízo da Execução a análise e a aplicação do pedido de isenção das custas processuais, por não ser esse o momento mais adequado para sua apreciação.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

Apelação Criminal nº [1.0313.13.003105-4/001](#) - Comarca de Ipatinga -
Apelante: A.F.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

(Publicado no *DJe* de 10/02/2015)

+++++

ESTELIONATO E USO DE DOCUMENTO FALSO - ABSOLVIÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - USO DE DOCUMENTO FALSO -
MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - ALEGAÇÃO DE
TORPEZA BILATERAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTELIONATO - FATO
QUE NÃO TEM O CONDÃO DE DESCARACTERIZAR O DELITO - TESE DE
ABSORÇÃO DO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO PELO CRIME
DE ESTELIONATO - NÃO CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA
17 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - POTENCIALIDADE LESIVA DO
DOCUMENTO FALSIFICADO QUE NÃO SE ESGOTOU NO ESTELIONATO -
CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Para a caracterização do crime de estelionato, é irrelevante o fato de as vítimas terem obrado com má-fé, porquanto a denominada torpeza bilateral não afasta o preenchimento dos elementos do tipo nem torna lícita a conduta praticada pelos agentes.

- Inconcebível a aplicação da Súmula 17 do Superior Tribunal de Justiça, se a potencialidade lesiva do documento falsificado não se esgotou com a prática do crime de estelionato, de modo a inviabilizar subsequente utilização no cometimento de outros delitos de mesma ou distinta espécie.

- Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0056.12.010045-0/001](#) - Comarca de Barbacena -
Apelante: E.P.B. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Vítima: M.S.C. e outro - Relator: Des. Flávio Batista Leite

(Publicado no *DJe* de 17/03/2015)

+++++

ESTELIONATO, PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO E FALSIFICAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO, PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO E
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - PRIMEIRO RECURSO -
INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AO CRIME DE PETRECHOS DE
FALSIFICAÇÕES - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - SEGUNDO RECURSO -
ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - FARTA
PROVA TESTEMUNHAL, ALIADA AOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS
AUTOS E DEMAIS INDÍCIOS - SÓLIDO CONTEXTO PROBATÓRIO - LIVRE
CONVENCIMENTO MOTIVADO - APLICAÇÃO IMPERATIVA DO PRINCÍPIO
DA ABSORÇÃO - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - CRIME QUE

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

SERVIU DE MEIO PARA O CRIME-FIM DE ESTELIONATO - REDUÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS - IMPOSSIBILIDADE - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS DO JULGADO AO CORRÉU - NECESSIDADE - PRIMEIRO RECURSO NÃO CONHECIDO E SEGUNDO RECURSO PROVIDO EM PARTE, COM EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CORRÉU.

- O prazo de interposição do recurso de apelação, consoante disposição do art. 593 do CPP, é de 5 (cinco) dias.
- Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
- A prescrição, após o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, regula-se pela pena aplicada.
- Verificada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, resta extinta a punibilidade dos agentes quanto ao crime previsto no art. 294 do CP.
- A segura prova testemunhal, aliada ao exame detido dos demais elementos colhidos durante a instrução criminal, é o suficiente para a condenação, em conformidade com o sistema do livre convencimento motivado.
- O estelionato, quando cometido mediante a falsificação de documento público é mero exaurimento do proceder criminoso que lhe é anterior, sendo defesa a condenação do agente por estes delitos (art. 171 e art. 297 do CP) em concurso material.
- Examinados com acuidade os elementos circunstanciais do delito, obedecidas às disposições dos art. 59 e art. 68 do CP, não há que se falar em redução das penas aplicadas.
- Nos termos do art. 580 do CPP, no caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos demais.

Apelação Criminal nº [1.0017.06.021859-5/001](#) - Comarca de Almenara - 1º Apelante: I.T.C. - 2º Apelante: G.P.P. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: V.O., M.A.M. - Relator: Alberto Deodato Neto

(Publicado no *DJe* de 12/03/2015)

+++++

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - AUTORIA, MATERIALIDADE E TIPICIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PERDÃO JUDICIAL - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL AO DELITO EM COMENTO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INVIABILIDADE - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - DELITO CONSUMADO - REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA - DIREITO DE RECORRER

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

EM LIBERDADE NEGADO - MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA - ISENÇÃO DE CUSTAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - JUÍZO DA EXECUÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

Apelação Criminal nº [1.0499.13.001505-4/001](#) - Comarca de Perdões - Apelante: genitor - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: genitora, menor - Relatora: Des.^a Kárin Emmerich

(Publicado no *DJe* de 24/03/2015)

+++++

FORNECIMENTO DE MATERIAL GENÉTICO PELO SENTENCIADO

AGRAVO EM EXECUÇÃO - FORNECIMENTO DE MATERIAL GENÉTICO PARA BANCO DE DADOS SIGILOSO - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO INCRIMINAÇÃO - INEXISTÊNCIA - MATERIAL COLHIDO APENAS PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO - RECURSO PROVIDO

- Não fere nenhuma regra constitucional o fato de o sentenciado fornecer material genético para fins de banco de dados, especialmente pelo fato de não estar produzindo prova contra si mesmo, pois se trata de agente com pena já transitada em julgado e previsão expressa no art. 9º-A, da Lei de Execuções Penais.

V.v. AGRAVO EM EXECUÇÃO - ART. 9º DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS - IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL GENÉTICO - OBRIGATORIEDADE - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO

- Mostra-se temerária a obrigatoriedade da coleta do material genético do sentenciado, nos termos do que dispõe o art. 9º-A, da Lei de Execuções Penais, sob pena de violação do princípio da não autoincriminação, o qual estabelece que ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo (*nemo tenetur se detegere*).

Agravo em Execução Penal nº [1.0024.10.048602-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: R.S.S. - Relatora: Des.^a Valéria da Silva Rodrigues (Juíza de Direito convocada)

(Publicado no *DJe* de 08/01/2015)

+++++

FUGA DE REEDUCANDO - CONFIGURAÇÃO DE FALTA GRAVE

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - FUGA - FALTA GRAVE CONFIGURADA - INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS - REGRESSÃO POR SALTOS - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO - POSSIBILIDADE - DEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE CUSTAS - AGRAVANTE

ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Restando comprovado que o reeducando foi considerado foragido, correta a decisão que decretou a prática de falta grave e impôs seus consectários.
- Reconhecida a falta grave, interrompe-se o prazo para a aquisição de vários benefícios da execução, dentre os quais a progressão de regime.
- É possível a regressão do regime aberto diretamente para o regime fechado em face da especificidade da situação analisada e devidamente justificada.
- O agravante faz jus à isenção de custas, uma vez que conta com a assistência da Defensoria Pública.

Agravo em Execução Penal nº [1.0693.12.009532-0/001](#) - Comarca de Três Corações - Agravante: M.T.M. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicado no *DJe* de 20/01/2015)

+++++

FURTO, AMEAÇA E INJÚRIA RACIAL

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - AMEAÇA - INJÚRIA RACIAL - CONDUTAS TIPIFICADAS NO ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II; ART. 140, § 3º, e ART. 147, *CAPUT*, TODOS DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO DOS DELITOS DE INJÚRIA E AMEAÇA POR AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA FORMAL DA AMEAÇA - OFENSA À HONRA DA VÍTIMA COMPROVADA - PROVA TESTEMUNHAL - PALAVRA DA VÍTIMA - CREDIBILIDADE - ABSOLVIÇÃO PELO ALEGADO ESTADO DE EMBRIAGUEZ - INVIABILIDADE - *ACTIO LIERA IN CAUSA* - APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA REDUTORA RELATIVA À TENTATIVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Nos crimes de ameaça e injúria, os depoimentos testemunhais e a palavra da vítima têm enorme valor probante, em especial se aliados à confissão do réu.
- Denota-se dos depoimentos e declarações transcritas, ou seja, pela própria prova, que o agir do réu volveu-se do móvel de, efetivamente, ofender a honra subjetiva da vítima, assim, atestando a autoria e materialidade do delito de injúria qualificada - norma penal inculpada no art. 140, § 3º, do CPB -, não havendo que se falar em ausência de dolo específico.
- A natureza do crime de ameaça é formal, restando consumada a sua autoria com a simples promessa de levar a efeito o injusto grave, sério, verossímil e injusto, revelando-se impossível a sua configuração nos casos em que o mal anunciado é improvável, isto é, entrelaça-se a suposições insubsistentes e fatos impossíveis, o que não ocorre no caso *sub judice*.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Não se configurando a embriaguez completa para fins de exclusão da imputabilidade, já que não proveniente de caso fortuito ou força maior, não há que se falar em absolvição dos delitos de ameaça e injúria qualificada.
- Mantém-se a redução da pena pela tentativa à razão mínima de 1/3 (um terço) se o agente percorreu grande parte do *iter criminis*.
- Em relação ao pedido de isenção de custas processuais, é sabido que a escassez de recursos dos sentenciados não impede a condenação de tal pagamento. Entretanto, caso comprovada a situação de miserabilidade dos petiçãoários, tal avaliação deve ser feita no Juízo de Execução, que é o competente para cobrar dos réus as despesas processuais e, se for o caso, suspender a cobrança pelo prazo de cinco anos.

Apelação Criminal nº [1.0439.14.003388-7/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelante: R.B. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: E.F.R., E.P.O.F. - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no *DJe* de 19/03/2015)

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO

Apelação criminal - Homicídio culposo na direção de veículo - Responsabilidade do réu evidenciada - Perdão judicial - Requisitos inexistentes - Suspensão de habilitação para dirigir - Peculiaridades que envolvem o caso concreto - Manutenção do *quantum* - Prestação pecuniária - Necessidade de observância das condições econômicas do condenado - Redução necessária - Réu hipossuficiente - Isenção de custas concedida

- Agiu com culpa, em sua modalidade imprudência, o agente que transportou uma pessoa na carroceria de trator agrícola por uma estrada rural, em desrespeito às normas de trânsito, sendo responsável pelo acidente que causou a morte da vítima.

- O perdão judicial somente é concedido quando as consequências advindas do acidente atingem o agente causador de tal forma que a sanção penal é justificadamente desnecessária.

- O *quantum* da pena de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo deve ser aplicado de acordo com as peculiaridades que envolvem o caso em concreto - gravidade do delito e grau de culpabilidade do agente.

- A prestação pecuniária, como penalidade substitutiva que é, deve ser aplicada em patamar suficiente à reprovação e prevenção da prática de novos delitos, não podendo ser fixada em valores simbólicos, sendo que, para estabelecer o valor dessa reprimenda, o juiz deve considerar, além das diretrizes do art. 59 do Código Penal, as condições econômicas do condenado.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- É isento do pagamento das custas processuais o réu comprovadamente hipossuficiente, nos termos do art. 10, inc. II, da Lei estadual 14.939/03.

Apelação Criminal nº [1.0141.13.000553-3/001](#) - Comarca de Carmo de Minas - Apelante: Odair José Aparecido Lemes - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - VÍTIMA: A.P.S. - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no *DJe* de 24/02/2015)

+++++

JÚRI - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS

PENAL E PROCESSO PENAL - JÚRI - HOMICÍDIOS TENTADOS - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - NÃO ACOLHIMENTO - PENA DEVIDAMENTE FIXADA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - CASSAÇÃO DA DECISÃO POR ESTE TRIBUNAL - NECESSIDADE - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA CONTRÁRIA AS PROVAS PRESENTES NOS AUTOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Inexistindo prejuízo na espécie, não há que se falar em nulidade da sentença, devendo ser observado o princípio consagrado no art. 563 do Código de Processo Penal e na doutrina francesa pela expressão *pas de nullité sans grief*.

- Optando o Conselho de Sentença por uma das versões apresentadas, esta deve ser amparada pelo acervo probatório, senão estaremos diante de uma decisão manifestamente contrária à prova dos autos, devendo a mesma ser cassada pelo Tribunal.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0702.11.068661-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: J.C.O., T.B.F.I., W.F.A. - Vítimas: E.F., S.C.F. - Relator: Des. Pedro Coelho Vergara

(Publicado no *DJe* de 15/01/2015)

+++++

LESÃO CORPORAL QUALIFICADA - PERIGO DE VIDA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL QUALIFICADA - PERIGO DE VIDA CONFIGURADO - LAUDO PERICIAL - ATENUANTE DO ART. 65, INCISO III, B, DO CÓDIGO PENAL - NÃO CABIMENTO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO - REDUÇÃO DA PENA - NECESSIDADE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DA VIOLENTA EMOÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO

- Havendo laudo pericial comprovando que as lesões sofridas ocasionaram perigo de vida para a ofendida, a manutenção da qualificadora prevista no art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal é medida que se impõe.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- O mero arrependimento do réu que, após agredir a vítima, busca socorro, por si só, não viabiliza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, *b*, do Código Penal.

- Quando o réu, espontaneamente, confessa a autoria do delito e a sua confissão é utilizada para fundamentar sua condenação, deve-se reconhecer em seu favor a atenuante prevista no art. 65, inciso III, letra *d*, do mesmo *Codex*.

- Não configura a causa de diminuição de pena da violenta emoção quando não comprovada qualquer perturbação no sentimento do agente, após desavenças no âmbito doméstico.

Apelação Criminal nº [1.0702.13.026180-4/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: D.R.H. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: O.C.S. - Relatora: Des.^a Denise Pinho da Costa Val

(Publicado no *DJe* de 12/02/2015)

+++++

MAUS ANTECEDENTES - EXASPERAÇÃO DAS PENAS-BASE

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - DOSIMETRIA - EXASPERAÇÃO DAS PENAS-BASE - NECESSIDADE - AGENTE QUE POSSUI DIVERSAS CONDENAÇÕES PENAIS TRANSITADAS EM JULGADO - MAUS ANTECEDENTES - RECONHECIMENTO - REINCIDÊNCIA - *BIS IN IDEM* - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 241 DO STJ - ISENÇÃO DE CUSTAS - ACUSADO ASSISTIDO POR DEFENSOR DATIVO - POSSIBILIDADE

- Revela-se necessária a exasperação das penas-base cominadas ao acusado, alicerçada em seus maus antecedentes, na hipótese em que resta confirmada a existência, através de certidão de antecedentes criminais, de condenações penais transitadas em julgado diversas daquela utilizada para caracterizar a reincidência

- De acordo com o art. 10, II, da Lei estadual nº 14.939/03, são isentos do pagamento de custas os assistidos pela Defensoria Pública.

Apelação Criminal nº [1.0223.14.012801-6/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: G.M.M. - Vítimas: R.M.S., W.H.D. - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicado no *DJe* de 31/03/2015)

+++++

MEDIDA DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE INDULTO

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - MEDIDA DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE INDULTO - DECRETO Nº 8.172/13 - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE - IRRELEVÂNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Inexiste inconstitucionalidade no decreto federal que concede indulto àqueles submetidos à medida de segurança, tendo em vista que, da leitura do art. 84, XII, da Constituição Federal, não é possível concluir que o intuito do legislador constituinte era o de permitir o indulto apenas aos condenados a penas propriamente ditas, excluindo a possibilidade de concessão do benefício nos casos de medida de segurança.

- Nos termos do art. 1º, XII, do Decreto nº 8.172/13, a concessão do indulto independe de cessação da periculosidade do agente.

Agravo em Execução Penal nº [1.0521.12.000138-8/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: E.A.S. - Relator: Des. Júlio César Lorens

(Publicado no *DJe* de 27/01/2015)

+++++

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ABSOLVIÇÃO - ESTADO DE NECESSIDADE E ERRO DE PROIBIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE ILEGAL - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA *ABOLITIO CRIMINIS* TEMPORÁRIA - PREJUDICIALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- É imprescindível ao reconhecimento da excludente de ilicitude do estado de necessidade, que o perigo ao bem jurídico do agente seja atual ou presente, não sendo suficiente a mera alegação de temor por sua violação.

- Inexistindo qualquer prova de que o acusado desconhecia o caráter ilícito da conduta perpetrada, não há que se falar em absolvição fundada em erro de proibição.

- O acusado que, consciente e voluntariamente, porta arma de fogo, submete sua conduta à descrição típica do art. 14 do Estatuto do Desarmamento, não havendo que se falar em desclassificação para o crime tipificado no art. 12 da mesma lei.

- Uma vez mantida a condenação pelo delito previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, o pedido de verificação da eventual ocorrência de *abolitio criminis temporalis* fica prejudicado, haja vista que tal previsão, contida nos arts. 30 a 32 do Estatuto do Desarmamento, não se estende ao delito de porte de arma.

- Recurso não provido.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

Apelação Criminal nº [1.0242.09.027213-7/001](#) - Comarca de Espera Feliz -
Apelante: J.V.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama

(Publicado no *DJe* de 05/03/2015)

+++++

PRISÃO DOMICILIAR E PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

EXECUÇÃO PENAL - PRISÃO DOMICILIAR - SUPERVENIÊNCIA DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - COMPATIBILIDADE - CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DAS REPRIMENDAS - POSSIBILIDADE

- É possível o cumprimento simultâneo da prisão domiciliar anteriormente imposta e das penas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade pela simples análise da natureza de tais reprimendas, não havendo que se falar em conversão das penas alternativas em privativas de liberdade.

Agravo em Execução Penal nº [1.0024.13.086426-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: F.E.F.N. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

(Publicado no *DJe* de 13/01/2015)

+++++

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - CNH

APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - RETENÇÃO DO DOCUMENTO QUE NÃO PODE OCORRER POR PRAZO INDEFINIDO - BEM QUE NÃO INTERESSA AO PROCESSO - RECURSO PROVIDO

- O recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação constitui medida administrativa necessária quando o condutor de veículo automotor dirige sob a influência de álcool, conforme preconiza o art.165 da Lei nº 9.503/97. Tal medida tem o escopo prioritário de tutelar a vida e a incolumidade física das pessoas (art. 269, § 1º do CTB), tão logo constatada a situação de perigo imposto aos bens jurídicos protegidos. Pela sua própria natureza, a apreensão do documento não pode se dar por prazo indefinido, devendo ser afastada quando atingir a finalidade almejada.

- O fato de ser cominada a reprimenda de suspensão do direito de dirigir ao delito imputado ao acusado não conduz necessariamente à apreensão da CNH enquanto perdurar o processo, sob pena de consistir em uma antecipação da pena, violando o princípio da presunção de inocência.

- Por não ser objeto que interessa ao processo criminal, deve ser provido o pedido do réu de restituição da CNH apreendida, máxime considerando que a

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

sua devolução não impedirá o cumprimento de uma eventual pena de suspensão do direito de dirigir, já que o documento poderá ser novamente recolhido posteriormente.

Apelação Criminal nº [1.0313.13.015279-3/001](#) - Comarca de Ipatinga -
Apelante: V.P.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Furtado de Mendonça

(Publicado no *DJe* de 05/02/2015)

+++++

SONEGAÇÃO DE ISSQN - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA -
SONEGAÇÃO DE ISSQN MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS
INIDÔNEAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS -
CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - VIABILIDADE -
MINORAÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - NECESSIDADE -
RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Não há falar em absolvição se o conjunto probatório é firme e consistente em apontar a autoria e a materialidade do delito previsto no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137/90, praticado pelo réu, emergindo clara a sua responsabilidade penal.

- Se as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal são, em sua maioria, favoráveis ao agente, a pena-base deve ser fixada bem próxima do mínimo legalmente previsto no tipo penal.

- Cediço que, para a fixação do *quantum* da prestação pecuniária, mister analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal e as condições socioeconômicas do agente.

Apelação Criminal nº [1.0024.09.653270-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: M.A.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Rubens Gabriel Soares

(Publicado no *DJe* de 03/02/2015)

+++++

TROCA DE PLACAS - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR

APELAÇÃO CRIMINAL - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE
VEÍCULO AUTOMOTOR - TROCA DE PLACAS - AUTORIA COMPROVADA -
CONDUTA TÍPICA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA
PENA-BASE - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO CRIME
VALORADAS FAVORAVELMENTE AO ACUSADO - RECURSO DA DEFESA
A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- A troca de placas de um veículo automotor para outro configura adulteração de sinal identificador, visto que evidente a tentativa do agente de ludibriar a fé pública, bem jurídico tutelado pelo tipo penal do art. 311 do CP.

- Havendo provas seguras da autoria do delito, em razão da prova suficiente de que o agente tinha pleno conhecimento de que a placa colocada em sua motocicleta era de outro veículo, a condenação é medida que se impõe. Consideradas favoráveis todas as circunstâncias judiciais do crime, deve a pena-base ser reduzida ao mínimo legal.

Apelação Criminal nº [1.0479.14.000030-4/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: M.M.R. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Sálvio Chaves

(Publicado no *DJe* de 03/03/2015)

+++++

USO DE DOCUMENTO FALSO - ATIPICIDADE DA CONDUTA

APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304, CP) - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - ADMISSIBILIDADE - DOLO NÃO COMPROVADO - CONDUTA ATÍPICA - DOCUMENTO NÃO UTILIZADO PARA O FIM A QUE SE DESTINAVA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA

- Não restando comprovada a presença de dolo na conduta do réu, mostra-se correta a sua absolvição quanto ao delito previsto no art. 304 do Código Penal.

- Para que se configure o delito previsto no art. 304 do Código Penal, é necessário que o documento falso seja empregado para sua específica destinação, ou seja, utilizado como evidência dos fatos juridicamente relevantes a que seu conteúdo se refere. Assim, se o apelante não se utilizou do documento para comprovar que havia concluído o segundo grau, mas apenas requereu que se certificasse a sua autenticidade, não é típica a sua conduta.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.283499-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: C.R.C.M. - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

(Publicado no *DJe* de 26/03/2015)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - SUJEITO PASSIVO DO IPTU

DIREITO TRIBUTÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - IPTU - AUSÊNCIA DE REGISTRO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL -

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR) - PROVA DE QUE A MUNICIPALIDADE TEVE CIÊNCIA DA ALIENAÇÃO - AUSÊNCIA - REINCLUSÃO DOS VALORES NA EXECUÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PREJUDICADO

- Nos termos da firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU” (REsp 1.111.202/SP, julgamento realizado sob o rito do art. 543-C do Código de Processo Civil, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, publicado em 18.06.2009).

- Ausente prova de que a Municipalidade foi cientificada da alienação dos imóveis, ainda que não registrada a operação no Cartório de Registro de Imóveis, resta claro que a alienante tem legitimidade para responder pelo pagamento dos tributos incidentes sobre tais imóveis.

Apelação Cível nº [1.0194.10.007766-9/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Apelante: Fazenda Pública do Município de Coronel Fabriciano - Apelada: Belvedere Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 16/03/2015)

+++++

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS

REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MUNICÍPIO DE VIÇOSA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TERÇO DE FÉRIAS - INCIDÊNCIA - ARTS. 40, § 3º, 149, § 1º, E 201, § 11, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEIS MUNICIPAIS Nº 1.511/2002 E Nº 1.634/2004 - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPLÍCITA SOBRE REPERCUSSÃO EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA

- Por não haver previsão expressa da repercussão das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor em seus proventos de aposentadoria, não é possível a incidência de contribuição sobre terço de férias.

- Sentença confirmada, em reexame necessário.

Reexame Necessário Cível nº [1.0713.11.001477-4/001](#) - Comarca de Viçosa - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa - Apelante: Carlos Antônio Corrêa - Apelados: Iprevi - Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, Município de Viçosa - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 16/01/2015)

+++++

DESAPROPRIAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - NULIDADE ABSOLUTA - NÃO OCORRÊNCIA - DESAPROPRIAÇÃO - ITBI - NÃO INCIDÊNCIA - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - INEXISTÊNCIA DE TRANSMISSÃO - MANDADO DE AVERBAÇÃO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO

- Por se tratar de forma de aquisição originária de propriedade, a desapropriação não deflagra transmissão e, pois, não revela hipótese de incidência do ITBI.

- No entanto, não havendo provas nos autos de que os imóveis foram adquiridos mediante ato de desapropriação, não há que se falar em declaração de não incidência do referido imposto.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0035.13.006485-6/001](#) - Comarca de Araguari - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari - Apelante: Consórcio Capim Branco de Energia - Apelante adesivo: Município de Araguari - Apelados: Município de Araguari, Secretário da Fazenda do Município de Araguari, Consórcio Capim Branco Energia - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no *DJe* de 04/03/2015)

+++++

ENERGIA ELÉTRICA - ICMS SOBRE DEMANDA CONTRATADA

MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA CONTRATADA - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA

- A energia elétrica colocada à disposição da empresa, para a sua utilização ou não, como ocorre na demanda contratada, embora seja considerada uma mercadoria e tenha ocorrido uma operação, não pode ser objeto de incidência do ICMS enquanto não circular.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.12.326966-4/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: Tejuçana Mineração S/A - Autoridade coatora: Superintendente Regional da Fazenda Estadual de Minas Gerais - Relator: Des. Jair Varão

(Publicado no *DJe* de 16/03/2015)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - REQUISITOS PARA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - NECESSIDADE - ENDEREÇO CERTO DO CONTRIBUINTE - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO PROVIDO - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS

- Embora dispensável a prévia instauração do Processo Tributário Administrativo quando o lançamento do IPTU é feito de ofício, para que este se torne eficaz, é necessária observância da regular notificação do contribuinte para pagamento ou impugnação da dívida cobrada.

- A notificação do lançamento via edital apenas se legitima no caso de o contribuinte se encontrar em local incerto e não sabido.

- Inexistindo prova de notificação regular do contribuinte para quitação do débito ou para impugná-lo via procedimento tributário administrativo, a extinção do processo de execução fiscal, por irregularidade do lançamento, se impõe.

Apelação Cível nº [1.0105.07.232558-9/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelante: Carlos Roberto de Freitas - Apelado: Município de Governador Valadares - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 13/03/2015)

+++++

HONORÁRIOS DE ADVOGADO DATIVO - INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO DATIVO - IMPOSTO DE RENDA - RETENÇÃO - SOMA DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS NO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 46 DA LEI FEDERAL Nº 8.541/92 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ADVOGADO DATIVO - SEGURADO OBRIGATÓRIO - INCIDÊNCIA - ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 8.212/91

- De acordo com o art. 46 da Lei Federal nº 8.541/1992, há dispensa da soma dos rendimentos auferidos no mês para aplicação correta da alíquota do Imposto de Renda, no caso de se tratar de crédito de honorários advocatícios, sendo que tampouco caberia a “soma dos valores devidos” ao advogado, para fins de efetivação da correspondente retenção.

- Pode-se considerar o advogado dativo como segurado obrigatório da previdência social, na condição de contribuinte individual, a fazer incidir contribuição previdenciária sobre o montante que lhe é devido, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.212/91.

Recurso provido parcialmente.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.08.524830-1/002](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: Gustavo Rezende Mello - Relator: Des. Edgar Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 04/03/2015)

+++++

ICMS - ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA PARA CONSUMO PRÓPRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA PARA CONSUMO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO MERCANTIL - ICMS - NÃO INCIDÊNCIA

- Se a energia elétrica é produzida e consumida pela mesma pessoa jurídica, não há a incidência do ICMS, diante da inexistência de "mercadoria", ou seja, de transferência do domínio de bem móvel que gere riqueza.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.14.083937-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: Kinross Brasil Mineração S.A. - Relator: Des. Alyrio Ramos

(Publicado no *DJe* de 09/03/2015)

+++++

IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO - ICMS

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - ICMS - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO - REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA - DECADÊNCIA DO DIREITO DE O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INOCORRÊNCIA - IMPOSTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO ART. 173, INCISO I, DO CTN - DESCUMPRIMENTO DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL - PAGAMENTO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO COM RELAÇÃO AO SALDO DE MERCADORIA NACIONALIZADA APÓS O PRAZO DETERMINADO PELA RECEITA FEDERAL PARA REEXPORTAÇÃO - DEVER DE RECOLHIMENTO DO ICMS - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DIFERIMENTO - UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FISCAL ESTADUAL - VIABILIDADE - RESP. Nº 879.844/MG - PRECEDENTE DE EFICÁCIA PARADIGMÁTICA (ART - 543-C DO CPC) - PERCENTUAL MÍNIMO DE JUROS - ART - 1º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 2.880/97 - ILEGALIDADE - EXORBITAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Nos termos do art. 150 do CTN, o lançamento por homologação ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando ciência da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa. Nesse caso, conforme o § 4º do dispositivo em evidência, o direito de lançar do Fisco, na ausência de lei especial dispendo de modo diverso, submete-se ao prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, considerando-se

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2015

homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

- Com relação às demais modalidades de lançamento - a) direto ou de ofício; b) por declaração ou misto -, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, com fulcro na regra insculpida no art. 173, inciso I, do CTN, extingue-se após o prazo de 5 (cinco) anos, cujo termo inicial, contudo, deve corresponder ao primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou que, nas situações nas quais o contribuinte da exação sujeita a lançamento por homologação não realiza pagamento algum, inviabilizando qualquer juízo da autoridade administrativa acerca da exatidão da atividade por ele exercida, pois nada há a ser homologado, a regra do art. 150, § 4º, do CTN, não é aplicável, devendo, neste caso, o prazo decadencial ser contado na forma definida na regra geral prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Precedentes: REsp 973.733/SC, DJe de 18.09.2009; AgRg no REsp 1.467.333/SP, DJe de 16.09.2014.

- O descumprimento das condições estabelecidas pela Receita Federal para a concessão do regime aduaneiro especial de admissão temporária, que culmina com a exigência do imposto de importação com relação ao saldo de mercadoria nacionalizada após o prazo determinado para a sua reexportação, implica, por força do art. 6º, § 2º, c/c item 110, do Anexo I, da Parte Especial do Regulamento ICMS (Decreto nº 43.080/02), o dever de recolhimento do ICMS junto ao Fisco estadual quanto às operações relativas a esse mesmo saldo.

- O contribuinte, diante da perda do benefício da isenção estadual em razão do inadimplemento das condições do regime aduaneiro especial de admissão temporária, não pode invocar o diferimento na nacionalização do saldo remanescente, contrariando as próprias informações por ele concedidas genuinamente ao Fisco por ocasião do desembaraço.

- Além disso, a ausência de prova quanto ao recolhimento de ICMS na operação de saída das mercadorias milita contra o reconhecimento do diferimento em relação às operações inicialmente contempladas pelo regime especial aduaneiro, sob pena de se admitir, em flagrante prejuízo ao erário, a postergação *ad eternum* do recolhimento do tributo.

- A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp nº 879.844/MG, submetido à sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C, do CPC), uniformizou o entendimento no sentido de que "a Taxa Selic é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, diante da existência de Lei Estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais".

- O patamar mínimo imposto pelo art. 1º, § 1º, da Resolução nº 2.880/97 da SEF/MG, que impõe a cobrança de juros no importe de 1% quando a Taxa Selic for inferior a tanto, revela-se ilegal, uma vez que, em razão de a Lei Estadual nº 6.763/75 não impor qualquer restrição para a incidência da Taxa Selic como fator de correção dos créditos fiscais estaduais, aquele ato

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

normativo, decorrente do exercício do poder regulamentar, não poderia inovar no ordenamento, extrapolando os limites do conteúdo desse diploma legal.

Apelação Cível nº [1.0024.11.279225-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no *DJe* de 10/03/2015)

+++++

IPTU - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS EM RAZÃO DA METRAGEM

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRIBUTÁRIO - IPTU - MUNICÍPIO DE CONTAGEM - LEI COMPLEMENTAR Nº 1.611/83 - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS EM RAZÃO DA METRAGEM DE IMÓVEL - INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO

- Em consonância com o art. 156 da Constituição Federal, a seletividade de alíquotas pode ocorrer em relação à utilização e à localização do imóvel, o que não se confunde com a metragem do imóvel.

- A seletividade no IPTU é permitida, o que ocorre se o imposto contém alíquotas diversas em razão da diversidade do objeto tributado. Assim, o IPTU será seletivo se as suas alíquotas forem diferentes para imóveis diferentes. O imóvel não é considerado diferente em relação apenas à área.

- Verifica-se que a alíquota do IPTU não pode variar em conformidade com a metragem do imóvel, merecendo prosperar o pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade com fundamento nesse ponto.

- Revela-se inconstitucional o § 1º do art. 58 da Lei nº 1.611/83, com redação dada pela Lei Complementar nº 18/2011, ambas do Município de Contagem, em face da previsão de inconcebível progressividade fiscal.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0079.12.005872-6/004](#) - Comarca de Contagem - Requerente: Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Município de Contagem, Secretário de Fazenda do Município de Contagem, José Mauro da Silva, Luís Gustavo Valente Fonseca e outros, Tauler Cássio Macieira, Suzana Lanna Burnier Coelho, Manoel Ubirajara Nogueira, Benvindo Lopes Rodrigues, Danuza Gumury Conde, Maria Sônia Gomes, Maria Madalena Silva de Assunção, Sérgio Ricardo Gumury Conde, Maria Aparecida Gumury Conde - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 26/02/2015)

+++++

IPVA - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO CREDOR FIDUCIÁRIO

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IPVA - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO CREDOR FIDUCIÁRIO - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NULIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - DESCONSTITUIÇÃO DA PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - ÔNUS DO EXECUTADO - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO

- Conforme disposto no art. 174 do CTN, a Fazenda Pública dispõe de cinco anos para que providencie a cobrança de seu crédito tributário, o qual tem sua contagem iniciada a partir da data de sua constituição definitiva, dada pelo lançamento.

- O credor fiduciário é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal relativa à cobrança de IPVA, nos termos da Lei nº 14.937/2003.

Apelação Cível nº [1.0024.13.053892-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - 1º Apelante: Banco Bradesco S/A - 2º Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelados: Banco Bradesco S/A, Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Interessado: GNX Administração e Participação em outras empresas Ltda.

(Publicado no *DJe* de 20/03/2015)

+++++

ISSQN SOBRE GESTÃO DE PLANO DE SAÚDE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - UNIMED MONTE CARMELO - GESTÃO DE PLANO DE SAÚDE - INCIDÊNCIA DE ISSQN - BASE DE CÁLCULO - PREÇO PAGO PELOS CONSUMIDORES - NECESSIDADE DE DEDUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS AOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS - NÃO OBSERVÂNCIA PELO FISCO - BITRIBUTAÇÃO - ILEGALIDADE - RISCO DE DANO PRESENTE - RECURSO PROVIDO

- O ISSQN incidente sobre os serviços descritos nos itens 4.22 e 4.23 da Lista Anexa à LC nº 116/2003 tem como base de cálculo o preço pago pelos consumidores, diminuído dos repasses feitos pela contribuinte aos demais prestadores de serviços de saúde (hospitais, clínicas, laboratórios, médicos, etc.). Afinal, tais valores sujeitos a repasse já constituem, por si sós, base de cálculo de ISSQN devido pelos cooperados/credenciados, nos termos dos itens 4.01 a 4.05 e 4.11, o que impede que eles sejam novamente considerados na base de cálculo do ISSQN devido pela gestora do plano, sob pena de bitributação.

- A inscrição do crédito fiscal *sub judice* em dívida ativa sujeita a Unimed Monte Carmelo a risco grave ou de difícil reparação, na medida em que impede que a cooperativa agravante obtenha CND, documento necessário para o recebimento de repasses de recursos pelo Poder Público (SUS), a celebração de contratos, a participação em licitações, dentre outras situações.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

- Recurso provido.

Agravo de Instrumento-Cv nº [1.0431.14.002003-0/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Agravante: Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Agravado: Município Monte Carmelo - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 27/02/2015)

+++++

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SUSPENSÃO REQUERIDA PELA FAZENDA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

- Desnecessária a intimação pessoal do representante da Fazenda Pública de ato de que já tinha ciência, pois requerido por si próprio.

- Suspenso o processo, por requerimento da Fazenda Pública, o consequente arquivamento do feito se dá por força de lei, sendo, portanto, despicienda a intimação da exequente.

- Consoante comando constitucional, a prescrição em Direito Tributário - incluídas suas causas interruptivas e suspensivas - deve ser obrigatoriamente tratada por lei complementar, aplicando-se as disposições do Código Tributário Nacional (CTN), por recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro com tal *status*.

- Permanecendo os autos paralisados além do prazo de 5 (cinco) anos após a interrupção da prescrição pela citação do executado, resta implementada a prescrição intercorrente.

Apelação Cível nº [1.0024.04.405991-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelado: Comercial JFP Ltda. - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no *DJe* de 08/01/2015)

+++++

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO - BITRIBUTAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA EMISSÃO DE RADIAÇÃO POR ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE - TFER - MUNICÍPIO DE ALFENAS - ARTS. 7º A 11 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5, DE 2004 - COMPETÊNCIA DA UNIÃO - ARTS. 21, IX, E 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - BITRIBUTAÇÃO - VEDAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ÓRGÃO ESPECIAL - ILEGALIDADE - TAXAS

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2015

JÁ INSTITUÍDAS PELA UNIÃO - LEI Nº 5.070, DE 1966 - LEI Nº 9.472, DE 1997 - INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA - ANULAÇÃO DOS DÉBITOS EXIGIDOS - CABIMENTO

- No julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0016.10.006337-5/002, suscitado nos autos, o Órgão Especial do TJMG entendeu pela inconstitucionalidade, por afronta aos arts. 21, XI, e 22, IV, ambos da Constituição de 1988, da instituição e da cobrança, nos moldes dos arts. 7º a 11, todos da Lei Complementar do Município de Alfenas nº 5, de 2004, de Taxa de Fiscalização da Emissão de Radiação por Estações de Rádio Base - TFER a cargo de prestadora de serviços de telecomunicações.

- Além de inconstitucional, a TFER representa bitributação, tendo em vista a instituição e a cobrança de taxas de fiscalização, pela União, conforme as Leis nºs 5.070, de 1966, e 9.472, de 1997.

- Diante dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade, declara-se a inexigibilidade da TFER, bem como a anulação dos débitos apurados a tal título.

Apelação Cível nº [1.0016.10.006337-5/001](#) - Comarca de Alfenas - Apelante: Claro S.A. - Apelado: Município de Alfenas - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicado no *DJe* de 31/03/2015)

+++++